DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:48 Página 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VII - Nº 4.074

Quinta a Segunda-feira, 30 e 31 de Maio 1º, 02 e 03 de Junho de 2013

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



Foto: Antonio Queirós

Estudantes de Feira de Santana visitam Memorial

Os alunos da Escola Luciana Freitas conheceram detalhes da história de Salvador e da Câmara

Os estudantes feirenses viram telas de Presciliano Silva, Lopes Rodrigues, Floriano Teixeira e Alberto Valença e acessaram exemplares de mobiliário do século XIX, medalhas, achados arqueológicos e relíquias, como a urna de prata trazida de Portugal e usada até hoje durante as votações no Plenário Cosme de Farias.

Leia mais na página 3

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:48 Página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

"Só vota a reforma depois que garantir a bolsa"

Servidores ocupam galeria da Câmara e exibem cartazes exigindo a garantia de benefícios educacionais

Impedir a votação do projeto de Reforma Tributária com a finalidade de garantir a permanência de benefícios, como o Bolsa Educação. Este foi o objetivo que impulsionou o grupo de servidores municipais que lotou a galeria da Câmara durante a sessão ordinária de terça-feira (28).

A categoria exibia faixas e cartazes com declarações como "Só vota a reforma depois que garantir a bolsa". De acordo com os líderes sindicais, da forma que está formulado o projeto ele extingue benefícios para os servidores como o desconto em cursos universitários.

Foto: Valdemiro Lopes



Servidores reivindicam a permanência do Bolsa Educação

Nova modalidade

O líder do governo na Câmara, o vereador Joceval Rodrigues (PPS) buscou tranquilizar os servidores e declarou que o benefício não será extinto, porém confirmou que um novo modelo deve ser implantado. Segundo ele, o objetivo é combater a sonegação fiscal praticada por algumas instituições educacionais. "Vamos ouvir os servidores para juntos encontrar uma saída. O vereador Claudio Tinoco já se reuniu com alguns líderes sindicais com o objetivo de formular uma nova modalidade de concessão de bolsas educacionais e assim garantir o benefício", disse Joceval.

O vereador Claudio Tinoco (DEM) declarou que atende a um pedido do prefeito de Salvador ACM Neto para auxiliar no diálogo junto aos servidores e elaborar um novo modelo de concessão, em função da sua experiência na Secretaria da Educação durante a implantação do Programa Faz Universitário. "A reforma tributária não fere os direitos dos servidores. Já iniciei a discussão com os servidores e vamos trabalhar juntos para a garantia deste e de outros benefícios", concluiu Claudio.

Apoio

Outros vereadores declararam o seu apoio aos servidores. A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) sugeriu que a reforma tributária só fosse votada após o Executivo enviar para a Câmara um projeto específico que garanta aos servidores os descontos nas instituições de ensino superior. Tiago Correia (PTN) defendeu que o problema não está na concessão das bolsas, mas sim na forma como está sendo feito o repasse. Durante a sessão, o vereador Pedrinho Pepê (PMDB) fez um apelo ao prefeito ACM Neto para que ele não retire o benefício dos servidores e atenda a uma emenda de autoria do vereador Alfredo Mangueira (PMDB) que defende a permanência das bolsas educacionais para os servidores e seus dependentes.

Duda Sanches apresenta emenda à Reforma Tributária

Vereador deseja impedir a cobrança de quem deve até R$ 200 em novas dívidas

A Reforma Tributária que está perto de ser apreciada na Câmara de Salvador. Visando contribuir, o líder do PSD na Casa, vereador Duda Sanches, apresentou nova emenda ao texto final. Na proposta, deseja que os pequenos contribuintes não sejam tratados como se fossem grandes devedores.

A medida, conforme o vereador Duda Sanches, altera o caput do artigo 112 da Lei nº 167 7.186/2006 do artigo 85 do Projeto de Lei 160/2013 e define que não serão constituídos os créditos tributários apurados, através de ação fiscal correspondentes a valores originais de importância inferior ou igual a R$ 200.

"Em suma, perdoar as novas dívidas de quem deve até R$ 200, pois hoje se o pequeno contribuinte dever apenas R$ 0,10 o auditor fiscal é obrigado a gerar um auto de infração e, consequentemente, inserir o nome do mesmo no cadastro de devedor, na dívida ativa. Com a emenda, o processo não apenas será desburocratizado e evitará prejuízos desnecessários aos cofres públicos, como proporcionará um novo olhar para os contribuintes mais desassistidos economicamente, a exemplo de micro-empresários e ambulantes, categorias que precisam de estímulo para continuar contribuindo com a cidade", disse o vereador Duda Sanches, que complementa: "a sigla não abrirá mão dessa bandeira".

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:49 Página 3

Memorial recebe visita de alunos feirenses

Estudantes têm contato com a história e elementos da cultura de Salvador

Fotos: Antonio Queirós



Visita dos alunos da Escola Luciana Freitas





Consolidado como importante espaço museológico do Centro da Cidade, o Memorial da Câmara de Salvador recebeu mais uma visita estudantil. Na manhã de quarta-feira (29), estiveram no museu do Poder Legislativo Municipal cerca de 40 alunos da Escola Luciana Freitas, de Feira de Santana.

Durante a visita guiada, os alunos tiveram a oportunidade de conhecer um pouco mais sobre a história de Salvador e da Câmara, através de telas de autores como Presciliano Silva, Lopes Rodrigues, Floriano Teixeira e Alberto Valença.

Além disso, os estudantes tiveram acesso a exemplares de mobiliário do século XIX, medalhas, achados arqueológicos e relíquias, como a urna de prata trazida de Portugal e usada até hoje durante as votações no Plenário Cosme de Farias.





DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:49 Página 4

Moisés Rocha parabeniza Astape

Entidade completou 39 anos de atividade com evento em Brasília

O vereador Moisés Rocha (PT) prestigiou, no Plenário Ulisses Guimarães da Câmara Federal, a sessão solene em homenagem aos 39 anos da Associação dos Aposentados e Pensionistas da Petrobras (Astape) e da Astape/BA, "entidades que são referência de luta para toda a categoria do país".

Moisés Rocha congratulou-se, também, com o deputado federal Luis Alberto (PT-BA), proponente da homenagem à entidade: "A Astape é da maior importância para o fortalecimento da luta dos aposentados e pensionistas não somente da Bahia e da Petrobras e sim de todo o Brasil".

Os pensionistas e aposentados, segundo o vereador, "necessitam de um olhar mais atento para esse segmento, nas questões dos reajustes salariais, recomposição das perdas e por um tratamento com respeito e dignidade a quem ajudou a construir este país".

Foto: Assessoria do vereador



Moisés comemorou aniversário da Associação dos Aposentados da Petrobras

Ecoturismo no Parque São Bartolomeu

Vereador J. Carlos Filho sugeriu projeto com esse objetivo ao governo estadual

Por meio de indicação apresentada na Câmara Municipal, o vereador J. Carlos Filho (PT) sugeriu ao governador Jaques Wagner a implantação de um projeto de ecoturismo no Parque São Bartolomeu. A ação visa promover a importância ambiental, cultural e o potencial turístico da reserva de Mata Atlântica localizada no Subúrbio Ferroviário, entre a Enseada dos Cabritos e o bairro de Pirajá.

"O Parque São Bartolomeu é uma das poucas reservas de Mata Atlântica em área urbana de Salvador. Além disso, o local guarda simbologias das religiões de matriz africana em suas árvores, águas e matas", observa o autor da proposta. A porção da reserva que se estende à direita do Rio do Cobre, segundo ele, representa a maior referência dos cultos afro-brasileiros de Salvador e da Bahia.

Foto: Internet



Foto: Valdemiro Lopes



J. Carlos Filho diz que ecoturismo ajudará a preservar a reserva

Áreas sagradas

Na justificativa J. Carlos Filho detalha: "A floresta, as nascentes, as cascatas (Nanã, Oxum e Oxumaré) e as rochas (Pedra do Tempo e Pedra de Omulú) são consideradas áreas sagradas, objeto de culto e peregrinação, desde a metade do século XIX. A área é sede de ritos e oferendas de caráter individual e coletivo, e possui plantas e ervas sagradas para o uso litúrgico e medicinal nos terreiros".

Para o vereador, é imprescindível que se faça um projeto de ecoturismo no Parque São Bartolomeu para a sua preservação ambiental e cultural. "Sem falar no desenvolvimento econômico que a implantação deste projeto trará para a comunidade", afirmou o petista.

O Parque de São Bartolomeu está classificado na categoria de Área Não Edificavel de Domínio Público (ADP). Com uma extensão de 75 hectares, a área é de propriedade do Município de Salvador. Entretanto, através de contrato de gestão compartilhada com o Governo do Estado, está passando por uma revitalização com verbas do BIRD.

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:49 Página 5

Comissão recomenda rejeição das contas de João Henrique

Exercício financeiro de 2011 foi avaliado pelo Colegiado de Finanças

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Salvador ratificou, com ressalvas, na manhã de quarta-feira (29), o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-BA), que recomenda a rejeição das contas do ex-prefeito João Henrique Carneiro, referentes ao exercício financeiro de 2011.

O presidente da Comissão de Finanças, o vereador Cláudio Tinoco (DEM), e os vereadores Aladilce Souza (PCdoB), Alfredo Mangueira (PMDB), Heber Santana (PSC) e Isnard Araújo (PR) posicionaram-se pela rejeição das contas. Apenas Geraldo Júnior votou pela aprovação. O vereador Gilmar Santiago (PT), líder da bancada da oposição, não compareceu às reuniões do colegiado – a primeira foi segunda-feira (27) - e não registrou voto.

"Foi uma reunião muito produtiva. Tivemos dois votos dados de maneira separada, mas a decisão da maioria dos vereadores foi seguindo o meu relatório, que foi pela aprovação, com ressalvas, do parecer do Tribunal de Contas dos Municípios. Questionamos, por exemplo, a falta de parâmetro para gastos com propaganda e entendemos que é dever do gestor público divulgar para a população o que está sendo feito pela administração municipal", afirmou o presidente do colegiado, Cláudio Tinoco.



Foto: Antonio Queirós

Vereadores na reunião da Comissão de Finanças

O parecer elaborado pelo TCM-BA recomendou a rejeição das contas do exercício de 2011 e apontou irregularidades na não aplicação dos recursos constitucionais em Educação (25%), falta de documentos na prestação de contas e gastos excessivos em publicidade, entre outras falhas.

Com a publicação do parecer da Comissão de Finanças no Diário Oficial do Legislativo, as contas do ex-prefeito de João Henrique de 2011 seguem para a Ordem do Dia e estão aptas para serem apreciadas pelos vereadores em plenário.

Votos separados

Por discordarem do relatório elaborado pelo presidente do colegiado, os vereadores Aladilce Souza e Geraldo Júnior optaram por apresentar o voto de forma isolada.

Geraldo Júnior criticou o que considerou "subjetividade, superficialidade e falta de isenção" do parecer do TCM-BA. "Esta Casa não pode compactuar com o julgamento recheado de absurdos e que desconsiderou os avanços do exercício financeiro de 2011 em relação aos anteriores", argumentou.

Já a vereadora Aladilce Souza votou pela rejeição das contas, mas discordou da fundamentação apresentada pelo presidente da comissão, Cláudio Tinoco. "O meu voto foi pela aceitação, de forma integral, do parecer apresentado pelo TCM. Temos que considerar que o ex-prefeito João Henrique foi, em diversas oportunidades, alertado e advertido pelas irregularidades que estava cometendo. Mesmo com todos os avisos, os erros voltaram a acontecer", fundamentou Aladilce Souza.

Gilmar Santiago critica artigos da Reforma Tributária

Vereador afirma que o projeto é um retrocesso das conquistas dos servidores municipais

Durante a sessão ordinária de terça-feira (28), na Câmara Municipal de Salvador, o vereador e líder da oposição Gilmar Santiago (PT) se manifestou contra o ponto do projeto de Reforma Tributária que versa sobre o impedimento de compensação de ativos tributário pela prefeitura. O parlamentar tem reiterado que a construção da matéria não foi dialogada com os diferentes segmentos da sociedade e que por isso apresenta inúmeros problemas.

Para Gilmar, a política de compensação na cobrança do ISS das instituições de ensino, que permite que os servidores tenham direito a bolsas de estudo em escolas e universidades, é uma conquista dos trabalhadores do município. Portanto, segundo o vereador, o ponto do projeto proposto por ACM Neto representa um retrocesso na luta do segmento, que se encontrava em greve há algumas semanas e não recebeu uma proposta de reajuste salarial.

"Há muitos anos os servidores possuem direito a bolsas de estudo e o artigo do projeto encaminhado pela prefeitura acaba com esse benefício dos trabalhadores do município. É um absurdo colocar um ponto como esse, ainda mais nesse momento, que a categoria encontra-se mobilizada, em campanha salarial, pela implementação do regime de plano de saúde e a prefeitura não apresentou nenhuma proposta de conciliação", afirmou o líder da oposição.



Foto: Valdemiro Lopes

Vereador Gilmar Santiago

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:49 Página 6

CÂMARA MUNICIPAL

43ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 03 DE JUNHO DE 2013 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1.

2.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/O**	**05'**
2	**L/G**	**05'**
3	**PSB**	**10'**
4	**PSDB**	**10'**
5	**PRP**	**05'**
6	**PSOL**	**05'**
7	**PDT**	**05'**
8	**PT**	**10'**
9	**PTN**	**10'**
10	**DEM**	**10'**
11	**PSC**	**10'**
12	**PV**	**10'**
13	**PRB**	**10'**

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 43/13

MOÇÃO pelo falecimento do jornalista, sociólogo e economista Roberto Civita.

O vereador que esta subscreve, cumpridas as formalidades regimentais, requer que seja inserida na Ata dos trabalhos desta Câmara Municipal esta MOÇÃO pelo falecimento do jornalista, sociólogo e economista Roberto Civita.

JUSTIFICATIVA

Filho do fundador do Grupo Abril, Roberto Civita, morreu neste último domingo, 26 de maio, aos 76 anos. Ele estava no comando da companhia havia mais de duas décadas, período em que a empresa diversificou seus negócios, tornando-se um dos maiores conglomerados de comunicação da América Latina.

Ranking da revista "Forbes", publicado em março, colocou Roberto Civita e família como a 11ª maior fortuna do Brasil e a 258º maior do mundo, com um patrimônio estimado em US$ 4,9 bilhões.

Civita acumulava os cargos de presidente do Conselho de Administração e diretor editorial do Grupo Abril, e presidente do Conselho da Abril Educação. Mas, desde a sua internação, em março, estava afastado de todas as suas atividades no grupo, que foram assumidas interinamente pelo seu filho Giancarlo Civita, que é presidente executivo do Grupo Abril e vice-*chairman* da Abrilpar.

Roberto Civita nasceu em Milão, na Itália, em 1936. Estudou Física Nuclear em Rice, no Texas, formou-se em jornalismo na Universidade da Pensilvânia e em economia pela *Wharton School*, da mesma universidade. Fez, ainda, pós-graduação em sociologia pela Universidade de Columbia.

Em 1939, a família foi morar nos Estados Unidos, onde permaneceu por dez anos. Em uma visita ao Brasil, o seu pai, Victor Civita, entusiasmou-se com a possibilidade de fazer negócios no país e chamou a mulher e os filhos para se mudarem para São Paulo. Aos 14 anos, Roberto Civita assistiu ao lançamento da publicação "O Pato Donald". A partir do gibi, nascia, em 1950, a Editora Abril. O pai batizou a empresa de Abril porque na Europa, nesse mês, se inicia a primavera.

Anos depois, o filho primogênito da família voltou para os Estados Unidos para estudar, até regressar em definitivo ao Brasil, na segunda metade dos anos 60, trazendo na bagagem ideias que iriam contribuir para dinamizar e modernizar o mercado editorial, sobretudo no segmento de revistas.

Roberto Civita foi o criador e era editor-chefe da revista "Veja" desde o seu lançamento, em 1968. O *publisher* assumiu a presidência do Grupo Abril em 1990, após a morte do pai, quando se iniciou o período de intensa diversificação dos negócios da companhia, com atuação nas áreas de mídia, educação, gráfica, distribuição e logística.

Hoje, o grupo é composto pela Abril S.A., empresa responsável pelas áreas de mídia (Editora Abril, Mídia Digital, Elemidia, Alphabase, MTV e Casa Cor), gráfica, logística e distribuição, e pela Abril Educação. O Grupo conta, ainda, com a Fundação Victor Civita, criada em 1985 com o objetivo de fortalecer a educação de base no Brasil.

Sob o comando de Roberto Civita, a Abril investiu em televisão e *internet*. Colocou no ar a TVA e a MTV, considerada o primeiro canal de TV segmentado do Brasil. Na *internet*, a primeira iniciativa foi com o Brasil Online – BOL, lançado em 1996, e mais tarde incorporado ao UOL.

Em 1999 foi lançado o Ajato, provedor de *internet* em banda larga. Hoje, a Abril Mídia Digital é a unidade do grupo responsável pelos novos negócios digitais da Abril.

Na área de educação, fazem parte do grupo as editoras Ática e Scipione, os sistemas de ensino Anglo, Ser, Maxi e GEO, o Siga (focado na preparação para concursos públicos), o Curso e o Colégio pH, o Grupo ETB (Escolas Técnicas do Brasil), a Escola Satélite, a rede de escolas de inglês *Red Balloon* e a *Livemocha*, ensino de idiomas. Criada em 2007 como um braço do Grupo Abril, a Abril Educação passou a atuar separadamente da Abril S.A. no início de 2010, por meio de uma reorganização societária.

Em maio de 2006, a Abril anunciou a sociedade com o grupo de mídia sul-africano Naspers, que passou a deter 30% do capital da Abril SA, incluindo a compra dos 13,8% que pertenciam aos fundos de investimento administrados pela *Capital International*.

Roberto deixa com a sua partida, uma profunda lacuna entre os familiares, amigos e na comunicação brasileira, pois era um homem de família exemplar, um profissional competente que modificou a imprensa no Brasil e construiu a liberdade da comunicação que não existia na época da ditadura. Por essa razão, apresento esta Moção de pesar à família e a todos os funcionários da editora Abril e da Fundação Victor Civita, externando os mais profundos sentimentos pelo seu falecimento.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2013.
TIAGO CORREIA

REQUERIMENTO Nº 200/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com o objetivo de discutir o "Projeto Memórias – Resgate de uma História de Vida", desenvolvido pela Associação dos Pensionistas e Aposentados da Previdência Social da Bahia – Asaprev/ BA, no Município de Salvador.
Discussão única – Votação
Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

REQUERIMENTO Nº 201/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para discutir o tema "A redução da maioridade penal".
Discussão única – Votação
Autor: vereador LUIZ CARLOS DE SOUZA.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:49 Página 7

17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 04 DE JUNHO DE 2013 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias (tempo)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/G**	**05'**
2	**L/O**	**05'**
3	**PPS**	**05′**
4	**PMN**	**05′**
5	**DEM**	**05′**
6	**PR**	**05′**
7	**PT**	**15′**
8	**PTN**	**10′**
9	**PMDB**	**10′**
10	**PCdoB**	**10′**
11	**PP**	**10′**
12	**PSL**	**10′**
13	**PSD**	**10′**
14	**PTB**	**05′**

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 471/11-Altera o artigo 8º da Lei nº 4607/1992, alterado pela Lei nº 8031/11. **Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**. **Discussão única.** Autor: vereador ALFREDO MANGUEIRA.

PROJETO DE LEI Nº 47/13-Considera de utilidade pública municipal o Clube de Mães e Creche Escola Comunitária Mundo Infantil. Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **1ª Discussão.** Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 73/12-Indica ao ministro da Fazenda, medidas visando à inclusão de despesas veterinárias nas deduções da base de cálculo de Imposto de Renda - Pessoa Física. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador ISNARD ARAÚJO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 91/12-Indica ao prefeito, a restrição de horário para execução de quaisquer tipos de obras em vias públicas do tipo que são executadas pelas concessionárias e permissionárias públicas, tais como Coelba, Embasa, operadores de telefonia celular e fixa, operadoras de *internet* e televisão a cabo, em avenidas e ruas de grande volume de tráfego, bem como em ruas principais de bairros, para que seja feita apenas entre 22h às 6h, com exceção de sábados, domingos e feriados. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 98/12-Indica ao prefeito, elaborar Decreto Municipal garantindo o parcelamento do preço público dos permissionários dos boxes instalados em feiras e mercados na cidade de Salvador. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador ODIOSVALDO VIGAS.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 36/13-Indica ao governador, que determine a revitalização do Centro Social Urbano de Narandiba. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador TOINHO CAROLINO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 41/13-Indica ao secretário Municipal de Urbanismo e Transporte, a requalificação e reconstrução da área de lazer ao ar livre da Avenida Litoral, em São João, Plataforma. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador J. CARLOS FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 54/13-Indica ao prefeito, que torne obrigatório às escolas públicas e particulares da rede municipal de ensino a formatação de projeto pedagógico para inclusão, na matriz curricular de ensino do ano de 2014, a disciplina Educação Ambiental e Cidadã, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador LUIZ CARLOS SUICA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 59/13-Indica ao prefeito, a criação da Secretaria Municipal da Pesca e Aquicultura. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador LUIZ CARLOS DE SOUZA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 69/13-Indica ao governador, a realização de estudos para instalação de uma maternidade no bairro de Itapuã. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador TOINHO CAROLINO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 93/13-Indica ao secretário de Desenvolvimento Urbano da Bahia, a construção de um Conjunto Habitacional dos Rodoviários, através de um convênio com a Caixa Econômica Federal – CEF. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador J. CARLOS FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 105/13-Indica ao prefeito, que determine a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil na Rua Gilberto Maltez, no Vale das Pedrinhas. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador TOINHO CAROLINO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 109/13-Indica ao prefeito, a criação de um Centro de Abastecimento no bairro de Periperi. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador J. CARLOS FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 110/13-Indica ao prefeito, a criação do Serviço Municipal de Intermediação de Mão-de-obra no Subúrbio Ferroviário. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 111/13-Indica ao prefeito, que o repasse para as empresas prestadoras de serviço do Município só conteça após a confirmação do pagamento dos salários, bem como, todos os recolhimentos trabalhistas a que faz jus o trabalhador. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador ALEMÃO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 125/13-Indica ao presidente do Tribunal de Contas dos Municípios, que determine a inserção em todos os editais de concurso público para cargos do Tribunal de Contas dos Municípios, de cláusula que disponha sobre a isenção da taxa de inscrição do referido concurso, para doadores de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador HEBER SANTANA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 132/13-Indica ao prefeito, a importância de salva-vidas nas praias do Subúrbio. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador J. CARLOS FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 135/13-Indica ao governador, a construção de uma estação de tratamento de esgoto na Ilha de Maré. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador J. CARLOS FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 143/13-Indica à presidente da República, que seja regulamentada a profissão de fotógrafo. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 146/13-Indica ao governador, a reativação do 6º e 7º ano do Colégio Estadual Mestre Paulo dos Santos. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador SILVIO HUMBERTO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 154/13-Indica ao prefeito, que realize a requalificação, sinalização vertical e horizontal na Avenida Caetano Moura, localizada no bairro da Federação. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador SILVIO HUMBERTO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 161/13-Indica ao prefeito, a inclusão do equipamento que permite detectar o consumo de drogas no condutor do veículo nas blitzs de trânsito. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador J. CARLOS FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 165/13-Indica ao prefeito, a construção de uma via de acesso in-

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:49 Página 8

terligando a Rua Vietnã do Norte e a Avenida Juraci Magalhães Junior. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador SILVIO HUMBERTO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 184/13-Indica ao governador, a criação de uma Escola Pública de Cursos Náuticos, a ser instalada nas imediações da Pedra Furada, Bonfim, em parceria com a Marinha e órgãos afins. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador J. CARLOS FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 187/13-Indica ao prefeito, que seja aplicado ISS em regime diferenciado e progressivo às novas empresas criadas no Município de Salvador, conforme descrito. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador TIAGO CORREIA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 197/13-Indica ao prefeito, que crie parcerias com instituições de ensino privado para a implantação do Projeto "Monitores de travessias de pedestres", com vistas a aumentar a segurança viária nas proximidades das escolas e, consequentemente, melhorias na mobilidade do trânsito, bem como estude a possibilidade de implantação nas escolas municipais. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador EUVALDO JORGE.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 200/13-Indica ao prefeito que sejam colocados caixas contêineres coletoras de lixo no Loteamento Parque Sílvio Leal, Av. São Paulo, Cajazeiras IV, Cajazeiras VI e Recanto dos Pássaros. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 201/13-Indica ao prefeito, que realize a capinação em toda a extensão do Loteamento Parque Sílvio Leal Av. São Paulo, Cajazeiras IV, Cajazeiras VI e Recanto dos Pássaros. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 202/13-Indica ao Conselho Regional de Educação Física – Bahia/Sergipe que seja estabelecida uma parceria com as escolinhas beneficentes, ONGs, entidades de bairros e afins, para que seja estimulada a participação dos profissionais de Educação Física em projetos beneficentes. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 203/13-Indica ao prefeito, que determine o ordenamento dos ambulantes em áreas situadas nas proximidades da Arena Fonte Nova. . Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador TOINHO CAROLINO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 204/13-Indica ao governador, que autorize a Embasa a implantar rede de abastecimento de água potável na comunidade de Morro da Fumaça, bairro de São Tomé de Paripe. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador VADO MALASSOMBRADO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 211/13-Indica ao prefeito, que estabeleça parceria público privada para a construção de uma Estação de Transbordo para ônibus na localidade do *Shopping Bela Vista*, pelas características e necessidades daquela região, que serve a bairros como Cabula, Resgate e etc. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador LUIZ CARLOS SUICA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 213/13-Indica ao prefeito, que seja feito estudo técnico para a construção de uma pista de atletismo em volta do campo do Estádio Nair Castelo Branco, no bairro de Periperi, no Município de Salvador. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 216/13-Indica ao prefeito, a reforma e requalificação da praça de esportes localizada no Vale dos Barris. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador SILVIO HUMBERTO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 217/13-Indica ao governador, a modernização das guaritas de todo o Complexo Penitenciário de Mata Escura (Penitenciária Lemos Brito; Presídio Feminino; Presídio Salvador; Unidade Especial Disciplinar – UED; Centro de Observação Penal – COP) nos moldes da cadeia pública, guaritas altas, blindadas e com trancas internas. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador SOLDADO PRISCO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 220/13-Indica ao governador, que pelos meios cabíveis **viabilize instrumento legal** para que o restaurante popular Prato do Povo do Bairro do Comércio funcione também aos sábados. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador LEANDRO GUERRILHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 223/13-Indica ao prefeito, criação de uma Coordenadoria Municipal de Apoio e Fomento às Atividades Pesqueiras no Município de Salvador. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador ISNARD ARAÚJO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 225/13-Indica ao prefeito, a transferência do Terminal Rodoviário de Salvador para o bairro de Águas Claras. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 228/13-Indica ao governador, que, pelos meios cabíveis, se viabilize instrumento legal para que o restaurante popular Prato do Povo da Avenida Suburbana funcione também aos sábados.Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador LEANDRO GUERRILHA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 229/13-Indica ao prefeito, que, pelos meios cabíveis, se viabilize instrumento legal para a criação da Casa do Samba, e, entre outras coisas, possibilite a realização de ações sócioculturais voltadas para o fomento da cultura do Samba. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador LEANDRO GUERRILHA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 232/13-Indica ao prefeito, a criação de Centros de Referência e Convivência para a Terceira Idade, nos bairros carentes de Salvador. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador J. CARLOS FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 236/13-Indica ao governador, junto à presidência do Banco do Brasil, a instalação de uma agência do Banco do Brasil no bairro de Plataforma, possibilitando, assim, a prestação dos serviços da agência na região. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, com emenda. **Discussão única.** Autor: vereador J. CARLOS FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 237/13-Indica ao governador, que adote medidas no sentido de estender aos usuários do Sistema de Transporte Metroviário todos os benefícios e isenções existentes no âmbito do Sistema de Transporte Rodoviário. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 254/13-Indica ao prefeito, que autorize a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, implantar abrigo de passageiros no ponto de ônibus defronte ao Colégio Presciliano Silva. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador VADO MALASSOMBRADO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 255/13-Indica ao prefeito, que autorize a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, implantar abrigo de passageiros na porta do Colégio Estadual Paulo Américo de Oliveira – Rua Visconde de Caravelas – sentido Ribeira. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador VADO MALASSOMBRADO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 258/13-Indica ao presidente da CONTRAN, que sejam padronizados os fardamentos dos agentes de trânsito em todo o território nacional. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador EUVALDO JORGE.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 261/13-Indica ao prefeito, a criação do **Serviço de Inspeção Municipal – SIM**, de inspeção e fiscalização sanitária na industrialização e beneficiamento de bebidas e alimentos destinados ao consumo humano, de origem animal e/ou vegetal. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador TIAGO CORREIA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 275/13-Indica ao prefeito, a substituição, através de regulamentação pelos órgãos competentes, do uso do óleo diesel por um combustível renovável e menos poluente nas frotas das empresas concessionárias do serviço do transporte coletivo do Município de Salvador. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 276/13-Indica ao prefeito, a inserção de matéria extracurricular sobre a Lei "Maria da Penha e do combate à violência doméstica e intrafamiliar na grade curricular das escolas da rede pública municipal de ensino. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 277/13-Indica ao prefeito, que seja instituída campanha de incentivo às cooperativas de catadores de material reciclável na cidade de Salvador. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:49 Página 9

EXPEDIENTE

42ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 28 de maio de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 425/13

Dispõe quanto a proibição dos estabelecimentos comercializarem carne ou pratos das espécies explicitadas na presente Lei, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam os estabelecimentos comerciais e/ou restaurantes afins proibidos de oferecerem carne de cachorro, cavalo, coelho e gato no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – A proibição se dá tanto no que se refere à comercialização das carnes, como disponibilização de pratos feitos com as mesmas.

Art.2º - Os estabelecimentos que descumprirem esta norma poderão sofrer as devidas sanções:

I – notificação;
II – notificação e recolhimento da mercadoria em caso de reincidência;
III – multa e suspensão do alvará;
IV – multa com valor em dobro e cassação do alvará em caso de reincidência.

§1º- O valor das multas fica a cargo do órgão municipal e parte do valor recolhido deverá ser destinado às instituições protetoras de animais no âmbito do Município de Salvador.

§2º - As mercadorias recolhidas deverão ser encaminhadas para incineração.

Art.3º - A fiscalização e a aplicação das sanções ficam a cargo do órgão municipal competente.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - A presente Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A alimentação é um dos direitos sociais conforme prevê a Constituição Federal no seu artigo 6º. O interessante seria que o homem procurasse ter uma alimentação saudável por meio de frutas, verduras, legumes e hortaliças, onde a presença de vitaminas, proteínas dentre outros nutrientes indispensáveis para uma vida saudável se fazem presentes. Muitos ainda desconhecem ou se eximem dessa responsabilidade pessoal de buscar uma alimentação rica nos nutrientes que fazem bem e passam a se alimentar com outros tipos de alimentos não tão, ou nada, saudáveis.

Uma alimentação saudável está voltada para o bem-estar do indivíduo e não para os seus desejos de comer algo diferente, um tanto exótico. Existem relatos em nosso Município do consumo de carnes exóticas, o animal pode até não ser exótico, mas o consumo desse tipo de carne sim. Sabemos do costume de se criar um gato, cachorro, ou, até mesmo um coelho como animal de estimação, mas, o consumo de suas carnes é algo ainda inimaginável. Em função disso, propomos o presente Projeto de Lei que tem por finalidade abolir esta prática em nosso Município.

O hábito de comer carne de boi ou ave vai além do nosso tempo e por muitas vezes é a única refeição da família, por isso não podemos proibir tal prática, porém, existem aqueles que apenas desejam experimentar alimentos diferentes e acabam se alimentando de animais domésticos.

Pelo exposto, solicito a aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 426/13

Dispõe sobre a instalação de semáforos ecológicos no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1° - Fica obrigada a instalação de semáforos ecológicos no âmbito do Município de Salvador.

Art.2° - A substituição deverá obedecer aos seguintes percentuais anuais, contados a partir do ano seguinte ao da publicação desta Lei:

I – 20% (vinte por cento) no primeiro ano;
II – 40% (quarenta por cento) no segundo ano;
III – 60% (sessenta por cento) no terceiro ano;
IV – 80% (oitenta por cento) a partir do quarto ano;
V – 100% (cem por cento) a partir do quinto ano.

Parágrafo Único - Os percentuais definidos no "caput" do artigo 2° dependerão, para sua aplicação integral, da oferta, pelo mercado, de equipamentos desta finalidade que possam ser utilizados de maneira mais duradoura.

Art.3° - O Poder Executivo poderá instituir programas especiais de divulgação e orientação quanto ao uso de equipamentos menos poluentes, bem como sobre a importância da utilização de mecanismos oriundos de energia limpa informando sempre as taxas de diminuição de poluição, haja vista a não utilização de equipamentos poluentes e nocivos ao meio ambiente.

Art.4° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Segundo o art.80 do Código de Trânsito Nacional "Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar...", sendo assim é possível percebermos a relevância que os semáforos, entre outras sinalizações de trânsito, possuem para o bom andamento do trânsito das grandes cidades. Atualmente, os semáforos utilizados em Salvador funcionam à base de energia elétrica, consumindo muita energia, gerando custos elevados para o erário.

Em todo o mundo, a utilização de energia limpa, algumas delas oriundas dos raios solares, vem ganhando espaço a cada ano, devido aos inúmeros benefícios que apresentam sem comprometer em nada o serviço de sinalização. Por meio desse equipamento, estaremos reduzindo os custos para a administração pública, possibilitaremos a redução da poluição e/ou degradação do meio ambiente, contribuindo para uma nova cultura e um novo comportamento sustentável em nosso Município.

Essa preocupação com o meio ambiente é essencial, já que, o atual meio de geração energética é extremamente nocivo ao meio ambiente e possui um sistema de energia finito. Ao utilizarmos os semáforos ecológicos estaremos contribuindo para um ganho relevante no âmbito do MEIO AMBIENTE e ECONÔMICO. Ambiental, pelo meio limpo de gerar energia e desoneração dos cofres públicos, pois os equipamentos atuais consomem muita energia, por ficarem ligados continuamente. Mesmo os gastos iniciais sendo valores possivelmente mais elevados que o modelo tradicional, a manutenção e os ganhos são bem maiores, compensando assim, a médio e a longo prazo, os investimentos iniciais.

O fornecimento de energia se daria por meio das placas solares que são dispositivos que convertem a energia da luz (calor) do sol em energia elétrica que, alimentaria os semáforos de Salvador, dispensando o uso de energia elétrica da rede convencional, evitando assim os problemas com queda de energia, interrupção do fornecimento, além da maneira eficiente e ecologicamente correta.

O objetivo desta norma é apresentar alternativas limpas de geração energética, tendo em vista a economia que a presente matéria irá gerar, bem como a sua importância em relação ao meio ambiente e a Saúde pública, logo, rogo pelo elevado espírito público dos meus nobre pares por sua aprovação.

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:49 Página 10

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 427/13

Dispõe sobre a proibição das empresas a serem estabelecidas no âmbito do Município de Salvador utilizarem de expressões estrangeiras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam as empresas a serem estabelecidas no âmbito do Município de Salvador proibidas de utilizar expressões estrangeiras.

Parágrafo Único – Esta proibição se estenderá à Razão Social bem como ao Nome Fantasia da empresa;

Art.2º - Esta norma se aplica:

I – às empresas de pequeno, médio ou grande porte;
II – às empresas brasileiras que venham a se instalar em Salvador.

Art.3º - Esta norma não se aplica às empresas de origem estrangeira quando da instalação de suas filiais em Salvador, em cumprimento aos tratados internacionais vigente.

Art.4º - O descumprimento desta norma implicará em:

I – Notificação;
II – Notificação e multa;
III – Multa com valor em dobro;
IV – Multa com valor referente à segunda multa e suspensão do alvará;
V – Multa com valor em dobro referente à segunda multa e cassação do alvará.

§1º - O órgão municipal competente definirá o período de adequação às normas estabelecidas por esta proposição durante a notificação das empresas.

§2º - Parte do valor recolhido por parte das multas deverá ser destinada a instituições de caridade que incentivem a cultura brasileira no âmbito do Município de Salvador.

Art.4º - Fica a cargo do órgão municipal competente fiscalizar e aplicar as devidas sanções quando houver descumprimento desta norma.

Art.5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Constantemente, nos deparamos com o surgimento de novos empreendimentos em nossa cidade, nos mais diversos setores da economia e áreas de atuação. Segundo a Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), cerca de 30 mil empresas foram constituídas em nosso Estado em 2012, desses aproximadamente 40% foram em nossa Capital. Infelizmente, não se sabe ao certo quantas dessas empresas fizeram uso de expressões estrangeiras, podemos afirmar que, em sua maioria, fizeram direta ou indiretamente o uso de expressões que não valorizam a língua portuguesa e, portanto, a nossa cultura e história.

É muito comum nos depararmos com lojas, edifícios comerciais e residenciais com denominações oriundas de outras nacionalidades como *Center, World, Phone, Sports,* ou, até mesmo, *Brazil,* dentre outros. Ao fazermos uso de expressões, nomes não oriundos de nossa cultura, estamos exaltando a cultura alheia e relegando a nossa a segundo plano. Precisamos criar políticas públicas que valorizem o aprimoramento do uso de nossa língua em todos os âmbitos.

A grande prova que temos da valorização da língua pátria é dada pelas grandes empresas que, ao se instalarem em outras nacionalidades, mantém a aproximação com suas nacionalidades mantendo o nome e/ou expressões próprias suas. O objetivo desta norma não é proibir a abertura de novos empreendimentos em Salvador ou querer escolher o nome a ser dado para as empresas soteropolitanas ou nacionais, mas fazer com que valorizaremos nossa língua nacional e suas expressões, haja vista que possuímos uma das línguas mais ricas e completas do mundo.

Pela relevância da matéria conto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 434/13

Considerando que a capacidade dos cemitérios em Salvador está esgotada;

considerando que a cidade carece de espaço físico para a construção de empreendimentos de forma horizontal, devido à exiguidade de espaço e, ainda, a topografia característica da cidade;

considerando que o "necrochorume", dejeto específico deste tipo de equipamento público, polui e compromete o solo e lençóis freáticos do entorno dos cemitérios e a cidade em geral, devido à falta de tratamento adequado dos mesmos;

considerando que grandes cidades tais como: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos e Diadema, já adotaram esta solução com resultados extremamente positivos;

considerando que a manutenção de tais empreendimentos é menos onerosa a médio e longo prazos;

considerando que tal empreendimento feito na forma de Parceria Público- Privada (PPP), libera e não compromete recursos do Município e atende, de forma adequada e célere a questão em tela.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, através de Parceria Público-Privada, viabilize a construção de cemitérios verticais em Salvador.

Salas das Sessões, 28 de maio de 2013.
ORLANDO PALHINHA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 435/13

Considerando-se a importância da promoção dos preceitos constitucionais que regem nossa administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

considerando-se que o princípio da eficiência no serviço público objetiva proporcionar aos cidadãos serviços que permitam uma qualidade cada vez maior;

considerando-se a importância da criação de políticas públicas de segurança pública que visem à redução da criminalidade por todo o Estado da Bahia;

considerando-se que o Município de Salvador vive um momento de demanda por políticas públicas na área de segurança que proporcionem maior resultados para o cidadão;

considerando-se o crescimento substancial dos índices de violência nas escolas públicas de todo o Brasil, em especial no Município de Salvador que, de acordo com a Delegacia do Adolescente Infrator – DAÍ, só em 2012 foram contabilizados 199 casos em um ano letivo de 200 dias. A maioria das ocorrências foi por lesão corporal – 91 episódios;

considerando-se o grande número de escolas públicas estaduais em Salvador que são de 229 instituições, e escolas públicas municipais que são de 431 instituições;

considerando-se a importância da educação como fator preponderante na valorização do cidadão no País e em seus respectivos Estados;

considerando-se as escolas públicas um dos maiores patrimônios sociais do Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador e ao secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia, que, a partir de outras experiências com sucesso em capitais do Brasil, viabilizem uma parceria entre a Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação, para realizar a instalação de câmeras de segurança nas escolas públicas estaduais e municipais de Salvador, especificamente em corredores e acessos principais dessas instituições de ensino, alinhados a um alarme sensorial em uma central para que, em casos de arrombamento dessas escolas, a Polícia Militar seja imediatamente acionada. Essa Indicação objetiva gerar mais uma política pública que pro-

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:49 Página 11

mova maior segurança aos cidadãos e reduza cada vez mais os índices de violência em nossa cidade.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.
ALBERTO BRAGA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 436/13

Considerando que cerca de três mil toneladas de lixo sejam retirados diariamente das ruas de nossa Capital;

considerando que grande parte desse lixo é a maior responsável pelo alagamento de avenidas e dos grandes centros de Salvador;

considerando que os entupimentos atraem doenças, aumentando a possibilidade de proliferação das mesmas;

considerando que os lixos das ruas são levados pela correnteza, entopem valas, bueiros e bocas de lobo, além de transbordar canais e alagar imóveis;

considerando que a quantidade de lixo já foi responsável por significativo atraso no tempo das obras de grandes vias em Salvador;

considerando que os bueiros ecológicos são uma realidade em cidades menores com Barra Mansa, no Rio de Janeiro;

considerando que os bueiros ecológicos evitariam os entupimentos das redes pluviais de Salvador;

considerando que o sistema dos bueiros consistiria em um cesto, feito preferencialmente de material ecológico, instalado nos bueiros para a captação dos resíduos sólidos das ruas de nossa Capital;

considerando que os cestos não comprometeriam o curso da água da chuva, devido a serem "vazados";

considerando que resíduos como garrafas plásticas, sacos e outros materiais jogados diariamente são levados para os bueiros como via de escoamento;

considerando que há praticidade na limpeza, baixo custo, além de reduzir os alagamentos das ruas de Salvador.

considerando que não oneraria os cofres públicos, preservaria o meio ambiente e facilitaria a limpeza da cidade;

considerando que a própria empresa de limpeza urbana poderá fazer a limpeza dos cestos ecológicos, esvaziando-os sempre que necessário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instalação de "Bueiros Ecológicos" para impedir o alagamento das vias de Salvador.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 437/13

Considerando que muitos amantes dos animais não têm como fazer o trabalho diretamente com os animais;

considerando que muitos procuram formas de ajudar os protetores que estão cuidando diretamente dos animais em nossa Capital;

considerando que a oferta de ração, remédio entre outras doações podem contribuir significativamente para aqueles que pouco ou nada possuem para manter os animais em sua residência;

considerando que os doadores não necessitam doar valores em espécie, mas podem doar pagando diretamente às clínicas quando necessário;

considerando que, em sua maioria, os abrigos e/ou os protetores voluntários não têm ajuda de órgãos públicos ou privados;

considerando que esses abrigos e/ou lares temporários contribuem bastante para a redução do número de animais errantes em nossa Capital;

considerando que o número de animais abandonados em Salvador já chega a 100 mil entre cães e gatos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que crie um canal de doação, para serem doados remédios, rações, entre outras possibilidades de doação para os animais, para serem repassados para os abrigos de animais ou aos protetores voluntários individuais no âmbito do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 438/13

Considerando que a Campanha "Chega de Bullying, Não Fique Calado", iniciada em 2011, através de uma parceria entre a *Cartoon Network, Facebook, Plan International* e a Visão Mundial com o objetivo de proporcionar aos professores, estudantes, pais e funcionários das instituições de ensino, maneiras práticas para lidar com o problema que afeta milhões de jovens em todo o mundo, observando que a prática do *bullying* se tornou comum entre os adolescentes;

considerando que o *bullying* é um termo de origem inglesa que significa ameaçar, oprimir, amedrontar e intimidar. É um problema que começa a ser discutido com mais intensidade, diante do aumento da violência praticada no ambiente escolar e por ser um fenômeno mundial;

considerando que o governo paulista, através da Secretaria da Educação lançou o *kit antibullying* para escolas. O material, feito em parceria com a rede de desenhos animados *Cartoon Network e* com ONGs como a Visão Mundial, que foi concebida e dirigida a estudantes, pais, professores e diretores;

considerando que a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e a *Cartoon Network* disponibilizam aos alunos da rede estadual, kits sobre o *bullying* que serão usados em escolas da América Latina. O *kit*, composto de sete publicações, está disponível no site chegadebullying.com.br e pode ser lido no Portal da Secretaria da Educação, em formato de livro virtual;

considerando que exercícios e jogos foram desenvolvidos para cada faixa etária para tornar o material divertido e de fácil uso para crianças e adolescentes. O conteúdo foi elaborado com o auxílio de especialistas no assunto, como a autora e educadora brasileira Cleo Fante. São ferramentas inovadoras desenvolvidas pela *Cartoon Network* com o apoio da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, da Secretaria de Educação da Cidade do México, da Organização dos Estados Iberoamericanos para a Educação, Ciência e Cultura (OEI) e das ONGs *Plan International* e Visão Mundial;

Segundo Anthony Doyle, vice-presidente da Turner International no Brasil – empresa vinculada ao *Cartoon Network* – entre 50% e 70% das crianças e adolescentes da América Latina já foram vítimas de *bullying*. "Estamos contentes que esses *kits* serão adotados e distribuídos aos alunos de São Paulo", diz Doyle.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a adesão da Secretaria Municipal de Educação à Campanha "Chega de Bullying: Não Fique Calado", instituída mundialmente pelo *Facebook*, em conjunto com a *Cartoon Network, Plan International* e Visão Mundial.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 439/13

Considerando que a Campanha "Chega de Bullying, Não Fique Calado", iniciada em 2011, através de uma parceria entre a *Cartoon Network, Facebook, Plan International* e a Visão Mundial com o objetivo de proporcionar aos professores, estudantes, pais e funcionários das instituições de ensino, maneiras práticas para lidar com o problema que afeta milhões de jovens em todo o mundo, observando que a prática do *bullying* se tornou comum entre os adolescentes;

considerando que o *bullying* é um termo de origem inglesa que significa ameaçar, oprimir,

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:49 Página 12

amedrontar e intimidar. É um problema que começa a ser discutido com mais intensidade, diante do aumento da violência praticada no ambiente escolar e por ser um fenômeno mundial;

considerando que o governo paulista, através da Secretaria da Educação lançou o *kit antibullying* para escolas. O material, feito em parceria com a rede de desenhos animados *Cartoon Network e* com ONGs como a Visão Mundial, que foi concebida e dirigida a estudantes, pais, professores e diretores;

considerando que a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e a *Cartoon Network* disponibilizam aos alunos da rede estadual, kits sobre o *bullying* que serão usados em escolas da América Latina. O *kit*, composto de sete publicações, está disponível no site chegadebullying.com.br e pode ser lido no Portal da Secretaria da Educação, em formato de livro virtual;

considerando que exercícios e jogos foram desenvolvidos para cada faixa etária para tornar o material divertido e de fácil uso para crianças e adolescentes. O conteúdo foi elaborado com o auxílio de especialistas no assunto, como a autora e educadora brasileira Cleo Fante. São ferramentas inovadoras desenvolvidas pela *Cartoon Network* com o apoio da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, da Secretaria de Educação da Cidade do México, da Organização dos Estados Iberoamericanos para a Educação, Ciência e Cultura (OEI) e das ONGs *Plan International* e Visão Mundial;

Segundo Anthony Doyle, vice-presidente da Turner International no Brasil – empresa vinculada ao *Cartoon Network* – entre 50% e 70% das crianças e adolescentes da América Latina já foram vítimas de *bullying*. "Estamos contentes que esses *kits* serão adotados e distribuídos aos alunos de São Paulo", diz Doyle.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a adesão da Secretaria Estadual de Educação à Campanha "Chega de Bullying: Não Fique Calado", instituída mundialmente pelo *Facebook*, em conjunto com a *Cartoon Network, Plan International* e Visão Mundial.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 440/13

Considerando que todas as escolas da rede de ensino do Estado da Bahia Município de Salvador deverão realizar anualmente a divulgação do Índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica – IDEB aos pais, alunos, comunidade escolar e em local de ampla visibilidade;

considerando que a divulgação deverá ser feita através de placa padronizada a ser afixada na entrada de cada uma das escolas avaliadas, em local visível, segundo os critérios do Índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica – IDEB;

considerando que cada nova avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB deverá ser realizada à substituição da placa padronizada afixada, com a indicação dos novos índices e uma referência aos anteriores, com a finalidade de demonstrar junto aos pais, alunos e comunidade o grau de evolução ou retrocesso da escola da rede estadual de ensino de Salvador;

considerando que o IDEB é uma ferramenta útil para a sociedade, em particular para os pais de crianças que frequentam a escola pública. Por meio dele, é possível comparar a avaliação da escola do seu filho com a das escolas da região e de outras cidades. Segundo Reynaldo Fernandes, presidente do Instituto Nacional de Estudos e de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, o mecanismo de divulgação dos resultados do IDEB agregou à avaliação do ensino o componente da mobilização social e possibilitou o envolvimento de toda a sociedade no acompanhamento da qualidade da Educação;

É relevante ressaltar que o IDEB é um índice comparável nacionalmente, por isso acreditamos que sua divulgação em cada estabelecimento escolar será ferramenta importante na direção da melhoria do sistema educacional brasileiro, vez que permitirá o acompanhamento e o controle social dos resultados mais importantes da educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a realização de estudos técnicos, através da Secretaria Estadual de Educação, visando à divulgação do Índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica – IDEB obtido pelas escolas estaduais do ensino médio da Bahia.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.
ERON VASCONCELOS

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 471/11

Altera o Artigo 8º da Lei 4607/1992, alterado pela Lei 8032/2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 8º da Lei 4.607/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a aceitar, a custo dos interessados, propostas para implantação de portões ou guaritas em vias públicas de acesso estritamente local que derem acesso a residências de uso unidomiciliar e multidomiciliar, objetivando aprimorar a segurança de suas habitações, permitindo o fechamento de ruas sem saída e travessas.

Art. 2º- Fica revogado o Artigo 1º da Lei 8032/2011.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA

JUSTIFICATIVA

Por iniciativa recente desta CASA, foi aprovada a Lei 8032/2011, anexa a este Projeto, ocorre que, na prática, após a sanção do Executivo, verificou-se que a maioria dos logradouros que poderiam beneficiar-se do dispositivo legal, ficaram impedidas de fazê-lo, devido a existência, na maioria delas, de prédios multidomiciliares, inclusive algumas exclusivas de edifícios residenciais.
Para dar prática à providência já adotada, fazemos a presente proposta que tem o objetivo de retificar e dar aplicabilidade à legislação proposta.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 47/13

Reconhece de utilidade pública municipal O Clube de Mães e Creche Escola Comunitária Mundo Infantil com sede e foro nesta Capital- Salvador".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal do Clube de Mães e Creche Escola Comunitária Mundo Infantil com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A Instituição denominada "Clube de Mães e Creche Escola Comunitária Mundo Infantil", é uma Sociedade Civil, filantrópica de caráter educacional e assistencial sem fins lucrativos, fundada em 19 de Outubro de 2000, regendo-se pelo presente Estatuto Canabrava, e tem como objetivo educar e socializar crianças carentes da comunidade, sendo as suas principais atividades:
I – Estimular a integração e a solidariedade entre seus associados;
II- Estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade;
III – Defender os interesses dos associados e da comunidade;
IV – Incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas;
V – Aprimoramento moral, educativos, recreativos, recreativos, artísticos, cultural e religioso da comunidade do bairro por todos os meios lícitos e possíveis;
VI – Fundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para as crianças e a todos, assistindo sem distinção de cor, idade, religião ou classe social;
VII – Promover o desenvolvimento comunitário, cooperativa, assistência à saúde, educação, escolar, mantendo-os através do convênio;
VIII – Promover ação civil pública na defesa dos direitos não só de seus associados, mas de

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:49 Página 13

toda população local;
IX- Representar perante as autoridades administrativa, legislativa e judiciária os interesses individuais de seus associados;
X – Manter creche escola de 0 a 06 anos.

Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para a concessão da utilidade pública municipal, motivo, pelo qual requeiro a meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição de iniciativa da vereadora Eron Vasconcelos tem como escopo considerar de Utilidade Pública Municipal o **Clube de Mães e Creche Escola Comunitária Mundo Infantil.**

A entidade epigrafada é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 19 de outubro de 2000, sediada na Travessa dos Nambus, 12, Canabrava, CEP-41.260.060 e foro nesta Capital, tem como objetivo educar e socializar crianças carentes da comunidade.

O autor justifica a proposição em face da necessidade de incrementar suas atividades estatutárias.

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e a boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1989).

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 047/2013.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2013.

KIKI BISPO - RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 73/12

Considerando que existe uma crescente conscientização sobre a situação dos animais abandonados hoje no País, por vezes destinados ao sacrifício por parte do Poder Público municipal através dos seus centros de controle de zoonoses e que a luta contra essa prática de extermínio cruel de animais já conseguiu mudar esse procedimento condenável em muitas Cidades;

considerando que, de acordo com a Anfal Pet (Associação Nacional dos Fabricantes de Alimentos para Animais de Estimação), os gastos mensais para manter um cachorro, por exemplo, giram em torno de R$ 350 (trezentos e cinquenta reais) e que o item alimentação é o que pesa mais no bolso de quem possui um animal de companhia, já que ele equivale a 74% dos gastos, que variam conforme a raça e o porte do cão e que as despesas com serviços consomem 13% do orçamento dedicado ao animal, medicamentos, higiene e embelezamento, 8%, e acessórios, 5%, sem contar com gastos imprevisíveis com cirurgias e internamentos que podem chegar a 3.000,00 (reais) ou mais a depender do local de atendimento;

considerando ainda que em alguns municípios já é obrigatória a chipagem, como forma de garantir a fácil identificação dos animais. Trata-se de mais um gasto que pesa no orçamento daqueles que se dispõem à posse responsável do animal;

considerando que há Leis e Decretos que penalizam o maltrato a animais, como no disposto no artigo 32 da Lei Federal 9.605/98, "Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos", pena – detenção, de três meses a um ano, e multa;

considerando que a inclusão desses gastos na dedução de IRPF, poderá promover iniciativas que estimulem a adoção desses animais, com o compromisso de fornecimento de alimentação adequada, assistência veterinária e vacinação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao ministro da Fazenda do Brasil, medidas visando à inclusão de despesas veterinárias nas deduções da base de cálculo de Imposto de Renda Pessoa Física.

Sala das Sessões, 11de julho de 2012.
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto regulamentado pelo art. 197 do Regimento Interno da CASA. Apresenta redação dentro da boa técnica legislativa, recebendo deste relator Parecer PELA APROVAÇÃO do PIN 073//2012.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
KIKI BISPO
EDVALDO BRITO
LEO PRATES
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 91/12

Considerando que a mobilidade urbana é um dos pilares da qualidade de vida hodierna;

considerando o crescimento exponencial da frota de veículos automotores que trafegam pelas vias urbanas da Cidade de Salvador;

considerando que as vias de trânsito estão defasadas em suas capacidade de dar escoamento ao volume de tráfego existente nesta região metropolitana;

considerando que, levando em conta o alhures citado, o impedimento total, ou parcial, por menor que seja,das vias de trânsito, restringe o tráfego, causando prejuízos transtornos e engarrafamentos;

considerando que o horário de tráfego mais intenso se dá no período diurno, sendo reduzido significativamente durante o período noturno;

considerando que a execução de serviços que ensejem atividades nas vias públicas, do tipo que são executados pelas concessionárias e permissionárias, como Coelba, Embasa, operadores de telefonia celular e fixa, operadoras de internet e televisão a cabo, levaria a uma diminuição significativa nos engarrafamentos na cidade;

Diante do exposto, apresento para deliberação desta Casa legislativa, instituição imbuída da defesa dos interesses sociais dos cidadãos, o presente Projeto de Indicação nos seguintes termos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a restrição de horário para execução de quaisquer tipos de obras em vias públicas do tipo que são executadas pelas concessionárias e permissionárias públicas, tais como Coelba, Embasa, operadores de telefonia celular e fixa, operadoras de internet e televisão a cabo, em avenidas e ruas de grande volume de tráfego, bem como em ruas principais de bairros, para que seja feita apenas entre 22:00h às 06:00h, com exceção de sábados, domingos e feriados"

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2012.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto legalmente apresentado na Legislatura passada, agora desarquivado e que, com mudança da administração, recomendamos a Redação Final, a atualização do nome do chefe do Executivo para ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES NETO.

Com a alteração proposta, emitimos Parecer PELA APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
KIKI BISPO
EDVALDO BRITO
LEO PRATES
GERALDO JÚNIOR

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:49 Página 14

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 98/12

Considerando que as intempéries da natureza podem vir a danificar as estruturas físicas dos mercados municipais e, consequentemente, os boxes da Cidade de Salvador.

considerando que esses danos provocam sérios prejuízos às instalações físicas e materiais dos referidos mercados municipais;

considerando que em fevereiro de 2012 houve uma catástrofe no Mercado Municipal de Itapuã com o desabamento de parte do teto;

considerando que a interdição por determinado período implicou na queda da receita dos permissionários dos boxes, ficando os mesmos sem condições financeiras de arcar com os compromissos assumidos.

Isto posto,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, elaborar Decreto Municipal garantindo o parcelamento do preço público dos permissionários dos boxes instalados em feiras e mercados na Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.
ODIOSVALDO VIGAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A sugestão a época foi válida, podendo ser convalidada na presente gestão, ressaltando-se que providências estão em curso no sentido da total requalificação do espaço em referência no Projeto. Quanto ao aspecto legal, nada a opor, pois atende à legislação vigente.

PELA APROVAÇÃO é o PARECER.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA - RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 36/13

Considerando que os Centros Sociais Urbanos – CSU's são profícuos espaços públicos de qualificação urbana, valorização social, atendimento ao cidadão e disseminador da cultura e do esporte;

considerando que o Centro Social Urbano de Narandiba ao longo dos anos perdeu dois prédios onde funcionavam os consultórios médico-odontológico, o anfiteatro, a quadra poliesportiva e seu campo de futebol, por causa das construções habitacionais irregulares no entorno da unidade;

considerando que a perda desses equipamentos diminuiu significativamente o potencial do Centro Social Urbano de Narandiba – CSU de atuação junto às comunidades do Conjunto Doron, Narandiba, Cabula IV e adjacências;

considerando que mesmo com a perda destes equipamentos são mantidas varias atividades importantes para toda comunidade na unidade do Centro Social Urbano de Narandiba - CSU, administrada briosamente pela cuidadosa professora Cláudia Rejane;

considerando que em reunião com a Coordenadora de Ações Intersetoriais – CAIS, unidade da SEDES, a Associação dos Moradores do Conjunto Doron tomou conhecimento da existência na SUCAB de um projeto para requalificação do Centro Social Urbano que contempla desde canalização do córrego que corta a unidade até a reconstrução do campo e quadras poliesportivas, dentre outras questões;

considerando que Centro Social Urbano de Narandiba – CSU, pelos serviços prestados, equivalia à soma de uma unidade do SAC, de um Clube Social, de um Centro Esportivo e de uma escola, representando para os moradores do Doron, Cabula VI e Narandiba um espaço de efervescência social e cultural e hoje estas ações estão prejudicadas pelas limitações impostas pela degradação do equipamento ao longo dos anos;

considerando que a revitalização do Centro Social de Narandiba – CSU contribuirá com a diminuição dos índices de violência, pois proporcionará maior integração dos moradores, ocupação para juventude, atenção aos idosos e fortalecimento da atenção ao cidadão;

considerando que esta é uma reivindicação dos moradores da região, solicitada inclusive pela Associação dos Moradores do Conjunto Doron através do oficio nº. 039/2011 apresentado à Secretário Estadual de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza - SEDES;

Considerando que a revitalização do Centro Social Urbano de Narandiba se somará as ações sociais necessárias ao sucesso da Base Comunitária de Segurança de Tancredo Neves a ser implantada em novembro próximo pela Secretaria de Segurança Pública na região.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que determine a revitalização do Centro Social Urbano do bairro de Narandiba.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O **Projeto de Indicação nº 36/2013** de autoria do nobre v**ereador Toinho Carolino**, que sugere ao **"Exmo. Sr. governador, que determine a realização do Centro Social Urbano de Narandiba"** está em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91,** que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Indicação Nº 36/2013,** que indica ao **"Exmo. Sr. governador, que determine a realização do Centro Social Urbano de Narandiba"** em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em tela do nobre edil Toinho Carolino é de fundamental importância para toda a comunidade de Narandiba e adjacências, uma vez que a iniciativa visa à revitalização do histórico Centro Social Urbano de Narandiba tem um papel relevante para a comunidade, tanto em nível educacional como cultural na medida em que sempre desempenhou um trabalho voltado para o atendimento de todas as demandas do bairro, por isso a importância da sua revitalização para que possa contribuir com a integração e a inclusão social dos moradores residentes em toda a comunidade carente daquela região da nossa cidade.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do presente **Projeto de Indicação 36/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, **apta para seguir a sua tramitação.**

Este é o PARECER

ERON VASCONCELOS – RELATORA
KIKI BISPO
LEO PRATES
EDVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 41/13

Considerando a importância da área de Lazer ao ar livre da Avenida Litoral, para o esporte, cultura, trazendo conforto, diversão e entretenimento para a população do Subúrbio Ferroviário, e prevendo melhorias na qualidade de estrutura dos espaços públicos;

considerando a importância da área de Lazer, que já existia e foi degradada, e, portanto, encontra-se desativada, é necessária uma requalificação, e realização da reconstrução de um parque infantil, academia ao ar livre, pista de caminhada e ciclovia.

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:49 Página 15

A CÂMARA MUNICIPAL DeO SALVADOR

INDICA:

ao secretário Municipal de Urbanismo e Transporte, a requalificação e reconstrução da área de Lazer ao ar livre da Avenida Litoral em São João, Plataforma.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I. Relatório.
Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador J. Carlos Filho, ao secretário Municipal de Urbanismo e Transporte, visando Á requalificação da área de lazer ao ar livre da Avenida Litoral em São João, Plataforma.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II. Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta de requalificação de uma área de lazer envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a formação e alteração do projeto de lei em questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Prefeito Municipal, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88. Logo, somente o Prefeito poderia propor o início de um processo legislativo, ou alterar o teor do conteúdo do projeto ora em debate.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, uma vez que tão poucas são as áreas de lazer destinadas à juventude soteropolitana, especialmente nas comunidades do Subúrbio Ferroviário de Salvador.

Por fim, tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
GERALDO JR.
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 54/13

Considerando a Lei Federal nº 9.795, de 27 de Abril de 1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental e a Política Nacional de Educação Ambiental, considerando a Lei Estadual n.º 12.056/2011 que dispõe sobre as Diretrizes da Política Estadual de Educação Ambiental e considerando a Lei Municipal n.º 3.990/89 que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da disciplina Educação Ambiental nos currículos de 1º grau das escolas da rede municipal de ensino;

considerando que é preciso implementar nas escolas municipais públicas e privadas de Salvador, no ensino fundamental, a disciplina "Educação Ambiental e Cidadã", para que os problemas ambientais que também decorrem da falta de educação ambiental e cidadã da população não comprometam a possibilidade de existência das futuras gerações e do meio ambiente no qual elas estão inseridas;

considerando que a atual problemática ambiental emerge do entendimento das consequências das alterações no meio ambiente, como o aquecimento global, em curso, como sendo fruto da ação humana, em um dado contexto histórico e que tal percepção sugere uma mudança de mentalidade e, consequentemente, a adoção de novos paradigmas;

considerando que para que essas mudanças necessárias à continuidade da vida no planeta se concretizem, é preciso que cada vez mais pessoas sejam conscientizadas, para que se sintam cada vez mais comprometidas e responsáveis pelo cuidado com a cidade, com a natureza, com o planeta e que Essa busca toda só pode passar pela formação de mentes comprometidas e de cidadãos conscientes, com direitos e, sobretudo, deveres, restando a Educação Ambiental e Cidadã ainda a principal ferramenta neste desiderato.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que torne obrigatório às escolas públicas e particulares da Rede Municipal de Ensino a formatação de projeto pedagógico para inclusão na matriz curricular de ensino do ano de 2014, dadisciplina Educação Ambiental e Cidadã, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei. O Conselho Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com a Superintendência de Meio Ambiente e o Conselho de Meio Ambiente, bem como empresas, associações beneficentes, organizações não governamentais e órgãos das esferas municipal, estadual e federal que tratem da questão ambiental, para fins de formatar o Projeto pedagógico, programas e material de apoio para a operacionalização da disciplina.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Parecer versa sobre o Projeto de Lei nº 54/2013, de autoria do nobre v**ereador Luiz Carlos Suíca, que indica ao Exmo. Sr. prefeito, que torne obrigatório às escolas públicas e particulares da Rede Municipal de Ensino a formação de projeto pedagógico para inclusão na matriz curricular de ensino do ano de 2014, da a disciplina Educação Ambiental e Cidadã, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei**.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso e técnico detalhado e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

É louvável a iniciativa do vereador Suíca, na medida em que propõe **às escolas públicas e particulares da Rede Municipal de Ensino a formação de projeto pedagógico para inclusão na matriz curricular de ensino do ano de 2014 a disciplina Educação Ambiental e Cidadã** demonstra por parte do nobre edil a sua preocupação com a formação educacional e pedagógica dos

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:49 Página 16

nossos jovens e futuros profissionais que podem dar uma grande contribuição para a cidade, o Estado e o País, por isso consideramos oportuna e pertinente a iniciativa que visa à conscientização quanto à preservação do meio ambiente e a formação de novos cidadãos.

Com base no exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do presente **Projeto de Indicação 54/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, **apta para seguir a sua tramitação.**

Este é o PARECER.

ERON VASCONCELOS – RELATORA
KIKI BISPO
LEO PRATES
ALFREDO MANGUEIRA
EDVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 59/13

Considerando que a pesca e a aquicultura têm muito a oferecer às novas gerações, além disso os jovens soteropolitanos pescadores e aquicultores, em sua maioria pertencem à famílias que sobrevivem da atividade pesqueira;

considerando que a pesca em nosso Município representa parcela significativa na produção pesqueira do Estado, sendo que este potencial aliado às demandas que envolvem o setor de pesca e aquicultura, e com o advento de incentivos, na esfera federal e estadual, resta a urgente necessidade de criar uma Secretaria Municipal da Pesca e Aquicultura em nosso Município;

considerando o desenvolvimento da cadeia produtiva da pesca e aquicultura no âmbito municipal e a promoção da articulação entre os diversos segmentos que compõem a cadeia produtiva da pesca e aquicultura, da produção à distribuição, um relevante potencial para economia local, gerando receita para o Município;

considerando a promoção e estímulo ao intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, oficiais e ONG"s orientadas para o desenvolvimento da pesca e da aquicultura;

considerando firmar convênios com entidades públicas e privadas que exerçam atividades de interesse da pesca e da aquicultura e promovendo discussões setoriais e temáticas com o objetivo de harmonizar, qualificar e legitimar os pleitos do setor junto aos órgãos públicos e entidades privadas;

considerando buscar oportunidades e apoiar iniciativas de parceria entre o setor privado e ONG"s de fomento à pesca e aquicultura, estimulando a formação e promoção do fortalecimento de entidades representativas dos segmentos da pesca e aquicultura, em todos os níveis;

considerando a participação de forma atuante na construção e fortalecimento da atividade pesqueira e da aquicultura, congregando os empresários do setor, incentivando as ações empreendedoras e estratégicas, que visem a incrementar os negócios da pesca e aquicultura;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação da Secretaria Municipal da Pesca e Aquicultura.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sob o ponto de vista legal, a proposta atende ao art. 197 da Resolução 910/1991- Regimento Interno propõe a criação da Secretaria Municipal da Pesca e Aquicultura, atualizando a Proposta contida no PIN 189/11 que visava à implantação de uma Secretaria Municipal apenas para a pesca. O Projeto atual é mais abrangente e se adequa à estrutura da área no Governo Federal, onde, com êxito, o ministro MARCELO CRIVELLA desenvolve a administração do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Por tratar-se de INDICAÇÃO, opinamos PELA APROVAÇÃO do PIN 059/2013.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2013.
ALFREDO MANGUEIRA - RELATOR
KIKI BISPO
EDVALDO BRITO
LÉO PRATES
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 69/13

Considerando que o bairro possui uma população estimada em 175.562 habitantes e não possui uma unidade de assistência a parturientes;

considerando que os atendimentos às parturientes soteropolitanas são realizados no Hospital Menandro de Farias, no Município de Lauro de Freitas;

considerando que esses atendimentos representam 35% das intervenções efetuadas pelo Hospital Menandro de Farias, conforme levantamento realizado em 2001;

considerando que a distância a ser percorrida para atendimento é um fator de risco à saúde das parturientes e seus filhos;

considerando que o desconhecimento da Lei 6.015 de Registros Públicos, crianças que residem em Salvador, mas nascem em Lauro de Freitas, estão sendo registradas naquele Município;

considerando a necessidade de garantir o acesso, a melhor cobertura e a qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto, puerpério e da assistência neonatal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a realização de estudos para instalação de uma maternidade no bairro de Itapuã.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2013.
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação nº 69/2013 de autoria do nobre vereador Toinho Carolino, que sugere ao "Exmo. Sr. governador, a realização de estudos para instalação de uma maternidade no bairro de Itapuã" está em consonância com o que determina o art. 197 da Resolução 910/91, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no Projeto de Indicação nº 69/2013, que indica ao "Exmo. Sr. governador, a realização de estudos para instalação de uma maternidade no bairro de Itapuã" em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em comento do nobre edil Toinho Carolino é de fundamental importância para toda a comunidade de Itapuã e adjacências que necessita e reivindica uma maternidade há muito tempo por isso consideramos a iniciativa do vereador pertinente e oportuna para atendimento das demandas crescentes verificadas naquela região.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do presente Projeto de Indicação 69/2013 em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, portanto, apta para seguir a sua tramitação.

Este é o PARECER,

ERON VASCONCELOS - RELATORA
KIKI BISPO
LÉO PRATES
EDVALDO BRITO

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:49 Página 17

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 93/13

Considerando a importância da construção de um Conjunto Habitacional dos Rodoviários, através de um convênio com a Caixa Econômica Federal CEF, visando a beneficiar 60 mil rodoviários e que tenham esste beneficio garantido, assim como outras classes que já o possuem, a exemplo dos bancários, contabilistas, comerciários e outros;

considerando que a maioria dos rodoviários não possui imóvel próprio, que têm muitas dificuldades para terem acesso a uma linha de crédito que permita a aquisição de imóvel, e que a grande maioria mora de aluguel com suas famílias, não obtendo assim, uma estabilidade, por conta da baixa renda dos mesmos;

considerando que a implantação de um novo conjunto habitacional proporcionaria um maior desenvolvimento do Município, diminuindo o *deficit* habitacional, uma maior qualidade de vida aos beneficiados, um maior desenvolvimento urbano no Município, bem como a geração de emprego e renda aos munícipes, além de permitir o acesso desses servidores a linhas de crédito para aquisição da casa própria, compatível com suas rendas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao secretário de Desenvolvimento Urbano da Bahia, a construção de um Conjunto Habitacional dos Rodoviários, através de um convênio com a Caixa Econômica Federal – CEF.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação nº 93/2013 de autoria do nobre vereador J. Carlos Filho, que sugere ao "secretário de Desenvolvimento Urbano da Bahia, Cícero Monteiro, a construção de um Conjunto Habitacional dos Rodoviários, através de um convênio com a Caixa Econômica Federal – CEF" está em consonância com o que determina o art. 197 da Resolução 910/91, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto À técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso e técnico detalhado e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no Projeto de Indicação nº 93/2013, que indica ao "secretário de Desenvolvimento Urbano da Bahia, Cícero Monteiro, a construção de um conjunto habitacional dos rodoviários, através de um convênio com a Caixa Econômica Federal – CEF" em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em tela do nobre edil J. Carlos Filho tem um papel social relevante na medida em que procura beneficiar 60 mil rodoviários e que tenham este benefício garantido, assim como outras classes que já possuem, a exemplo dos bancários, contabilistas, comerciários dentre outros, por isso consideramos a iniciativa do vereador oportuna e necessária para uma melhor qualidade de vida e comodidade para uma categoria tão explorada e que normalmente vivem em absoluto estresse cotidiano dada a sua responsabilidade em conduzir milhares de soteropolitanos com segurança e comodidade diariamente.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do presente Projeto de Indicação 93/2013 em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, portanto, apta para seguir a sua tramitação.

Este é o PARECER,

ERON VASCONCELOS - RELATORA
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR
ALFREDO MANGUEIRA
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 105/13

O Vereador infrafirmado, com fundamento no art. 197, do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, Indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Salvador, ACM Neto, que determine a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, na rua Gilberto Maltez, no Vale das Pedrinhas;

considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional reconhece a Educação Infantil como sendo a primeira etapa da educação básica, cuja finalidade é o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

considerando que o atual Plano Municipal de Educação estabelece como um de seus objetivos ampliar o atendimento da criança, visando ao desenvolvimento integral e integrado, em instituições de Educação Infantil no Município de Salvador;

considerando que a Educação Infantil tem-se revelado primordial para uma aprendizagem efetiva, propiciando à criança melhores resultados ao chegar ao Ensino Fundamental, visto que, nesse segmento de ensino, promove-se a ampliação da socialização e o desenvolvimento de habilidades, colaborando, assim, para um melhor desempenho escolar futuro;

considerando que o desenvolvimento da Educação Infantil e a construção de unidades escolares figuram entre as ações estratégicas do Planejamento Estratégico da Secretaria de Educação.

considerando que os dados referentes ao município de Salvador divulgados no Censo Demográfico IBGE de 2010 e no Censo Escolar INEP de 2012 revelam um déficit entre a população com idade pré-escolar e o número de matrículas efetivadas no segmento de educação infantil;

considerando que enquanto constata-se, no Censo Demográfico 2010, 165.646 crianças entre 0 (zero) e 4 (quatro) anos de idade residentes no Município, os dados da matrícula do Censo Escolar do ano de 2012 dão conta de atendimento de apenas 56.738 alunos no segmento de educação infantil, que abrange crianças entre 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;

considerando que existe um deficit de, pelo menos, 108.908 vagas, excluindo-se as crianças de 5 (cinco) anos de idade, cujos dados foram divulgados no agrupamento 5 (cinco) a 9 (nove) anos de idade;

considerando que o maior número dessas matrículas, mais que o dobro, concentra-se em estabelecimentos privados de ensino, que, conforme os dados do Censo Escolar 2012 registraram 39.484 alunos dessa faixa etária, enquanto a rede pública registrou apenas 17.254 crianças atendidas;

considerando que na região onde se situa o Vale das Pedrinhas existe uma grande demanda reprimida para Educação Infantil e ainda não existe nenhum Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil na rua Gilberto Maltez, no Vale das Pedrinhas.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação nº 105/2013 de autoria do nobre vereador Toinho Carolino, que sugere ao "Exmo. Sr. prefeito, que determina a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil na Rua Gilberto Maltez, no Vale das Pedrinhas" está em consonância com o que determina o art. 197 da Resolução 910/91, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto à técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Indicação nº 105/2013,** que indica ao **"Exmo. Sr. prefeito, que determine a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil na rua Gilberto Maltez, no Vale das Pedrinhas"** em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, am-

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:50 Página 18

parado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em tela do nobre edil Toinho Carolino é de fundamental importância para toda a comunidade do Vale das Pedrinhas e adjacências, tendo em vista que a base de todo País começa pela educação, a iniciativa do ilustre vereador é de extrema relevância na medida em que propõe a construção de uma escola de educação infantil em um bairro populoso, carente e necessita do apoio do poder público para o crescimento e desenvolvimento educacional e humano dos moradores da comunidade do Vale das Pedrinhas e bairros circunvizinhos.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do presente Projeto de Indicação 105/2013 em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, portanto, apta para seguir a sua tramitação.

Este é o PARECER,

ERON VASCONCELOS - RELATORA
KIKI BISPO
GERALDO JR
EDVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 109/13

Considerando a importância social e econômica da criação de um Centro de Abastecimento no bairro de Periperi, com a função de facilitar a cadeia de abastecimento, melhorando na estrutura, organização, higiene do local e das mercadorias expostas;

considerando que a construção de tal Centro, irá melhorar a poluição causada pelos resíduos de alimentos, o mau cheiro, o espaço nas calçadas e nas ruas, que causa congestionamento no trânsito e a disputa de espaço entre as pessoas que vêm de todas as direções para conseguir passar;

considerando que o comércio informal e desorganizado da Feira de Periperi prejudica as pessoas, que são obrigadas a dividir a calçada com as barracas que ficam localizadas no meio da passagem de pedestres, colocando em risco a vida dos mesmos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de um centro de abastecimento no bairro de Periperi.

Sala das Sessões, 05 de março de 2013.
J CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O **Projeto de Indicação nº 109/2013** de autoria do nobre v**ereador J. Carlos Filho**, que dispõe sobre **a criação de um Centro de Abastecimento no bairro de Periperi** está em conformidade com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91,** que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso e técnico detalhado e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Indicação nº 109/2013,** que trata da **"criação de um Centro de Abastecimento no bairro de Periperi"** em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em tela do nobre edil J. Carlos Filho tem um papel social relevante na medida em que propõe a criação de um Centro de Abastecimento em Periperi visando o melhoramento de toda a infraestrutura da área, tendo em vista que atualmente os moradores e consumidores do comércio local tem que conviver a falta de higiene, a poluição causada pelos alimentos mal acondicionados, o mau cheiro e a total falta de organização dos comerciantes locais, que não dispõe de nenhuma infraestrutura para um melhor atendimento aos consumidores, por isso consideramos a iniciativa do vereador oportuna e necessária para uma melhor qualificação dos produtos comercializados e do atendimento, que atualmente é muito precário.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do presente **Projeto de Indicação 109/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, **apta para seguir a sua tramitação.**

Este é o PARECER,

ERON VASCONCELOS – RELATORA
KIKI BISPO
GERALDO JR.
ALFREDO MANGUEIRA
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 110/13

Considerando o êxito do programa municipal SIMM em gerar postos de trabalho na cidade do Salvador;

considerando que o município deve ser um indutor da construção de legados sócio econômicos, seja na inclusão social, seja na qualificação e capacitação profissional;

considerando que a região do Subúrbio Ferroviário é uma das mais desfavorecidas da cidade em termos de empregabilidade;

considerando que a supra referida região é uma das mais populosas, bem como de maior densidade populacional soteropolitana, e, destarte este fato, sua acessibilidade é comprometida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do SIMM (Serviço Municipal de Intermediação de Mão de Obra) no SUBÚRBIO FERROVIÁRIO.

Sala das Sessões, 05 de março de 2013.

ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I. Relatório.

Trata-se de projeto de indicação de iniciativa do vereador Orlando Palhinha, ao Prefeito Municipal, visando à criação do Serviço Municipal de Intermediação de Mão de Obra no Subúrbio Ferroviário de Salvador.

Conforme manifestação de fl. 04, fora detectado pelo Setor de Análise e Pesquisa desta Casa Legislativa a existência da Indicação n. 4.213/2012, versando acerca de tema semelhante ao que ora se examina.

É o breve relatório.

II. Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:50 Página 19

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta de criação do referido Serviço de Intermediação no subúrbio soteropolitano envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a formação e alteração do Projeto de Lei em questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Prefeito Municipal, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88. Logo, somente o Prefeito poderia propor o início de um processo legislativo, ou alterar o teor do conteúdo do Projeto ora em debate.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, em face das incontáveis necessidades e carências da população do subúrbio ferroviário, especialmente a maioria jovem e mais pobre, de conseguir uma colocação no mercado de trabalho.

Com relação à existência da Indicação 4.213/2012, compete destacar que esta não deve obstar a tramitação da presente proposição, que é útil inclusive por reforçar a demanda social apresentada ao gestor anterior e até a presente data não efetivada.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
GERALDO JR.
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 111/13

Considerando que todo trabalhador tem ao final do mês laborado o direito líquido e certo de receber o seu salário, para prover as suas necessidades e sustento da sua família, conforme proteção constitucional trazida no art. 7º, X da Constituição Federal;

considerando que o salário recebido pelos trabalhadores serve para prover todas às necessidades de: alimentação, saúde, moradia, lazer, educação, entre outras, não se deve cogitar, nem tampouco, aceitar atrasos frequentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que o repasse para as empresas prestadoras de serviço do município só aconteça após a confirmação do pagamento dos salários, bem como, todos os recolhimentos trabalhistas a que faz jus ao trabalhador.
Sala das Sessões, 05 de março de 2013.
ALEMÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITIUÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I. Relatório.

Trata-se de projeto de indicação de iniciativa do vereador Alemão, ao prefeito municipal, visando a que o repasse para as empresas terceirizadas do Município só aconteça após a confirmação do pagamento dos salários, bem como de todos os encargos trabalhistas.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II. Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta de criação de regras para o pagamento de fornecedores e contratados do município envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a formação e alteração do projeto de lei em questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Prefeito Municipal, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88. Logo, somente o Prefeito poderia propor o início de um processo legislativo, ou alterar o teor do conteúdo do projeto ora em debate.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, uma vez na administração do então prefeito João Henrique de Barradas Carneiro, centenas de trabalhadores das empresas terceirizadas passavam meses sem receber salários, comprometendo assim a sobrevivência e o bem-estar de suas famílias, o que certamente, se deseja evitar na atual gestão.

Por fim, tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:50 Página 20

Sala das Comissões, 03 de maio de 2013.
WALDIR PIRES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
GERALDO JR
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 125/13

Considerando que apesar de ser um ato nobre, não são muitas as pessoas que fazem com frequência a doação de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos;

considerando que a necessidade de tais doações é grande em todo o País, sendo essencial para a manutenção da vida de milhões de pessoas;

considerando o déficit de doadores e as dificuldades que passam os órgãos responsáveis por captar tais doações, sobretudo em períodos de grandes festas ou de calamidades;

considerando que atualmente os Concursos Públicos têm sido a porta de entrada de muitas pessoas para o mercado de trabalho, que optam muitas vezes em após concluir a sua formação acadêmica se dedicar ainda mais aos estudos a fim de obter a aprovação em algum certame promovido pelo Tribunal de Contas dos Municípios;

considerando que a isenção nas taxas de inscrição dos referidos concursos para as pessoas que façam periodicamente a doação é uma maneira justa de promover o incentivo para as mesmas;

considerando não se tratar de uma recompensa, visto que a doação é um ato voluntário e altruísta, mas uma outra maneira de dar publicidade e incentivar a doação de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos, sendo uma verdadeira campanha de doação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente do Tribunal de Contas dos Municípios, que determine a inserção em todos os Editais de Concurso Público para cargos do Tribunal de Contas dos Municípios, de cláusula que disponha sobre a isenção da taxa de inscrição do referido concurso para doadores de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
HEBER SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O **Projeto de Indicação nº 125/2013** de autoria do nobre v**ereador Heber Santana**, sugerindo ao **"presidente do Tribunal de Contas dos Municípios, que determine a inserção em todos os Editais de Concurso Público para cargos do Tribunal de Contas dos Municípios, de cláusula que disponha sobre a isenção da taxa de inscrição do referido concurso para doadores de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos"** está em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91,** que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Indicação Nº 125/2013,** que indica ao **"presidente do Tribunal de Contas dos Municípios, que determine a inserção em todos os Editais de Concurso Público para cargos do Tribunal de Contas dos Municípios, de cláusula que disponha sobre a isenção da taxa de inscrição do referido concurso para doadores de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos"** em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em tela do nobre edil Heber Santana é de grande relevância social na medida em que procura incentivar a doadores de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos para que muitas pessoas possam ser salvos com essas medidas, que visa o aumento da doação de sangue, por isso o vereador sugeriu que o TCM determine a isenção da taxa de inscrição em todos os concursos públicos.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do presente **Projeto de Indicação 125/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, **apta para seguir a sua tramitação.**

Este é o PARECER

ERON VASCONCELOS – RELATORA
KIKI BISPO
LEO PRATES
EDVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 132/13

Considerando a importância de salva-vidas nas praias do Subúrbio, que são de grande relevância para preservar a vida de quem se vê envolvido em uma situação crítica no mar e de evitar afogamentos, além de agir rapidamente e com toda a técnica em momentos de crise e emergência;

considerando que as praias do Subúrbio são bem frequentadas pelos moradores, e que as mesmas encontram-se sem nenhum salva-vidas e não estão cobertas pelo Grupo Marítimo, torna-se indispensável e impreterível a atuação dos salva-vidas para a segurança dos banhistas e um combate intensivo dos riscos de afogamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a importância de salva-vidas nas praias do Subúrbio.

Sala das Sessões, 11 de março de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O **Projeto de Indicação nº 132/2013** de autoria do nobre v**ereador J. Carlos Filho**, que dispõe sobre **a importância de salva-vidas nas praias do Subúrbio** está em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91,** que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso e técnico detalhado e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Indicação Nº 132/2013,** que trata da **"importância de salva-vidas nas praias do Subúrbio"** em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em tela do nobre edil J. Carlos Filho tem um papel social relevante na medida em que propõe a disponibilidade de salva-vidas para as praias do subúrbio, pois atualmente não dispõe de nenhum profissional, o que tem preocupado os moradores e aos usuários das referidas praias, que clamam por mais segurança, por isso consideramos a iniciativa do vereador oportuna e necessária para um melhor atendimento, segurança e comodidade dos banhistas e moradores de toda a região que frequentam as praias do subúrbio.
Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do presente **Projeto de Indicação 132/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, **apta para seguir a sua tramitação.**

Este é o PARECER.

ERON VASCONCELOS - RELATORA
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:50 Página 21

LÉO PRATES
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 135/13

Considerando a importância da construção de uma estação de tratamento de esgoto para os moradores de Ilha de Maré que, atualmente encontra-se sem um tratamento adequado no descarte dos efluentes;

considerando que a falta de tratamento de esgoto resulta, além de vários problemas socioambientais, em impactos significativos sobre a vida aquática e o meio ambiente como um todo;

considerando que a falta de um tratamento adequado dos efluentes, resulta em uma grande proliferação de bactérias, disseminação de doenças de veiculação hídrica, agravamento do problema de escassez de água de boa qualidade, desequilíbrio ecológico, entre outros;

considerando que, é um dever do Poder Público garantir a saúde dos cidadãos e Ilha de Maré possui aproximadamente 15 mil habitantes,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a construção de estação de tratamento de esgoto de Ilha de Maré.

Sala das Sessões, 11 de março de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório.

Trata-se de projeto de indicação de iniciativa do vereador J. Carlos Filho, ao Governador, visando a construção de uma estação de tratamento de esgoto na Ilha de Maré.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II. Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo,por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados – membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta de construção de uma estação de tratamento envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a formação e alteração do projeto de lei em questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88. Logo, somente o Executivo poderia propor o início de um processo legislativo, ou alterar o teor do conteúdo do projeto ora em debate.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, uma vez que o saneamento básico adequado é uma das mais legítimas reivindicações desta comunidade, devendo ser priorizadas as ações neste sentido, em prol da saúde da sua população.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões,03 de maio de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 143/13

Entende-se como fotógrafo profissional o profissional que, com o uso da luz, registra imagens estáticas ou dinâmicas em material fotossensível, com a utilização de equipamentos óticos apropriados, seguindo o processamento manual, eletromecânico e da informática até o final acabamento;

considerando que a profissão de fotógrafo é marginalizada e discriminada por falta de uma legislação específica do ensino técnico e científico;

considerando que em quase todos os países do mundo a profissão de fotógrafo é reconhecida e regulamentada, com cursos em nível superior. Somente nos Estados Unidos, em 1978, já existiam mais de 4000 (quatro mil) cursos e 918 (novecentos e dezoito) cursos de pós- graduação. No Peru, em 1989, houve a comemoração pelos 50 anos da Academia de Fotografia;

considerando que no Brasil, somente em 2002, três cursos de fotografia foram criados em São Paulo: Faculdade de Fotografia do SENAC/SP, Faculdade de Fotografia da PUC/SP e Faculdade de Fotografia do Mackenzie/SP, embora o curso de fotografia não seja reconhecido;

considerando que a Fotografia surgiu no Brasil através do francês radicado brasileiro Hercules Florence, juntamente com o brasileiro Joaquim Corrêa de Mello. Hercules Florence inventou o mimeógrafo para auxiliá-lo em seus desenhos, sem saber que ali estava inventando a produção da imagem intencional sobre uma superfície. Não satisfeito com a reprodução, juntamente com Joaquim Corrêa de Mello, deram início a pesquisas até conseguirem a primeira imagem da janela da casa. Em seu diário, Hercules Florence escreveu pela primeira vez a palavra "Photografie". Conseguiram fixar a fotografia com sais de cloreto de sódio em março de 1833;

considerando que poderão exercer profissionalmente a função de fotógrafo:
os diplomados por escolas de nível superior em fotografia, devidamente reconhecida;

os diplomados por escola superior em fotografia, localizada no exterior, com diplomas revalidados no Brasil, na forma da legislação vigente;

os não diplomados em escola de fotografia que estiverem exercendo a profissão por, no mínimo, 2 (dois)anos consecutivos ou 4 (quatro) anos intercalados, apresentando provas através de entidades sindicais, da categoria profissional, de empresas que efetuaram registros na Carteira Profissional do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, com recibos de pagamentos de serviços prestados, em papel timbrado ou declaração com firma reconhecida em cartório.

Considerando que a atividade profissional de fotógrafo compreende:
a fotografia realizada por empresa especializada, inclusive em serviços externos;

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:50 Página 22

a fotografia produzida para ensino técnico e científico;
a fotografia produzida para efeitos industriais, comerciais e de pesquisa;
a fotografia produzida para publicidade, divulgação e informação ao público;
a fotografia na medicina.
o ensino da fotografia;
a fotografia em outros serviços correlatos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à presidente da República, que seja regulamentada a profissão de fotógrafo.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.
LÉO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O **Projeto de Indicação nº 143/2013** de autoria do nobre **vereador Léo Prates**, sugerindo a **"Exma. Senhora presidente da República Federativa do Brasil, que seja regulamentada a profissão de fotógrafo"** está em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91,** que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Indicação nº 143/2013,** que indica ao **"Exma. Senhora presidenta da República Federativa do Brasil, que seja regulamentada a profissão de fotógrafo"** em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em comento do nobre edil Leo Prates é oportuna e necessário para o reconhecimento profissional do fotógrafo que precisa da sua regulamentação para proporcionar maior segurança e estabilidade para um profissional que tem papel importante no registro histórico de todos os segmentos da sociedade civil organizada, enfim ele registrou a memória histórica de uma nação, por isso, a profissão do fotógrafo, necessita da sua regulamentação. Consideramos a iniciativa do vereador relevante para a vida desses grandes profissionais de fotografia.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do presente **Projeto de Indicação 143/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, **apta para seguir a sua tramitação.**

Este é o PARECER.

ERON VASCONCELOS - RELATORA
KIKI BISPO
LÉO PRATES
EDVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 146/13

Considerando que não existe unidade escolar no bairro da Paz que ofereça vagas para o 6º e 7º ano, o que obriga as crianças a deslocarem-se a outro bairro para estudar, solicito que o Governo do Estado da Bahia reative as séries acima elencadas no Colégio Estadual Mestre Paulo dos Santos.

Embora seja de competência do Município a administração da educação básica, a comunidade teme a demora na instalação de uma unidade escolar municipal que ofereça tais vagas. Além disso, os estudantes arriscam-se diariamente na Avenida Paralela a caminho de escolas localizadas em outros bairros, isso sem mencionar aqueles que acabam faltando às aulas ou até mesmo desistindo de ir a escola por não possuírem recursos materiais para custear o transporte,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a reativação do 6º e 7º ano do Colégio Estadual Mestre Paulo dos Santos.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.
SILVIO HUMBERTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I. Relatório.

Trata-se de projeto de indicação de iniciativa do vereador Sílvio Humberto, ao governador, visando à reativação do 6º e 7º ano do Colégio Estadual Mestre Paulo dos Santos.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II. Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta de reativação de séries em um colégio estadual envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a formação e alteração do projeto de lei em questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88. Logo, somente o Executivo poderia propor o início de um processo legislativo, ou alterar o teor do conteúdo do projeto ora em debate.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente para os estudantes da Bairro da Paz, cuja formação escolar deve ser prioridade para o Estado e para o Município.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:50 Página 23

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 154/13

Considerando a alta velocidade que os veículos trafegam na Avenida Caetano Moura, bairro da Federação, principalmente os ônibus de transporte coletivo;

considerando a falta de sinalização e fiscalização da velocidade dos automóveis, associada a má conservação da avenida, que, inclusive já ocasionou vários acidentes, tendo nos últimos meses provocado o óbito de dois moradores.

considerando que várias crianças e adolescente transitam pela avenida ao se dirigirem à Escola Municipal Profº Antonio Carlos Onofre,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que realize a requalificação, sinalização vertical e horizontal na Avenida Caetano Moura, localizada no bairro da Federação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2013.
SILVIO HUMBERTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I. Relatório.

Trata-se de projeto de indicação de iniciativa do vereador Sílvio Humberto, ao Prefeito Municipal, visando à requalificação, sinalização vertical e horizontal na Avenida Caetano Moura, no bairro da Federação.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II. Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (Adin 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados–membros, Distrito Federal e Municípios.
É evidente que a proposta de reativação de séries em um colégio estadual envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a formação e alteração do projeto de lei em questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88. Logo, somente o Executivo poderia propor o início de um processo legislativo, ou alterar o teor do conteúdo do projeto ora em debate.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente para os estudantes da Bairro da Paz, cuja formação escolar deve ser prioridade para o Estado e para o Município.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 161/13

Considerando a inclusão do equipamento que permite detectar o consumo de Drogas no condutor do veículo nas *blitz* de trânsito, sendo disponibilizados os aparelhos para a realização do teste de imunoensaio que irá detectar, por meio de anticorpos presentes na saliva, no tempo de 10 (dez) minutos, se o motorista usou cocaína, maconha, anfetamina, heroína, entre outras drogas, antes de assumir o volante;

considerando que o problema das drogas é algo que aflige toda a sociedade, em geral são substâncias ilícitas que provocam dependência, afetam o Sistema Nervoso Central e modificam as sensações e o comportamento do indivíduo, dessa forma, faz-se necessário desenvolver políticas efetivas de combate ao seu uso e suas consequências;

considerando que a Lei de combate à mistura de álcool e direção, conhecida como Lei Seca, trouxe uma maior conscientização a todos e sem dúvida, muitos acidentes e mortes foram evitados devido a sua aplicação. Mas, muito se questiona sobre a questão das drogas, pois o etilômetro serve para identificar aqueles que utilizaram bebidas alcoólicas, mas ainda não havia sido apontado nenhum aparelho, que pudesse identificar o uso de drogas pelos motoristas parados nas *blitz* policiais;

considerando que o critério utilizado na fiscalização será o de "tolerância zero", assim como já acontece no caso das bebidas alcoólicas, desenvolvida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado em parceria com o DETRAN e TRANSALVADOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a inclusão do equipamento que permite detectar o consumo de drogas no condutor do veículo nas *blitz* de trânsito.

Sala das Sessões, 19 de março de 2013.
J. CARLOS FILHO

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:50 Página 24

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I. Relatório.

Trata-se de projeto de indicação de iniciativa do vereador J. Carlos Filho, ao Prefeito Municipal, visando à inclusão do equipamento que permite detectar o consumo de drogas no condutor do veículo nas *blitz* de trânsito.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II. Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (Adin 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados–membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta de reativação de séries em um colégio estadual envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a formação e alteração do projeto de lei em questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88. Logo, somente o Executivo poderia propor o início de um processo legislativo, ou alterar o teor do conteúdo do projeto ora em debate.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente para os estudantes da Bairro da Paz, cuja formação escolar deve ser prioridade para o Estado e para o Município.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR

KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 165/13

Considerando que os moradores da Chapada do Rio Vermelho dispõem de uma única via para acessar o bairro, fato que tem provocado inúmeros engarrafamentos no local;

considerando que na Avenida Vale das Pedrinhas a única via de acesso à referida localidade, existem diversas casas comerciais que utilizam a via para carga e descarga de produtos;

considerando ser um desejo antigo dos moradores a construção de outra via para dar acesso ao bairro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de uma via de acesso interligando a Rua Vietnã do Norte e a Avenida Juraci Magalhães Júnior.

Sala das Sessões, 19 de março de 2013
SILVIO HUMBERTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório.

Trata-se de projeto de indicação de iniciativa do vereador Sílvio Humberto, ao prefeito municipal, visando à construção de uma via de acesso interligando a Rua Vietnã do Norte e a Avenida Juraci Magalhães Júnior.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II. Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (Adin 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:50 Página 25

É evidente que a construção de uma via de acesso envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a formação e alteração do projeto de lei em questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88. Logo, somente o Executivo poderia propor o início de um processo legislativo, ou alterar o teor do conteúdo do projeto ora em debate.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, uma vez que os moradores da Chapada do Rio Vermelho, de fato, necessitam de outras vias de acesso, de forma a reduzir os engarrafamentos na região, e possibilitar substancial melhora no fluxo dos soteropolitanos que ali residem e trabalham.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 184/13

Considerando que a criação de uma Escola Pública de Cursos Náuticos, com intuito de profissionalizar jovens de origem de baixa renda, incentivaria o desenvolvimento econômico e social do Estado;

considerando a importância do turismo náutico como fator de desenvolvimento cultural local e regional;

considerando que turismo náutico é um setor em ascensão que movimenta a economia de Salvador e é preciso qualificar a mão de obra para oferecer um serviço especializado;

considerando que Salvador será sede da Copa do Mundo, trazendo muitos turistas para a cidade, criando um campo de trabalho que falta profissional no mercado;

considerando que cursos gratuitos técnicos de nível médio visam a oferecer aos nossos jovens as condições necessárias para ocupar um lugar no concorrido mercado de trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação de uma Escola Pública de Cursos Náuticos, a ser instalada nas imediações da Pedra Furada, Bonfim, em parceria com a Marinha e órgãos afins.

Sala das Sessões, 26 de março de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório.

Trata-se de projeto de indicação de iniciativa do vereador J. Carlos Filho, ao Governador, visando à criação de uma Escola Pública de Cursos Náuticos.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II. Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta de criação de uma Escola pública de Cursos Náuticos envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a formação e alteração do projeto de lei em questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88. Logo, somente o Executivo poderia propor o início de um processo legislativo, ou alterar o teor do conteúdo do projeto ora em debate.
No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, uma vez o turismo náutico pode ser considerado um importante fator de desenvolvimento local, gerando empregos e renda para a população.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 187/13

Considerando que no Brasil, são criados anualmente mais de 1,2 (hum vírgula dois) milhões de novos empreendimentos formais, sendo que desse total, mais de 99% (noventa e nove por cento) são micro e pequenas empresas e empreendedores individuais (EI). As micro e pequenas empresas são responsáveis por mais da metade dos empregos com carteira assinada do Brasil. Se somarmos a isso a ocupação que os empreendedores geram para si mesmos, pode-se dizer que os empreendimentos de micro e pequeno porte são responsáveis por, pelo menos, dois terços do total das ocupações existentes no setor privado da economia;

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:50 Página 26

considerando que a sobrevivência desses empreendimentos são condições indispensáveis para o desenvolvimento econômico do País, e todos os estudos no Brasil e no mundo mostram que os dois primeiros anos de atividade de uma nova empresa são os mais difíceis, o que torna esse período o mais importante em termos de monitoramento da sobrevivência;

considerando que o Sebrae realiza pesquisas de campo para monitorar a sobrevivência dos novos empreendimentos, e, em pesquisa divulgada em outubro de 2011, entre as regiões, apenas a região Nordeste apresentou queda na taxa de sobrevivência, de 69,6% (sessenta e nove vírgula seis por cento) para 69,1% (sessenta e nove vírgula hum por cento), na comparação das empresas constituídas em 2005 e 2006. Nessa região, três Estados apresentaram redução na taxa de sobrevivência (BA, PE e RN). Nas demais regiões houve aumento na taxa de sobrevivência das empresas com até dois anos;

considerando que o estímulo ao empreendedorismo já demonstrou que possui grande potencial para dar vida as economias locais, através da criação de empregos sustentáveis, do estímulo ao crescimento financeiro e da mobilização de uma grande variedade de ativos inexplorados. As pequenas empresas e os empreendedores emergentes têm uma capacidade inigualável de alavancar as competências essenciais da sua região porque estão profundamente conectadas aos recursos e às demandas locais, respeitando as necessidades da sociedade;

considerando que o Simples Nacional foi instituído, a partir de 01.07.2006, pela Lei Complementar 123/2006 e que o SIMPLES é uma forma simplificada e englobada de recolhimento de tributos e contribuições, tendo como base de apuração a receita bruta;

considerando que as pessoas jurídicas que se enquadram na condição de MICROEMPRESA (pessoa jurídica que, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (pessoa jurídica que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)) poderão optar pela inscrição no "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES", e que o SIMPLES poderá incluir o ICMS e o ISS, desde que a unidade Federada ou o Município em que esteja estabelecida a empresa venha a ele aderir mediante convênio.

considerando que conforme tabelas ANEXO III e ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, o ISS aplicado a estas empresas é diferenciado e que tais empresas podem optar por este benefício.

Considerando, porém, que, apesar de trazer facilidade na hora do recolhimento dos tributos, o Simples nem sempre é a melhor opção, e que, além do Simples, há os regimes do lucro real e lucro presumido, que calculam os impostos pelo lucro líquido e pelo faturamento bruto, respectivamente e que também podem ser escolhidos pelas empresas em questão, o que faria com que as mesmas não recebessem o incentivo fiscal relativo ao ISS que é concedido às empresas optantes pelo Simples, e que por este motivo muitas empresas buscam municípios vizinhos para abrirem suas sedes, provocando enorme evasão fiscal ao Município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja aplicado ISS em regime diferenciado e progressivo às novas empresas criadas no Município de Salvador, que se enquadrem conforme descrito abaixo:

1- Microempresa (faturamento até 360.000,00):
PRIMEIRO ANO: 2% ISS;
SEGUNDO ANO: 3% ISS;
TERCEIRO ANO: 4% ISS;
QUARTO ANO EM DIANTE: 5% ISS.
2- Empresa de Pequeno Porte (só as que faturam entre 360.000,00 e 1.800.000,00)
PRIMEIRO ANO: 3% ISS;
SEGUNDO ANO: 4% ISS;
TERCEIRO ANOEM DIANTE: 5% ISS.

Sala das Sessões, 26 de março de 2013.
TIAGO CORREIA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O **Projeto de Indicação nº 187/2013** de autoria do nobre v**ereador Tiago Correia**, sugerindo ao **"Exmo. Sr. prefeito que seja aplicado ISS em regime diferenciado e progressiva às novas empresas, criadas no Mnicípio de Salvador conforme descrito"** está em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91,** que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Indicação nº 187/2013,** que indica ao **"Exmo. Sr. prefeito, que seja aplicado ISS em regime diferenciado e progressiva às novas empresas, criadas no município de Salvador conforme descrito"** em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em tela do nobre edil Tiago Correia é de fundamental importância para as micro e pequenas empresas empreendedoras, que são responsáveis por grande parte da geração de emprego e renda no nosso país, portanto, é um segmento importante da nossa economia e que merece uma atenção especial e políticas públicas tributárias e fiscais que beneficiem essas novas empresas que são de fundamental importância para o desenvolvimento da economia local e nacional, por isso consideramos a iniciativa oportuna e necessária neste momento em que o Executivo Municipal propõe uma reforma tributária e fiscal visando ao crescimento da arrecadação municipal.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do presente **Projeto de Indicação 187/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, **apta para seguir a sua tramitação.**

Este é o PARECER.

ERON VASCONCELOS - RELATORA
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR
LÉO PRATES
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 197/13

Considerando a necessidade de adequar as condições de tráfego da malha viária junto às escolas, principalmente privadas no âmbito do Município do Salvador;

considerando a necessidade de orientar e propor soluções de Projeto, operação, fiscalização e participação das instituições de ensino no bojo do assunto;

considerando a necessidade objetiva de buscar melhorias no aspecto funcional e de circulação em torno desses pólos geradores de tráfego, aprimorando e divulgando o que vem sendo realizado tanto junto às principais escolas em regiões de tráfego intenso, como, também, aquelas que se encontram em áreas mais afastadas, sejam elas particulares, estaduais e municipais;

considerando a necessidade de melhorias na sinalização para a área escolar e que deve contemplar, em primeiro lugar, a segurança dos escolares e proporcionar condições normais de fluidez ao trânsito, minimizando as interferências causadas normalmente junto a esses pólos geradores de tráfego;

considerando que o órgão fiscalizador de trânsito no Município do Salvador não tem condições imediatas de intervir diretamente nesses locais, seja por falta de agentes e de aparelhamento;

considerando que o Projeto "Monitores de travessia de pedestres" que consiste na formação dos agentes escolares para auxiliarem na travessia dos alunos e, consequentemente, melhorar o trânsito nas proximidades das escolas;

considerando o que preceitua a Lei 9.503 de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro no seu artigo 25, Parágrafo Único, que autoriza os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito a conveniar com outras entidades com o fito de capacitar pessoas para o monitoramento das atividades relativas ao trânsito;

considerando a necessidade de sensibilizar, capacitar e credenciar pessoas para exercer a função de "monitor de travessia de pedestres", junto às escolas de Salvador e demais entidades públicas, despertando, com isso, a consciência pessoal e coletiva sobre o papel de todos na busca de um trânsito mais humano e cidadão;

considerando que os "Monitores de travessia de pedestres" são pessoas indicadas pelas instituições de ensino escolar, com idade superior a 18 anos, possuindo faculdades físicas e mentais compatíveis com a atenção e a segurança do trânsito, sensíveis a necessidade de mudanças

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:50 Página 27

de comportamentos e valores nos espaços públicos, e que acreditem na possibilidade de serem agentes ativos de transformação da sociedade, enquanto educadores de trânsito, treinados e identificados com equipamentos sinalizadores com posterior credenciamento pela TRANSALVADOR para desempenhar as funções de monitoria;

considerando que a mobilidade urbana é um grande desafio para os gestores de grandes cidades, e que, diariamente, nos coloca em interação com outras pessoas, em diferentes grupos e situações, sempre de forma muito dinâmica, cujo objetivo de todos é trafegar pelo sistema viário sem percalço;

considerando que o Projeto "Monitores de travessias de pedestres" poderá contribuir decisivamente para redução dos índices de acidentes por atropelos, sobretudo de crianças e adolescentes nas travessias de pedestres próximos às escolas;

considerando a necessidade do engajamento e a participação da comunidade escolar, das instituições públicas e privadas, para, juntas, promoverem ações educativas de trânsito, no sentido de reverter o panorama inadequado de desrespeito a legislação de trânsito, com dados estatísticos que comprovam o elevado número de ocorrências de acidentes e mortes no sistema viário da cidade de Salvador;

Por fim, considerando que o Projeto "Monitores de travessias de pedestres" visa à construção de um trânsito mais seguro e gentil, através da prática de boas atitudes no cotidiano, possa contribuir para a transformação do espaço urbano em espaço de convivência e respeito à cidadania com a contínua participação da população, possa ampliar os índices de segurança viária na cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que crie parcerias com instituições de ensino privado para a implantação do Projeto "Monitores de travessias de pedestres" com vistas a aumentar a segurança viária nas proximidades das escolas e, consequentemente, melhorias na mobilidade do trânsito, bem como estude a possibilidade de implantação nas escolas municipais.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2013.
EUVALDO JORGE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O **Projeto de Indicação nº 197/2013** de autoria do nobre v**ereador Euvaldo Jorge**, sugerindo ao **"Exmo. Senhor prefeito, que crie parcerias com instituições de ensino privado para a implantação do projeto "monitores de travessias de pedestres" com vistas a aumentar a segurança viária nas proximidades das escolas e, consequentemente, melhorias na mobilidade do trânsito, bem como estude a possibilidade de implantação nas escolas municipais"** está em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91,** que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Indicação nº 197/2013,** que indica ao **"Exmo. Senhor prefeito, que crie parcerias com instituições de ensino privado para a implantação do projeto "monitores de travessias de pedestres" com vistas a aumentar a segurança viária nas proximidades das escolas e, consequentemente, melhorias na mobilidade do trânsito, bem como estude a possibilidade de implantação nas escolas municipais"** em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em comento do nobre vereador Euvaldo Jorge é de grande relevância social na medida em que sugere a implantação do projeto dos monitores de travessias de pedestres visando a comodidade e segurança dos alunos das escolas municipais e, consequentemente, a melhoria da mobilidade do trânsito em toda a malha viária do nosso município.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do presente **Projeto de Indicação 197/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, **apta para seguir a sua tramitação.**

Este é o PARECER.

ERON VASCONCELOS - RELATORA
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR
ALFREDO MANGUEIRA
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 200/13

Considerando os impactos negativos causados nas comunidades do Loteamento Parque Sílvio Leal, são elas: Av. São Paulo, Cajazeiras IV, Cajazeiras VI e Recanto dos Pássaros, por conta da grande quantidade de mato que se encontra nos locais acima citados;

considerando que a grande quantidade de mato tem causado insegurança e risco à saúde dos moradores.

considerando que a grande quantidade de mato que se encontra em toda a extensão do Loteamento Parque Sílvio Leal: Av. São Paulo, Cajazeiras IV, Cajazeiras VI e Recanto dos Pássaros tem atraído vetores como: ratos, baratas, cobras dentre outros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que realize a capinação em toda a extensão do Loteamento Parque Sílvio Leal: Av. São Paulo, Cajazeiras IV, Cajazeiras VI e Recanto dos Pássaros.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2013.
GILMAR SANTIAGO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO – RELATOR
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 201/13

Considerando que a falta de local adequado para o descarte de resíduos sólidos (lixo), no Loteamento Parque Sílvio Leal: Av. São Paulo, Cajazeiras IV, Cajazeiras VI e Recanto dos Pássaros, tem ocasionado o descarte aleatório pelas ruas;

considerando que a limpeza urbana é um elemento fundamental para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e que a comunidade está sendo prejudicada pela inexistência de local adequado para o descarte dos resíduos sólidos (lixo);

considerando que o acúmulo de lixo em locais inadequados é um elemento potencializador de vetores transmissíveis de doenças, como leptospirose, dengue, dentre outras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito que seja colocado caixas contêineres coletoras de lixo no Loteamento Parque Sílvio Leal: Av. São Paulo, Cajazeiras IV, Cajazeiras VI e Recanto dos Pássaros.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2013.
GILMAR SANTIAGO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O PIN em análise atende ao que dispõe o art. 197 e suas alterações do Regimento Interno.

PELA APROVAÇÃO, é o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2013.

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:50 Página 28

ALFREDO MANGUEIRA - RELATOR
KIKI BISPO
EDVALDO BRITO
LEO PRATES
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 202/13

Considerando que projetos sociais nascem do desejo de mudar uma realidade. São ações estruturadas e intencionais de um grupo ou organização social que partem da reflexão e do diagnóstico sobre determinada problemática. São espaços permanentes de negociação entre nossas utopias pessoais e coletivas e o desejo de mudar a realidade. Os projetos sociais contribuem para a transformação de uma problemática social;

considerando que as ONGs possuem funções importantes na sociedade, pois seus serviços chegam a locais e situações em que o Estado é pouco presente;

considerando que o CREFI13/BA-SE desempenha serviço público independente;

considerando que o CREFI13/BA-SE registra os profissionais de Educação física e as pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da atividade física;

considerando que o CREFI13/BA-SE é órgão de representação, disciplina, defesa e fiscalização dos profissionais de educação física, em prol da sociedade, atuando como órgão consultivo do governo;

considerando que o CREFI13/BA-SE estabelece programas e projetos para o aprimoramento dos profissionais de Educação Física;

considerando que no Município de Salvador, em comunidades de bairros, pessoas buscam incluir atividades paralelas à escolar, no intuito de desviar a criança e/ou adolescente das drogas, dando alternativas para a prática de esporte, a exemplo das diversas escolinhas de futebol localizadas nos bairros carentes e ministradas e/ou orientadas por pessoas sem a capacitação profissional exigida por Lei para a prática desta atividade voluntária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Conselho Regional de Educação Física – Bahia/Sergipe que seja estabelecida uma parceria com as escolinhas beneficentes, ONGs, entidades de bairros e afins, para que seja estimulada a participação dos profissionais de Educação Física nesses projetos beneficentes, possibilitando assim, que os orientadores destas entidades tenham amparo de profissionais capacitados, visando à continuidade destes projetos beneficentes e voluntários dentro da legalidade.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2013.
LEO PRATES
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação 202/2013 atende ao que dispõe o art. 197 e suas alterações do Regimento Interno.

PELA APROVAÇÃO, é o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA - RELATOR
KIKI BISPO
EDVALDO BRITO
LEO PRATES
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 203/13

Considerando que a geração de emprego e renda deve se constituir em políticas de inclusão social que possam produzir condições de sobrevivência dos cidadãos;

considerando que a validação de ações governamentais, em consonância com iniciativas da comunidade, pode possibilitar o desenvolvimento social e econômico e a redução dos índices de violência;

considerando que os índices de violência e criminalidade são elevados e que toda e qualquer ação que viabilize legalmente a absorção de um contingente de pessoas ociosas é extremamente relevante;

considerando que os vendedores ambulantes perderão parte das suas alternativas de sustento, já que, até o momento, não existem projetos, nem acordos, para que eles possam vir a ser abrigados em áreas próximas da Arena Fonte Nova;

considerando que a grande maioria dos ambulantes já desenvolviam suas atividades no entorno e dentro do antigo Estádio Octávio Mangabeira, Fonte Nova, há dezenas de anos constituindo-se em tradição do domingo naquela praça esportiva;

considerando que até o acarajé, tradicional bolinho, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) como patrimônio imaterial, está sendo proibido de comercialização;

considerando que o Decreto nº 12.016 de 08 de junho de 1998, que dispõe sobre a localização e funcionamento do comércio ambulante e de prestação de serviços em logradouros públicos do Município do Salvador estabelece no art. 1º que a "Autorização de uso de logradouro público para exploração de atividades informais de comércio ambulante e de prestação de serviços, exercidas por vendedores ambulantes e prestadores de serviços, será outorgado à pessoa física, a título precário, em caráter pessoal e intransferível, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Decreto, respeitadas as demais disposições incidentes";

considerando que é de exclusiva responsabilidade do Poder Público permitir e garantir que haverá espaços ao redor dos estádios para a comercialização dos ambulantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine o ordenamento dos ambulantes em áreas situadas nas proximidades da Arena Fonte Nova.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2013.
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O PIN em análise atende ao que dispõe o art. 197 e suas alterações do Regimento Interno.

PELA APROVAÇÃO, é o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA - RELATOR
KIKI BISPO
EDVALDO BRITO
LEO PRATES
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 204/13

CONSIDERANDO que a comunidade da Muribeka, localizada do bairro de São Tomé de Paripe, vem sofrendo constantemente com a falta de água tratada nas torneiras das residências;

CONSIDERANDO que mesmo com a escassez de água nesta comunidade, ainda assim, as poucas vezes que esse líquido precioso cai nas torneiras das residências, são os moradores que fornecem de maneira solidária, panelas com água para os moradores das comunidades adjacentes;

CONSIDERANDO que os moradores da localidade adjacente à Muribeka, especialmente os que moram depois do campo de futebol até o Morro da Fumaça, ainda não possuem água tratada;

CONSIDERANDO a distância e a ladeira a qual os moradores se submetem a subir para buscar água na Muribeka, praticamente todos os dias;

CONSIDERANDO o considerável número de residências que existe na comunidade do Morro da Fumaça, além de haver dois terreiros e associação de culto africano;

CONSIDERANDO, ainda, que á água é de fundamental importância e de valor insubstituível para a higiene e para a alimentação das pessoas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que autorize à Embasa implantar rede de abastecimento de água potável na comunidade do Morro da Fumaça, bairro de São Tomé de Paripe.

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:50 Página 29

Sala das Sessões, 02 de abril de 2013.
VADO MALASSOMBRADO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O PIN em análise atende ao que dispõe o art. 197 e suas alterações do Regimento Interno.

PELA APROVAÇÃO, é o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA - RELATOR
KIKI BISPO
EDVALDO BRITO
LEO PRATES
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 211/13

Considerando que a vazão proporcional de ônibus para cada cem mil habitantes é desproporcional em Salvador, com veículos de péssima qualidade e que as estações de ônibus atuais (Estação Pirajá, Estação de Transbordo Iguatemi, Lapa, entre outras) estão decadentes e abandonadas;

considerando que o grande volume de passageiros clama pela necessidade do Poder Público Municipal revitalizar os pontos e estações de ônibus, particularmente por que a hospedagem de grandes eventos como os que a cidade de Salvador vai receber em 2013 (Copa das Confederações), 2014 (Copa do Mundo) e 2016 (Olimpíadas), os munícipes e turistas precisarão usar com mais frequência o transporte público;

considerando que a Estação de Transbordo do Iguatemi pode ser considerada um exemplo bem sucedido de logística (em que pese esteja também sujo e mal cuidado), a população urge pela necessidade de uma nova estação de transbordo, que facilite o acesso da população a vários pontos da cidade, ao tempo que garante uma logística no transporte mais eficaz e proporciona uma maior segurança aos usuários do serviço de transporte Público municipal;

considerando que a região do Shopping Bela Vista, recém-construído, congrega todos os elementos necessários para a implementação de uma estação de transbordo, que beneficie, não só os trabalhadores daquele empreendimento e adjacências, mas a toda a população que deseje usufruir dos serviços do *shopping*, terminando por conferir ao transporte público municipal uma logística de deslocamento e captação de passageiros, com uma infraestrutura muito melhor que a dos pontos de ônibus convencional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que estabeleça parceria público privada para a construção de uma Estação de Transbordo para ônibus na localidade do Shopping Bela Vista, pelas características e necessidades daquela região, que serve a bairros como Cabula, Resgate e etc.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O PIN em análise atende ao que dispõe o art. 197 e suas alterações do Regimento Interno.

PELA APROVAÇÃO, é o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA - RELATOR
KIKI BISPO
EDVALDO BRITO
LEO PRATES
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 213/13

Considerando que é senso comum entre os países mais desenvolvidos que o esporte é ferramenta importante na formação psicossocial de um cidadão (especialmente crianças), e não exclusivamente física. Dentro desse mote de "salubridade social", de fundamental importância inclusive no desenvolvimento moral do individuo, vê-se o esporte como peça fundamental ao processo de inclusão social;

considerando que o esporte rechaça condutas ilícitas e antissociais;

considerando que a realização da Copa de 2014 e Jogos Olímpicos 2016 é uma excelente oportunidade para deflagrar intervenções urbanas em Salvador;

considerando o Estádio de Futebol Nair Castelo Branco, situado na Rua Aníbal Cajado, no Bairro de Periperi, Subúrbio de Salvador;

considerando que o Estádio de Futebol Nair Castelo Branco é composto por dois vestiários, uma entrada de jogadores, arquibancada para aproximadamente 5.000 (cinco) mil pessoas, campo de futebol medindo 80 metros por 46 metros;

considerando que em 9 de outubro de 2009, o prefeito João Henrique de Barradas Carneiro assinou o Decreto nº 20.090, que determinou a desapropriação do Estádio Nair Castelo Branco, tornando-o área de utilidade pública;

considerando que o Estádio de Futebol Nair Castelo Branco é o único espaço que a comunidade esportiva dispõe para realização de atividades esportivas no Subúrbio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja feito estudo técnico para a construção de uma pista de atletismo em volta do campo do Estádio Nair Castelo Branco, no bairro de Periperi, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2013.
LÉO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O **Projeto de Indicação nº 213/2013** de autoria do nobre v**ereador Leo Prates**, sugerindo ao **"Exmo. Sr. prefeito, que seja feito Estudo Técnico para a construção de uma pista de atletismo em volta do campo do Estádio Nair Castelo Branco, no bairro de Periperi, no Município de Salvador"** está em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91,** que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Indicação nº 225/2013,** que indica ao **"Exmo. Sr. prefeito, que seja feito Estudo Técnico para a construção de uma pista de atletismo em volta do campo do Estádio Nair Castelo Branco, no bairro de Periperi, no Município de Salvador"** em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em tela do nobre vereador Leo Prates tem o objetivo de proporcionar, através de estudos técnicos a viabilização de construção de uma pista de atletismo em torno do campo de futebol do estádio Nair Castelo Branco, que poderá vislumbrar alternativas para a prática esportiva a uma população extremamente carente e que necessita de lazer e entretenimento para a sua socialização e integração entre os moradores e jovens que precisam de políticas públicas voltadas para o atendimento de suas necessidades, por isso consideramos louvável a iniciativa do vereador.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do presente **Projeto de Indicação 213/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, **apta para seguir a sua tramitação.**

Este é o PARECER.

ERON VASCONCELOS – RELATORA
KIKI BISPO
GERALDO JR.
EDVALDO BRITO

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:50 Página 30

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 216/13

A praça de esportes localizadas no Vale dos Barris era um espaço de integração, entretenimento e lazer para os moradores do bairro e adjacências. O local proporcionava a realização de diversas atividades esportivas, a exemplo de futebol, atividades físicas para adultos e parque infantil.

Atualmente, a praça encontra-se abandonada sem conservação de sua área verde, a quadra de esportes está com o alambrado danificado, os bancos para assento estão em má conservação e os balanços enferrujados impossibilitando que os moradores utilizem a praça.

É de suma importância a revitalização do referido espaço para a garantia de mais um espaço de lazer, prática de esportes e integração dos moradores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a reforma e a requalificação da praça de esportes localizada no Vale dos Barris.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2013.
SILVIO HUMBERTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Por se tratar de uma das poucas áreas de lazer e prática desportiva que não atende exclusivamente ao futebol em Salvador, a INDICAÇÃO é procedente e, sob o aspecto legal, nada obsta sua APROVAÇÃO pelo Plenário.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA - RELATOR
KIKI BISPO
EDVALDO BRITO
LEO PRATES
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 217/13

A sociedade não suporta mais notícias como essas:
Bocão News
Silêncio impera sobre invasão na Lemos Brito
Por: Terena Cardoso (Twitter: @terena_cardoso) – 01 de abril de 2013 – 12h08
No último domingo (31), doze detentos tentaram explodir os cadeados de uma das celas da Unidade Especial Disciplinar (UED) do complexo penitenciário Lemos Brito, em Salvador, enquanto outros 6 bandidos tentavam invadir o local para resgatá-los. A ação **não deu certo**. O explosivo não detonou o portão da cela, o barulho despertou os policiais e os bandidos fugiram por um matagal que fica atrás da unidade. Antes, eles agrediram um policial militar que fazia a segurança na entrada do local.

Diante do fato, vêm alguns questionamentos iniciais: como detentos de uma penitenciária de "segurança máxima", como **consta no site** da Secretaria de Administração, Penitenciária e Ressocialização (Seap), tiveram acesso a explosivos? Por que um presídio dessa importância não tem muros nos arredores, apenas cercas? Por que apenas um policial estaria fazendo a segurança do local durante a madrugada? Como os bandidos têm acesso ao fardamento militar? Essas e outras perguntas, pelo visto, não serão respondidas tão cedo. Segundo a assessoria da Polícia Civil, que investiga o caso, a apuração ocorrerá em sigilo e "qualquer coisa que a gente comente ou fale pode atrapalhar". Já a assessoria da Secretaria de Segurança Pública do Estado (SSP/BA) afirma que não vai se posicionar sobre o caso porque "Não é a nossa Secretaria, não tem nada a ver com a gente. Não pega bem falar sobre o assunto". Ainda assim, a reportagem tentou o contato com o secretário da pasta, Maurício Barbosa, que não atendeu ao celular.

Pensando ainda na possibilidade de os bandidos terem aproveitado o feriadão, momento em que o efetivo de policiais militares teria sido menor na Capital baiana, o **Bocão News** pediu dados sobre esse número a assessoria da Polícia Militar, entre outras informações, mas não obteve resposta. Um *e-mail* foi enviado. Pelo visto, daqui para a frente, o silêncio vai imperar.

TRIBUNA
Grupo tenta invadir penitenciária
por
Mariacelia Vieira

Publicada em 01/04/2013 00:19:04

Um grupo de 5 pessoas – 2 delas disfarçadas com uniforme da PM – invadiu o Complexo Penitenciário da Mata Escura na madrugada de sábado para domingo. A ação objetivava apoiar o motim de 12 detentos que destruiu parcialmente celas da Unidade Especial Disciplinar.

Os rebelados foram transferidos para o Conjunto Penal de Serrinha, a 173 quilômetros de Salvador.

A UED abriga os presos mais perigosos do Complexo Penitenciário, no bairro da Mata Escura. Nela estão integrantes do PCC (Primeiro Comando da Capital) e CP (Comissão da Paz). Há indícios de que o provável alvo deles seria um traficante e homicida conhecido como "Paulista, integrante do PCC.

Na mesma UED estaria preso Fagner Souza da Silva, o "Fal", responsável pela conexão com a facção paulista PCC, capturado no dia 2 de junho de 2011 na cidade de São Paulo, durante a "Operação Gênesis".

A Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap) informou que transferência foi registrada nesse domingo (31/3), e a unidade do interior do Estado abriga condenados ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado e semi-aberto. A Secretaria vai instalar processo administrativo disciplinar para apurar o caso.

A ação, ocorrida por volta das 4h do domingo, tinha como objetivo resgatar internos custodiados naquela unidade. A Seap esclareceu ainda que os policiais militares do Batalhão de Guardas e agentes penitenciários de plantão impediram que homens fortemente armados invadissem a UED, uma das 6 unidades prisionais do Complexo Penitenciário da Mata Escura.

O grupo teria se passado por policiais – 2 deles estavam usando uniformes da PM. Os sentinelas foram rendidos enquanto os detentos que estavam dentro da UED já tinham estourado cadeados para deixarem as celas. Armamento pesado e ferramentas para cortar a cerca e o alambrado de isolamento do local foram utilizados.

Os presos teriam instalado também um dispositivo explosivo no portão da unidade e detonaram. A ação foi rápida, mas eles não conseguiram derrubar o portão. Os bandidos que estavam do lado de fora fugiram por um matagal que fica atrás da unidade e levaram as armas dos policiais.

Correio*
Presos envolvidos em invasão de presídio devem ser transferidos para Serrinha.

Cinco homens entram no complexo penitenciário por uma matagal nos fundos e renderam policiais.

Da Redação

Os 11 presos envolvidos na invasão da Unidade Especial Disciplinar (UED) do Complexo Penitenciário da Mata Escura, na madrugada deste domingo (31), devem ser transferidos para o Conjunto Penal de Serrinha. A transferência deve ocorrer nesta segunda-feira (1º), segundo agentes penitenciários que não quiseram ser identificados.

Cinco homens entram no complexo penitenciário por um matagal nos fundos e renderam 2 policiais militares. Dois deles usavam uniforme da Polícia Militar. O grupo tentou invadir a área das celas utilizando ferramentas e armamentos pesados para cortar a cerca de isolamento do local.

No interior da unidade, 11 detentos já haviam arrombado as celas e aguardavam no pátio os criminosos abrirem o portão para fugir. Um policial que tomava conta da guarita foi agredido com coronhadas.

Segundo o diretor financeiro do Sindicato dos Servidores Penitenciários do Estado da Bahia (Sinspeb), João Santana, o grupo ainda instalou um explosivo no portão da unidade. No entanto, a detonação não chegou a destruir a entrada do local, e os criminosos não conseguiram acessar a UED.

Com a falha do explosivo, o grupo fugiu a pé pelo matagal que liga a unidade à avenida Gal Costa, levando com eles a arma do policial agredido. Diversas unidades da PM e agentes penitenciários fizeram diligências na região.

Durante as buscas, foram localizadas duas armas, uma pistola calibre 45 e um revólver calibre 38, além de dois veículos utilizados pelo bando, um Palio e um Celta. Dentro de um dos carros estava uma farda da PM utilizada na ação criminosa.

Os 11 presos foram ouvidos na 9ª Delegacia Territorial (DT/Boca do Rio). A polícia tenta esclarecer de quem partiu o direcionamento para libertar os homens envolvidos na tentativa de

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:50 Página 31

fuga.

De acordo com a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap), um processo administrativo disciplinar também vai ser instaurado para apurar participação de funcionários na ação.

** Com informações do repórter Alexandro Mota.*

Portanto, por uma maior segurança da população e funcionários do Complexo, de forma a garantir a reclusão dos detentos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a modernização das guaritas de todo o Complexo Penitenciário de Mata Escura (Penitenciária Lemos Brito; Presídio Feminino; Presídio Salvador; Unidade Especial Disciplinar – UED; Centro de Observação Penal – COP) nos moldes da Cadeia Pública, guaritas altas, blindadas e com trancas internas.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2013.
SOLDADO PRISCO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O PIN em análise atende ao que dispõe o art. 197 e suas alterações do Regimento Interno.

PELA APROVAÇÃO, é o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA - RELATOR
KIKI BISPO
EDVALDO BRITO
LEO PRATES
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 220/13

Considerando-se a relevância deste grandioso Projeto que vem sendo executado com sucesso, e a reconhecida utilidade do mesmo, após ouvir as demandas e anseios da população local identificou-se a premente necessidade de ampliação do horário de funcionamento pelo que o mesmo passaria a operar de segunda a sábado, posto que é grande também o público na região nesse dia;

considerando, então, o apelo da população e a premente necessidade de uma solução, além da justeza e o quanto é adequado, útil, e legítimo o objeto do pleito, é fundamental que o Poder Público se digne a viabilizar soluções.

Assim, apelo aos meus pares que aprovem esta Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que pelos meios cabíveis **viabilize instrumento legal** para que o restaurante popular **Prato do Povo do Bairro do Comércio** funcione também aos sábados.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2013.
LEANDRO GUERRILHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Lastreado no art. 197 do Regimento Interno e suas alterações, o PIN não fere a legislação vigente podendo tramitar regularmente nesta CASA.

PELA APROVAÇÃO, é o PARECER.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA - RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 223/13

Considerando que o Estado da Bahia ocupa o terceiro lugar como produtor de pescado do País, com uma produção estimada em 115 mil toneladas por ano;

considerando que o Estado é detentor da maior extensão litoral do Brasil com 1.200 quilômetros de costa, e que Salvador é uma das cidades que ocupa uma relevante parte desta área;

considerando que a Bahia é o terceiro Estado da União com maior contingente de trabalhadores atuando direta e exclusivamente da pesca, com mais de 125 mil pescadores, conforme Registro Geral da Pesca (RGP);

considerando que a Bahia atualmente ocupa o primeiro lugar na região Nordeste, segundo os últimos dados da estatística pesqueira nacional, realizado pelo MPA - Ministério da Pesca e Aquicultura;

considerando que Salvador é a cidade que mais consome peixe no Brasil, conforme dados divulgados pelo *site*: g1.globo.com/Bahia, e que 50% do que é consumido na Bahia vem de outros Estados, principalmente de Santa Catarina e do Pará;

considerando que uma relevante camada da população de Salvador vive da pesca, de formar direta ou indireta;

considerando que o Mistério da Pesca vem desenvolvendo projetos de grande relevância, para a melhoria das atividades pesqueira em todo o País e que o nosso Município tem toda condição de se tornar um dos grandes produtores de pescado do Estado.

A CÂMARA MUNICPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, criação de uma Coordenadoria Municipal de Apoio e Fomento às Atividades Pesqueiras no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2013.
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O **Projeto de Indicação nº 223/2013** de autoria do nobre v**ereador Isnard Araújo**, sugerindo ao **"Exmo. Sr. prefeito, a criação de uma Coordenadoria Municipal de Apoio e Fomento às Atividades Pesqueiras no Município de Salvador"** está em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91,** que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Indicação nº 223/2013,** que indica ao **"Exmo. Sr. prefeito, a criação de uma Coordenadoria Municipal de Apoio e Fomento às Atividades Pesqueiras no Município de Salvador"** em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em comento do nobre edil Isnard Araújo é oportuna e necessária para o desenvolvimento da atividade pesqueira na cidade de Salvador que tem uma das maiores costas pesqueiras do nordeste e que necessita de políticas públicas voltadas para o crescimento e desenvolvimento da economia pesqueira, que poderá gerar emprego e renda para os pescadores que precisam de apoio governamental para o seu crescimento profissional.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do presente **Projeto de Indicação 223/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, **apta para seguir a sua tramitação.**

Este é o PARECER,

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:50 Página 32

ERON VASCONCELOS - RELATORA
KIKI BISPO
LÉO PRATES
EDVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 225/13

Considerando que o Governo do Estado da Bahia pretende colocar o Terminal Rodoviário, hoje localizado em um dos locais mais problemáticos do trânsito de Salvador, na região do Iguatemi, em uma área mais afastada da cidade;

considerando que a intenção do Estado é criar um grande terminal interligando também linhas metropolitanas com o Metrô;

considerando que Águas Claras é um bairro situado às margens da BR-324, próximo ao limite do Município;

considerando que, como a maioria dos bairros do miolo central, Águas Claras enfrenta problemas como a insuficiência de infraestrutura básica;

considerando que a mudança do Terminal Rodóviário para o bairro de Águas Claras traria desenvolvimento para a Região.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a transferência do Terminal Rodoviário de Salvador para o bairro de Águas Claras.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.

LEO PRATES
CLAUDIO TINOCO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O **Projeto de Indicação nº 225/2013** de autoria do nobre v**ereador Leo Prates**, sugerindo ao **"Exmo. Sr. Governador, a transferência do Terminal Rodoviário de Salvador para o bairro de Águas Claras"** está em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91,** que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Indicação nº 225/2013,** que indica ao **"Exmo. Sr. governador, a transferência do Terminal Rodoviário de Salvador para o bairro de Águas Claras"** em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em comento do nobre edil Leo Prates é oportuna e necessária para o deslocamento dos moradores e usuários do sistema, assim como um importante vetor de desenvolvimento do comércio local e bairros circunvizinhos, uma vez que o terminal serve também para ligação entre as linhas metropolitanas e o Metrô, além do novo terminal proporcionar uma melhora no gargalo e no engarrafamento verificado diariamente na região do Iguatemi que não comporta mais um fluxo crescente de veículos que circula por essa área, por isso consideramos a iniciativa do nobre vereador oportuna e pertinente na medida em que propõe uma nova alternativa para redução dos engarrafamentos da região do Iguatemi.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do presente **Projeto de Indicação 225/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, **apta para seguir a sua tramitação.**

Este é o PARECER,

ERON VASCONCELOS – RELATORA
KIKI BISPO
LÉO PRATES
EDVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 228/13

Considerando a relevância deste grandioso projeto que vem sendo executado com sucesso na região da Avenida Suburbana, e a reconhecida utilidade do mesmo, após ouvir as demandas e anseios da população local identificou-se a premente necessidade de ampliação do horário de funcionamento pelo que o mesmo passaria a operar de segunda a sábado, posto que é grande também o público na região nesse dia;

Considerando, então, o apelo da população e a premente necessidade de uma solução, além da justeza e o quanto é adequado, útil e legítimo o objeto do pleito, é fundamental que o Poder Público se digne a viabilizar soluções.

Assim, apelo aos meus pares que aprovem esta Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que pelos meios cabíveis, se **viabilize instrumento legal** para que o restaurante popular **Prato do Povo da Avenida Suburbana** funcione também aos sábados.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.
LEANDRO GUERRILHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Leandro Guerrilha tem por objetivo que seja viabilizado funcionamento do restaurante popular Prato do Povo da Avenida Afrânio Peixoto (Suburbana) também aos sábados, considerando a relevância deste grandioso projeto que vem sendo executado com sucesso na região.

Uma vez que o presente Projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, e atende ao que preceitua a boa técnica, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 228/2013.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2013.

LÉO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
WALDIR PIRES
EDVALDO BRITO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 229/13

Preocupado com a falta de apoio para as instituições voltadas para a cultura do SAMBA, e por outro lado, na condição de vereador, portanto: representante da sociedade soteropolitana, e como cidadão, aflijo-me face aos acontecimentos concernentes ao **Público do Samba** que é muito carente de ações dos gestores públicos no que tange ao fomento do Samba. Temos grandes nomes do Samba, mas o trabalho desenvolvido é precário.

Assim, considerando tudo o quanto fora exposto, frente à falta de ação concreta para sanar os problemas e os impactos negativos para o Município de Salvador nos campos econômico e social, advindos do abandono deste grande produto do mercado cultural "O SAMBA", deve-se reconhecer a premente necessidade da implantação da **Casa do SAMBA no Município de Salvador**, um espaço destinado ao desenvolvimentos das entidades cujas atividades sejam voltadas para a **cultura do samba,** possibilitando uma estrutura para a realização de oficinas e atividades ligadas ao Samba, espaços para demonstração dos trabalhos dos sambistas, seminários, treinamentos, etc., permitindo a organização e desenvolvimento das instituições de Samba do Município, podendo o mesmo abrigar, inclusive, um **Museu do Samba.**

Considerando-se então o apelo da população e a premente necessidade de uma solução, além da justeza e o quanto é adequado, útil e legítimo o objeto do pleito, é fundamental que o Poder Público se digne a viabilizar soluções.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:50 Página 33

INDICA:

ao prefeito, que, pelos meios cabíveis se **viabilize instrumento legal** para a criação da **Casa do Samba**, que, entre outras coisas, possibilite a realização de ações sócioculturais voltadas para o fomento da Cultura do Samba.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.
LEANDRO GUERRILHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Leandro Guerrilha, tem por objetivo criar um espaço destinado ao desenvolvimento das atividades ligadas ao samba, espaços para demonstração dos trabalhos dos sambistas, seminários, treinamentos dentre outros, permitindo a organização e desenvolvimento das instituições de samba no município.

A **Lei Orgânica do Município do Salvador**, **em seu artigo 262**, estabelece que cabe ao Município fomentar o pleno acesso às fontes de cultura, oferecendo apoio e incentivo para a produção cultural. Não obstante, o **inciso IV** do mencionado artigo determina que o Município assegure "os meios para condução pelas próprias comunidades das manifestações culturais populares, tradicionais e contemporâneas".

Pode-se aferir que a proposta do edil se coaduna com a Lei Orgânica do Município, na medida em que solicita providências para a preservação da tradição sócio-cultural do "samba" no Município.

Uma vez que o presente projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, e atende ao que preceitua a boa técnica, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE IND. Nº 229/2013.**

É o Parecer.
Sala das Comissões, 06 de maio de 2013.

LÉO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
WALDIR PIRES
EDVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 232/13

Considerando que, a Lei 8.376/2012 afirma que é de competência da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza planejar, propor e coordenar a execução da política municipal de assistência social, as políticas de apoio ao trabalhador, e articulação e mobilização das ações voltadas à redução e erradicação da pobreza e à promoção da cidadania e garantia da manutenção dos direitos e necessidades básicas do cidadão;

considerando que, oficinas de terceira idade têm o objetivo específico de proporcionar ao idoso, a possibilidade de desenvolver seus potenciais artísticos;

considerando que, por meio de ações culturais, se cria condições de inclusão social desses cidadãos, resgatando a sua autoestima;

considerando que, a execução do projeto de um Centro de Referência e Convivência para terceira idade poderá ser estabelecido através de convênios e parcerias com empresas privadas de cada bairro carente;

considerando que, é dever do Poder Público incentivar e criar programas para garantir a inclusão social dos cidadãos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a Criação de Centros de Referência e Convivência para Terceira Idade, nos bairros carentes de Salvador.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de PIN lastreado no art. 197 e suas alterações do Regimento Interno, não fere dispositivos constitucionais, opinando este vereador PELA APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 236/13

Considerando a importância da instalação de uma agência da Caixa Econômica Federal no bairro de Plataforma, o que vem ao encontro da necessidade dos moradores e dezenas de comerciantes que há muitos anos pleiteia esse imprescindível benefício, já que o banco mais próximo fica a cinco quilômetros de distância, dificultando a locomoção e causando um custo que não pode ser suportado pelos moradores da região;

considerando que a instalação dessa agência representará significativa melhora na qualidade de vida da população de Plataforma, beneficiando centenas de pessoas, entre trabalhadores, aposentados e comerciantes, que atualmente precisam se deslocar para outros bairros para realizar operações bancárias para a viabilização de suas atividades, recebimento de salários, aposentadorias, bem como levantamento dos depósitos do FGTS e requerimentos de seguro-desemprego;

considerando que essa é uma antiga reivindicação da população de Plataforma, e que o contingente populacional a ser beneficiado demonstra a viabilidade técnica da presente Indicação, manifesta-se de forma evidente a relevância do objeto da presente Proposição, pelo que é requerida a sua aprovação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, junto à Presidência do Banco do Brasil, a instalação de uma Agência do Banco do Brasil no bairro de Plataforma, no Município de Salvador, possibilitando, assim, a prestação dos serviços da agência na região.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sob o aspecto formal, entende este relator que o PIN em comento deve ser alterado em sua redação, e encaminhado diretamente ao presidente do Banco do Brasil, haja vista ser a empresa independente da ingerência do Governo do Estado, pois está diretamente vinculado ao Governo Federal, seu acionista controlador.

Quanto ao aspecto legal nada a opor, quanto à tramitação do Presente PIN nesta CASA de Leis.

Pelo exposto, com a alteração sugerida na redação, opino PELA APROVAÇÃO do PIN 236/2013.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 237/13

Considerando que o Governo do Estado da Bahia assumiu a administração do Sistema de Transporte Metroviário;

considerando a necessidade de integração de todos os Sistemas de Transporte Público;

considerando que o usuário do Sistema de Transporte Rodoviário coincide com aquele que utilizará o Sistema de Transporte Metroviário;

considerando a necessidade de dar efetividade ao que prevê a Constituição da República, assim como toda a legislação infraconstitucional;

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:50 Página 34

considerando a existência de farta legislação que prevê descontos e isenções para estudantes, idosos, portadores de necessidades especiais, entre outros, quando da utilização do Sistema de Transporte Rodoviário;

considerando que todas as ações dos entes públicos devem ser adotadas no sentido de se fazer respeitar as Leis e todos os direitos adquiridos da população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que adote medidas no sentido de estender aos usuários do Sistema de Transporte Metroviário todos os benefícios e isenções existentes no âmbito do Sistema de Transporte Rodoviário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
HENRIQUE CARBALLAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Não obstante ser a maioria dos benefícios pleiteados no PIN em análise estarem consagrados pela Constituição, Leis Complementares e Lei Orgânica Municipal, será uma providência importante e sua confirmação pelo Governo do Estado, futuro responsável pela concessão do sistema metroviário de Salvador, a ele cabe, na licitação de concessão, colocar as condições, gratuidades e compensações que chegarão à conclusão para fixação de tarifa final ao usuário. Sob o aspecto legal, o Projeto não fere a legislação vigente, opinando este relator PELA APROVAÇÃO do PIN 237/2013.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 254/13

Considerando o grande número de passageiros que diariamente pegam transporte coletivo no ponto de ônibus localizado na Rua Porto dos Mastros, defronte ao Colégio Presciliano Silva, sentido Ribeira;

considerando que esses passageiros ficam expostos ao sol e à chuva esperando o transporte coletivo naquela localidade que não têm abrigo de passageiros;

considerando que, além das linhas locais, diversas outras que vêm do Subúrbio Ferroviário utilizam aquele ponto de ônibus.

A CÂMARA DE MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que autorize a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, implantar abrigo de passageiros no ponto de ônibus defronte ao Colégio Presciliano Silva.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2013.
VADO MALASSOMBRADO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Vado Malassombrado, tem por objetivo a implantação de abrigo de passageiros no ponto de ônibus defronte ao Colégio Presciliano Silva, protegendo o grande número de passageiros que pegam transporte coletivo, do sol e da chuva enquanto esperam o transporte público.

Apesar da existência de Projeto de Indicação nº 222/13, de autoria do vereador José Gonçalves Trindade, que indica a construção de estruturas de abrigo adequadas nos pontos de ônibus do Município, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 254/2013,** que especifica a área desejada para implantação de abrigo de passageiros.

É o Parecer.
Sala das Comissões, 06 de maio de 2013.

VEREADOR LEO PRATES - RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
EDVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 255/13

Considerando o grande número de passageiros que diariamente pegam transporte coletivo no ponto de ônibus localizado na porta do Colégio Estadual Paulo Américo de Oliveira – Rua Visconde de Caravelas – sentido Ribeira;

considerando que esses passageiros ficam expostos ao sol e à chuva esperando o transporte coletivo naquela localidade que não têm abrigo de passageiros;

considerando que além das linhas locais, diversas outras que vêm do Subúrbio Ferroviário utilizam aquele ponto de ônibus;

considerando naquele ponto de ônibus não possui abrigo de transporte para proteger as pessoas.

A CÂMARA DE MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que autorize a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, implantar abrigo de passageiros naquele ponto de ônibus.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2013.
VADO MALASSOMBRADO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Vado Malassombrado, tem por objetivo a implantação de abrigo de passageiros no ponto de ônibus localizado na Rua Visconde de Caravelas, em frente ao Colégio Paulo Américo de Oliveira – sentido Ribeira, protegendo o grande número de passageiros que pegam transporte coletivo, do sol e da chuva enquanto esperam o transporte público.

Apesar da existência de Projeto de Indicação nº 222/13, de autoria do vereador José Gonçalves Trindade, que indica a construção de estruturas de abrigo adequadas nos pontos de ônibus do município, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 255/2013,** que especifica a área desejada para implantação de abrigo de passageiros.

É o Parecer.
Sala das Comissões, 06 de maio de 2013.

VEREADOR LEO PRATES - RELATOR
KIKI BISPO
WALDIR PIRES
EDVALDO BRITO
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 258/13

Considerando a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

considerando que o Sistema Nacional de Trânsito Brasileiro é composto pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades;

considerando que o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN é o coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;

considerando que a Resolução nº 371/10 do CONTRAN aprovou o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito com o propósito de uniformizar e padronizar os procedimentos de fiscalização em todo território nacional;

considerando que a categoria de agentes de Trânsito é de vital importância para a mobilidade urbana do País;

considerando que a falta de padronização do fardamento pelos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito dificulta a identificação do agente de Trânsito em todo o Território Nacional;

considerando que a padronização do fardamento dos agentes de Trânsito irá contribuir significativamente com o processo educativo, além do cumprimento às normas estabelecidas no

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:50 Página 35

Código de Trânsito Brasileiro;

considerando ser pertinente ouvir representantes da categoria para possível definição de adoção de modelo único de fardamento em todo o Território Nacional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que sejam padronizados os fardamentos dos agentes de Trânsito em todo o território nacional.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2013.
EUVALDO JORGE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO - RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 261/13

Considerando que existem 326 pequenos abatedouros de animais na cidade de Salvador, e isso equivale a aproximadamente 2.000 empregos diretos com carteira assinada e aproximadamente 6.000 empregos indiretos, e destes 326 empreendimentos, 288 são microempresas familiares;

considerando que há cerca de cinco anos houve uma visita a esses empreendimentos pelo Ministério Público, ADAB e Vigilância Sanitária do Município, notificando os pequenos abatedouros que não estariam autorizados a funcionar em território urbano sem a vistoria e liberação de um Serviço Municipal de Inspeção;

considerando que, em audiência com o Ministério Público e os demais órgãos, ficou resolvido que o Ministério Público aguardaria a criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, para que a situação fosse regularizada e, desta forma, não obrigou os estabelecimentos a fecharem as portas naquele momento;

considerando que o Serviço de Inspeção Municipal – SIM é destinado à inspeção e fiscalização sanitária na industrialização e beneficiamento de bebidas e alimentos destinados ao consumo humano, de origem animal e/ou vegetal, na conformidade da Lei Federal nº 9.712 de 20 de novembro de 1998 e o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, que constituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

considerando que a Lei Federal 7.889 delega aos Estados e Municípios parte da responsabilidade da Inspeção de Produtos de Origem Animal, e que a referida Lei altera determinados aspectos da Lei nº 1.283 de 18/12/50 que instituiu na órbita federal o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitário;

considerando que o Decreto da Presidência da República de nº 5.741 de 31/03/2006, regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal, dando ênfase à produção artesanal e ao pequeno produtor de alimentos, e a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 20 DE JULHO DE 2011 do Ministério da Agricultura, estabelece os requisitos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, individualmente ou por meio de consórcios, ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, integrado pelo Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

considerando a exigência do Ministério da Agricultura para que os médicos veterinários só assinem a Guia de Transporte Animal – GTA, que deve acompanhar qualquer trânsito de animais, quando o destino for estabelecimentos certificados pelo SIF, SIE ou **SIM;**

considerando que a implantação do SIM busca garantia de qualidade do produto ofertado; credibilidade junto ao consumidor; produtos com maior valor agregado; padronização dos produtos e serviços; certificação das agroindústrias e de seus produtos; qualificação das agroindústrias locais; qualificação da mão-de-obra; reconhecimento profissional; busca de novos mercados; alimentos livres de zoonoses e toxinfecções; proteção à saúde dos manipuladores e consumidores; fiscalização dos estabelecimentos; alimentos certificados; combate ao comércio de carnes clandestinas; correto manejo dos dejetos produzidos no processo; preservação ambiental;

considerando que a implantação do SIM busca melhorar os preços pagos aos produtores rurais/ e ou pequenos fabricantes, através da comercialização direta e indireta de seus produtos agroindustrializados; agregar valores a produção agropecuária, produzida principalmente pelos pequenos produtores; dinamizar as atividades rurais das pequenas propriedades rurais e/ou pequenos fabricantes, condicionando outras oportunidades de geração de emprego e renda; manter o homem no campo, oferecendo oportunidade de verticalizar sua produção; bem como propiciar à população, produto oriundo de pequenas empresas/ e ou fabricantes, com qualidade e sanidade;

considerando que o Ministério Público já firmou acordo com a Associação dos Abatedouros – ABAPA, e fixou prazo para que os mesmos fossem inspecionados pelos SIM, caso contrário, teriam que ser fechados;

considerando que na gestão passada, no dia 27/04/2010, o prefeito em exercício recebeu os diretores da Associação Baiana dos Pequenos Abatedouros de Aves – ABAPA e firmou o compromisso de criação do SIM e que, o Projeto de Lei de criação do mesmo, elaborado pela Casa Civil, seria enviado à Câmara naquele momento:

considerando que a Casa Civil da PMS enviou a ABAPA, em 22/02/2011, ofício nº 53/2011 informando que tinha oficiado ao Ministério Público, através do Oficio nº 517/2010, sobre o andamento da Criação do Serviço Municipal de Inspeção – SIM e noticiado que esforços estavam sendo realizados no intuito de implementar tal serviço na maior brevidade possível;

considerando que o SIM, criado por Lei Municipal, tem como objetivo promover o desenvolvimento local sustentável, definindo que a produção e industrialização ou processamento dos produtos de origem animal e vegetal do Município, deverá ser fiscalizado através da Secretaria Municipal competente, que terá a prerrogativa de expedir instruções, visando a ordenar os procedimentos administrativos relacionados às atividades de inspeção que serão desenvolvidas;

considerado que caso tal Serviço não seja implementado, o Município do Salvador sofrerá um forte impacto econômico, no momento em que mais de 8.000 pessoas ficarão desempregadas, e mais de 300 empreendimentos, muitos destes familiares, fecharão as portas.

considerando que o **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM** é um instrumento legal que visa a qualificar a produção, o processamento e a comercialização de alimentos de origem animal e vegetal no Município, visto que busca ir de encontro com as prioridades de Saúde pública e de abastecimento da população, e, além de buscar a qualidade dos produtos oferecidos à população, é uma nova oportunidade para o desenvolvimento econômico no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do **Serviço de Inspeção Municipal – SIM**, destinado à inspeção e fiscalização sanitária na industrialização e beneficiamento de bebidas e alimentos destinados ao consumo humano, de origem animal e/ou vegetal, na conformidade da Lei Federal nº 9.712 de 20 de novembro de 1998 e o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, que constituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, ficando o mesmo sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2013.
TIAGO CORREIA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO - RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 275/13

Considerando que a iniciativa visa à substituição do combustível atualmente utilizado, que é mais poluente, por um combustível renovável e menos poluente nas frotas das empresas concessionárias do serviço do transporte coletivo do Município de Salvador;

considerando que o respeito ao meio ambiente e a busca de soluções para reduzir os impactos

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:50 Página 36

ambientais das frotas das empresas concessionárias do serviço do transporte coletivo municipal, é extremamente benéfico para os usuários do referido transporte, assim como para toda a população soteropolitana;

considerando que a qualidade do ar é uma das grandes preocupações do mundo atual e um dos principais componentes da qualidade de vida dos cidadãos, uma vez que a emissão de poluentes na camada atmosférica pode provocar danos não só à Saúde, mas prejudicar a sustentabilidade do planeta. Neste sentido, qualquer ação que tenha como objetivo diminuir os impactos sobre a qualidade do ar é de grande importância para a Cidade;

considerando que se essa ação for implementada poderá reduzir consideravelmente a poluição ambiental, aumentando, portanto, a qualidade do ar e, por consequência, a qualidade de vida da população local;

considerando que, mesmo de forma tardia, o assunto combustíveis renováveis entrou em pauta no cenário mundial, as nações estão se mobilizando de forma a diminuir os efeitos causados pelas emissões de gases poluentes oriundos de combustíveis fósseis;

considerando que uma saída para diminuir os impactos causados pelos automóveis é o uso do transporte coletivo, que podem diminuir ainda mais seu impacto ambiental com o combustível renovável.

É relevante ressaltar que a Proposição estar em consonância com o disposto no Projeto de Lei 160/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, trata do Crédito de Carbono em seu art. 31 diz: "Fica o Executivo autorizado a alienar quaisquer créditos, certificados já emitidos ou a serem emitidos, resultantes de projetos de mitigação de gases que causam o efeito estufa na atmosfera, no âmbito do Protocolo de Kyoto e outros regimes, nacionais e internacionais, conforme legislação em vigor".

Em razão dos motivos acima expostos, levamos conhecimento dos nobres pares o presente Projeto de Indicação, para apreciação e aprovação por esta Casa Legislativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a substituição, através de regulamentação pelos órgãos competentes, do uso do óleo diesel por um combustível renovável e menos poluente nas frotas das empresas concessionárias do serviço do transporte coletivo do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO - RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 276/13

Considerando que o incentivo ao debate sobre o tema entre as famílias e escolas esclarecendo os mecanismos da Lei para fortalecer o papel da população na rede de enfrentamento a esse tipo de violência e, principalmente, com a inserção da temática sobre a Lei Maria da Penha e do combate à violência doméstica e intrafamiliar na grade curricular das escolas da rede pública municipal de ensino de Salvador, é de fundamental importância para o ensinamento, esclarecimento e conscientização dos alunos para um problema que afeta a todos na sociedade;

considerando que a violência doméstica e familiar é uma questão histórica e cultural anunciada, que, ainda hoje, infelizmente, faz parte da realidade de muitas mulheres nos lares brasileiros. Com a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, almeja-se que essa realidade mude e a mulher passe a ter instrumentos legais inibitórios, para que não mais seja vítima de discriminação, violência e ofensas dos mais variados tipos;

considerando que para compreender melhor a violência doméstica é necessário abordar a chamada "violência de gênero", examinando sua origem, características, formas de manifestação e os possíveis fatores causadores dessa violência;

considerando que a violência baseada no gênero é aquela decorrente das relações entre mulheres e homens, e geralmente é praticada pelo homem contra a mulher, mas pode ser também da mulher contra mulher ou do homem contra homem. Sua característica fundamental está nas relações de gênero onde o masculino e o feminino, são culturalmente construídos e determinam genericamente a violência;

considerando que a violência doméstica não é marcada apenas pela violência física, mas, também, pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral dentre outras, que, em nosso País atinge grande número de mulheres, as quais vivem esses tipos de agressões no âmbito familiar, ou seja, a casa, espaço da família, onde deveria ser "o porto seguro" considerado como lugar de proteção, passa a ser um local de risco para mulheres e crianças.

Em razão dos motivos acima expostos, levamos ao conhecimento dos nobres pares o presente **Projeto de Indicação**, para apreciação e aprovação por esta Casa Legislativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a inserção de matéria extracurricular sobre a Lei Maria da Penha e do combate à violência doméstica e intrafamiliar na grade curricular das escolas da rede pública municipal de ensino de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO - RELATOR
KIKI BISPO
GERALDO JR.
LEO PRATES
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 277/13

Considerando a necessidade de instituição de Campanhas de Incentivo às Cooperativas de Catadores de Material Reciclável, a ser desenvolvido em parceria com a sociedade civil e iniciativa privada, no âmbito do Município de Salvador;

considerando que os incentivos deverão ter os seguintes objetivos:
I - estimular a geração de emprego e renda;
II- fomentar a formação de cooperativas de trabalho;
III - resgatar a cidadania através do direito básico ao trabalho;
IV - promover a educação ambiental;
V - propiciar a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva e reciclagem de lixo.

considerando que as ações da campanha de incentivo às Cooperativas de Catadores de Material Reciclável incluirão:
I - apoio à formação de cooperativas de trabalho, visando à implementação progressiva de coleta seletiva de lixo por meio dos participantes dessas cooperativas;
II - estimular a triagem e reciclagem do material coletado através de unidades a serem operadas pelas próprias cooperativas de trabalho;
III - fomentar o desenvolvimento de atividades de educação ambiental.

Considerando que o papel exercido pelos catadores de material reciclável tem sido de grande relevância para a sociedade. Em Salvador, por exemplo, estima-se que próximo de 50% do lixo é recolhido por estes trabalhadores. Além do importante papel sócioambiental, a atividade é também geradora de empregos e renda a milhares de cidadãos e cidadãs. Estes "trabalhadores anônimos da limpeza urbana se tornaram parceiros estratégicos de programas de coleta seletiva de materiais recicláveis. Essa mudança só foi possível por uma nova ótica da sociedade sobre o papel do catador, fruto de relevante serviço que eles vêm prestando ao longo de décadas" (Fonte: Manual do Gerenciamento Integrado – IBAM).

A relevância dos trabalhos desenvolvidos pelos catadores de material reciclável sustentam a iniciativa do incentivo disposto no presente **Projeto de Indicação**, incentivo este que terá reflexo, não só no aprimoramento dos trabalhos, como, também, na geração de benefícios para a sociedade soteropolitana como um todo.

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:50 Página 37

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja instituída campanha de incentivo às cooperativas de catadores de material reciclável na cidade de salvador.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO - RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Assunto: Parecer Prévio do Julgamento da Prestação Anual de Contas da Prefeitura Municipal de Salvador referente ao exercício de 2011, gestão de João Henrique de Barradas Carneiro, Processo TCM nº 07676-12.
Autor: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.
Relator: Vereador Claudio Tinoco

Parecer Prévio do TCM. Análise das contas do Município de Salvador, referente ao exercício de 2011. Diversas irregularidades encontradas. Aparentes indícios de desequilíbrio fiscal e de planejamento ineficaz da aplicação de recursos, Imputação pelo TCM de Infração a dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei 4.320/64, bem assim de Não atendimento a índices estabelecidos pela Constituição da República. Apontamento de Gastos públicos sem observância supostamente da razoabilidade. Rejeição das contas.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Foi encaminhado para esta Casa Legislativa o Parecer Prévio do Julgamento da Prestação Anual de Contas do Município de Salvador, tendo João Henrique Barradas Carneiro, como Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2011, Processo TCM nº 07676-12, a fim de ser apreciado, nos termos estabelecidos pelo Art. 31, *caput* e § 1º, da Carta Constitucional[1].

Recebido pela Câmara Municipal, em 23 de abril de 2013, foi enviado à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em 30 de abril de 2013, órgão competente para emissão de parecer opinativo, consoante determinado no Art. 172, § 4º, da Lei Orgânica Municipal e Art. 61, III, "*i*", do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91).

Registre-se que o presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização compareceu acompanhado dos membros vereadores Isnard Araújo, Gilmar Santiago e Aladilce Souza, no dia 07 de maio de 2013, perante o TCM a fim de encontrar o Conselheiro Relator do Parecer Prévio e debater aspectos técnicos sobre o mesmo.

Então, o Edil infrafirmado, utilizando a sua prerrogativa de Presidente, avocou para si a relatoria da apreciação do Parecer do TCM/BA acerca das contas de gestão do ex-Alcaide municipal.

Antes de adentrar na análise do retromencionado documento, cabe relembrar premissas como consignada no Art. 2º, da Carta Constitucional, a qual estabelece a harmonia e independência entre os Poderes do Estado.

Não se pode olvidar, também, a importância do papel da Câmara Municipal no presente momento, haja vista ser o órgão com maior legitimidade para se manifestar sobre as contas de gestão de um Edil, conferida pelo voto de todos os que depositaram nas urnas a confiança de estarem elegendo pessoas que honrariam e defenderiam os preceitos da moral, ética, probidade, honestidade, dentre outros.

O Poder Legislativo, além da função que lhe empresta o nome, possui, ademais, o relevante *munus* de fiscalizar os atos do Prefeito, realizando verdadeiro controle externo, acompanhando, a todo tempo, o estrito cumprimento da legalidade e da satisfação do interesse público.

Essa fiscalização, segundo o entendimento de **Hely Lopes Meirelles[2]**: "*deve ser exercido nos seguintes aspectos: da natureza dos fatos controlados (contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial); da amplitude do controle (Administração municipal direta e indireta); da legalidade; legitimidade; economicidade; aplicação das subvenções; e de renúncia de receita*".

Ressalte-se, por oportuno, à luz do citado Art. 31, *caput* e § 1º, da Constituição da República, que o Parecer Prévio emitido pelo TCM não possui força vinculante, sendo utilizado **apenas para auxiliar** a apreciação das contas do agente político pela Câmara Municipal, apresentando posicionamento lastreado em apuração técnica contábil e financeira, tudo a fim de colaborar com o entendimento e posterior manifestação dos Edis.

A liberdade e independência da manifestação dos Vereadores representa prerrogativa do exercício de sua função, com lastro no Art. 29, VIII, da *Magna Carta*, cabendo a eles a análise mais apropriada acerca do atendimento ao interesse público, bem como da legitimidade dos gastos e atos de gestão praticados.

No presente momento, pontua-se a primeira objeção às manifestações contidas no documento ora sob análise, pois, em determinados momentos, foram vislumbradas assertivas demasiado agressivas em relação ao ex-Alcaide, atribuindo-lhe pechas de *incompetente* e *desleixado*.

Com efeito, pede-se *venia* para registrar que foge à atribuição da Corte de Contas a emissão de juízos de valor, ainda mais quando depreciativos, acerca dos atos praticados, uma vez que o seu parecer deve, **estritamente, fincar estacas sobre o atendimento as exigências legais e constitucionais, o respeito as normas financeiras e contábeis, e uma análise sobre a razoabilidade na aplicação dos recursos**.

De mais a mais, o presente opinativo representa manifestação acerca de aspectos pontuais da administração, de supostas irregularidades detectadas pela Corte de Contas, ressaltando-se que esta manifestação não consiste em uma conclusão sobre a totalidade dos feitos do Município sob o comando do ex-Prefeito João Henrique Barradas Carneiro.

Esclareça-se, ainda, que não existe a menor pretensão de levantar bandeiras ou apresentar posicionamento em defesa a qualquer interesse que não se coadune com a legalidade, a probidade, a moralidade e todos os demais princípios que norteiam a administração pública.

Por fim, ressalte-se que não há interesse em desqualificar o nobre e tão bem elaborado parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, porém, esclarecer que a manifestação a seguir, igualmente ao documento que ela aprecia, será conduzida sobre aspectos estritamente técnicos, desapaixonados, e sem apego a defesa de qualquer interesse pessoal ou de terceiros.

2. RELATÓRIO.

O extenso e muito qualificado parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, após apresentar relevantes esclarecimentos sobre terminologia e conceitos técnicos financeiros, asseverou dezenas de supostas irregularidades de gestão, com indicação de gráficos e detalhadas análises sobre a destinação dos recursos municipais.

É de se ressaltar que o mencionado parecer, em nenhum instante, tipificou condutas do ex Alcaide, como maculadas pela marca da improbidade sem também cogitar de dolo, seja genérico ou específico, até porque não foram individuadas as condutas dos inúmeros agentes envolvidos nas contas, desde o Prefeito à Secretários e dirigentes de repartição, estes últimos encarregados da gestão e o primeiro da direção política da Comuna.

É curial registrar a louvável preocupação contida no opinativo no sentido de apontar a necessidade do Alcaide produzir eficiente e adequado planejamento de gestão e executá-lo fielmente, a fim de se obter resultados positivos e compatíveis com a legislação vigente.

A importância de se destinar elevada atenção ao Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA, a Lei de Responsabilidade Fiscal e ao cumprimento da programação financeira foram também ressaltadas, pontos que merecem destaque especial.

Segundo narrado, em diversos momentos a previsão da arrecadação de receitas foi deficitário, sem o cumprimento da programação e planejamento financeiro, constituindo irregularidades que teriam conduzido a avaliação negativa quanto a eficiência da gestão e correta aplicação dos recursos municipais.

Em relação a execução de despesas, foram assinaladas dezenas de irregularidades, seja pelo não atendimento ao percentual mínimo de aplicação de recursos da educação previstos constitucionalmente, alegados pagamentos indevidos, e outras práticas que serão individualmente elencadas e apreciadas adiante.

Pontuou-se também que a gestão municipal não foi eficiente na arrecadação de tributos, bem como na cobrança de débitos tributários e não tributários de contribuintes, além da elevada contratação de pessoal sem concurso público e de questionamentos acerca do volume e razoabilidade de determinados gastos.

Questionou-se também irregularidade no tocante a prestação de contas de diversos valores, seja pela não apresentação, ou mesmo pelas inconsistências decorrentes das diferenças de valores encontradas, assim como a questionável situação dos órgãos de Controle Interno.

Por fim, foi elencada considerável quantidade de procedimentos e processos de apuração decorrentes de denúncias e constatações em termos de ocorrência, com opinativo pela rejeição das contas e cominação de multa.

3. DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL PELOS ATOS DE GESTÃO.

O Prefeito, como chefe do executivo municipal, tem suas responsabilidades próprias,

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:50 Página 38

que não se confundem com aquelas atribuídas aos ordenadores de despesa.

A Constituição Federal, no seu art. 71, incisos I e II, distingue claramente os atos políticos do Chefe de Poder e os Atos de Gestão dos demais administradores que lhe são subordinados.

Não há como conceber um município nas dimensões de Salvador, com cerca de 3 (três) milhões de habitantes, em que o Alcaide acompanhe meticulosa e detalhadamente todas as etapas dos processos administrativos e cada um dos processos de pagamento, não existe nem tempo hábil suficiente para isso.

Ele é o agente político que pratica atos que lhe são próprios ao lado dos outros, confiados aos Secretários, que tem a função de cuidar das suas respectivas pastas e gerir a coisa pública em conformidade as diretrizes e as normas programáticas de governo.

Desta feita, não é salutar, nobres pares, haja vista estar dissociado da razoabilidade e da proporcionalidade, atribuir à Prefeito Municipal a responsabilidade - e aqui leia-se a integral e concentrada responsabilidade – por eventuais atos de má gestão praticados por Secretários ou outros agentes públicos.

Os funcionários da Administração Pública exercem funções específicas e individualizadas, sendo indevida a concentração de todas as responsabilidades por eventuais práticas de ilegalidades em uma ou duas pessoas, até mesmo porque não atenderia aos princípios constitucionais da adequação e da individualização da pena.

Cabe como uma mão à luva o ensinamento do mestre **Hely Lopes Meirelles[3]**:

> "*Agentes políticos são componentes do Governo nos seus primeiros escalões, investidos em cargos, funções, mandatos ou comissões, por nomeação, eleição, designação ou delegação para o exercício de atribuições constitucionais. Esses agentes atuam* ***com plena liberdade funcional, desempenhando suas atribuições com prerrogativas e responsabilidades próprias, estabelecidas na Constituição e em leis especiais*** *".* [*grifou-se*]

Com efeito, mesmo em se admitindo a existência das apontadas irregularidades, seria imprescindível **demonstrar** que o Alcaide agiu conscientemente, de forma deliberada, com a finalidade de praticar tais infrações.

Não é aconselhável fazer uma taboa rasa, apenas para satisfazer um desejo pela propagação da moralidade e probidade, concentrando no Chefe do Executivo toda a responsabilidade sobre atos que, muitas vezes, sequer foram de seu conhecimento.

Registre-se que a intenção não é estimular o descaso ou fomentar ao Alcaide que deixe de acompanhar os processos e procedimentos administrativos, só que, analisando friamente sob ótica prudente, realista e meticulosa, jamais poder-se-á concluir que um Prefeito Municipal de um grande centro populacional terá condições de fiscalizar e ler detidamente todos os processos e procedimentos administrativos.

Portanto, se foram identificadas as irregularidades cabe descobrir os verdadeiros responsáveis pelas práticas, devendo ser esclarecido que o dolo específico de praticar a conduta é elemento imprescindível para uma razoável formação do convencimento.

4. DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS.

I) AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL.

Foi questionado pelo Tribunal de Contas dos Municípios a autorização para abertura de crédito adicional através de Decreto Municipal constante no Art. 10, da LOA(Lei 7.954/2010), que colidiria frontalmente com o Art. 165, § 8º e Art. 167, VI, ambos da Constituição da República.

Ventilou-se o entendimento segundo o qual seria necessária prévia autorização legislativa específica para cada transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Entretanto, apesar de ter sido destacada tal situação, acolheu-se a justificativa do Prefeito, pois restou esclarecido na sua Defesa Final que a utilização da expressão "remanejamento", do Art. 10, da LOA, "*foi empregada no sentido de movimentação orçamentária, e não no traduzido no inciso VI do art. 167 da Constituição da República, essencial porque, in casu, se trata de movimentação 'dentro do mesmo projeto ou atividade', circunstância que, por si só, afasta a alegada violação à norma contida no art. 167, inciso VI, da Constituição da República"[4].*

Registre-se que eventual ilegalidade acerca deste ponto jamais poderia ser atribuída unicamente a ele, até porque, como se sabe, a LOA é encaminhada ao Poder Legislativo Municipal e aprovada por ele.

Sem embargo da possibilidade de se questionar a interpretação adotada pelo TCM acerca dos dispositivos constitucionais supramencionados, ainda que se considerasse indevida a autorização constante na LOA, qualquer prática do Prefeito neste sentido estaria respaldada por ela, ou seja, teria como lastro Lei Municipal aprovada pelo Poder Legislativo.

II) EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO.

Neste ponto foi questionada a abertura de crédito suplementar no importe de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), fundado em possível e não apurado excesso de arrecadação do FUNCIP, o que foi esclarecido quando da Defesa Final, apontando como fonte de renda o excesso obtido pela COSIP equivalente a R$ 10.269.550,07 (dez milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e sete centavos), argumento acolhido pela Corte de Contas.

Também foi acolhido em sede de Defesa Final a justificativa do superávit financeiro referentes a situação da Fundação Mário Leal Ferreira e do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

No que se refere a arrecadação de receita, ventilou-se uma frustação no percentual de 7,04% ante a apuração real de R$ 273.141.602,60 (duzentos e setenta e três milhões, cento e quarenta e um mil, seiscentos e dois reais e sessenta centavos) a menor do que o estabelecido como previsão no orçamento.

Pontuou-se, também, que comparada tal situação a do ano anterior, houve um acréscimo real em 20,04%, além de ter sido superada a previsão de Receita Tributária e Transferências correntes, situações que merecem destaque e elogios, demonstrando o empenho da gestão na busca pela ampliação de receitas municipais.

Doutra banda, a Corte de Contas questiona a elaboração orçamentária, informando que merecia ser aperfeiçoada, a fim de evitar discrepâncias nos patamares identificados, bem como que não foram cumpridas as advertências prestadas por ela.

Este relator se associa ao entendimento do TCM, registrando que eventuais diferenças entre as previsões e os valores efetivamente apurados podem ocorrer, contudo, a observância das normas legais e das advertências enviadas, o devido aperfeiçoamento do planejamento, poderiam permitir uma melhor execução dos valores, pois prestariam informações mais próximas da realidade do Município.

Foi questionado também a ausência de atuação eficaz e permanente no sentido de reduzir a dívida fiscal líquida, contrariando as recomendações do TCM, posicionamento que o Relator infrafirmado também coaduna, ante a análise dos fatos apresentados, haja vista ter sido apurada uma redução no importe de apenas R$ 239.458.023,45 (duzentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, vinte e três reais e quarenta e cinco centavos).

III) EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Neste ponto, o TCM constatou que as suas advertências foram consideradas, haja vista ter se obtido superávit financeiro no importe de R$ 110.611.432,97 (cento e dez milhões, seiscentos e onze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos) deixados em caixa do exercício financeiro de 2011 para o de 2012, o que foi considerado positivo e merece elogio.

IV) GESTÃO PATRIMONIAL.

Apesar de o resultado patrimonial apurado pela Gestão do ex-Prefeito Municipal ter sido superavitário, na ordem de R$ 895.260.216,01 (oitocentos e noventa e cinco milhões, duzentos e sessenta mil, duzentos e dezesseis reais e um centavo), foram questionados diversos tópicos, merecendo atenção as situações ventiladas pelo TCM.

O balanço patrimonial apontava para um déficit financeiro de R$ 172.698.846,09 (cento e setenta e dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e nove centavos), ou seja, as obrigações conhecidas pela municipalidade superavam o montante referente aos créditos e valores realizáveis, o que implicaria em transgressão aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente se mantida tal perspectiva para o último ano de Gestão.

A defesa apresentada justificou ter instituído pelo Decreto 22.057/2011, a obrigatoriedade de serem instaladas comissões para sanar tal problema, através de avaliação e análises com o intuito de promover a regularização.

No que se refere a Dívida Ativa, efetivamente, o TCM se posicionou de forma amiúde louvável ao não concordar com a ausência de esforços do Município em promover a efetiva cobrança de tais valores, circunstância que, efetivamente contribuiria para o aumento de recursos à municipalidade.

Com efeito, conforme observado a dívida ativa no dia 31 de dezembro de 2011 equivalia a R$ 9.319.810.305,49 (nove bilhões, trezentos e dezenove milhões, oitocentos e dez mil, trezentos e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Identificou-se também que durante o ano de 2011, conseguiram ser recuperados ao Município o equivalente a R$ 226.802.766,68 (duzentos e vinte e seis milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), entretanto, foram inscritos e atualizados, respectivamente, R$ 306.862.351,91 (trezentos e seis milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos) e R$ 639.734.924,40 (seiscentos e trinta e nove milhões, setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

A arrecadação efetivada restringiu-se ao valor total de R$ 93.541.465,13 (noventa e três milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e treze centavos), **significativamente inferior aos valores de inscrição e atualização**. Em síntese, **houve significativo crescimento da dívida em apreço, comparativamente a existente ao final do ano anterior, de R$ 8.693.557.260,99 (oito bilhões, seiscentos e noventa e três milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil duzentos e sessenta reais e noventa e nove centavos). A arrecadação efetivada em 2011 corresponde ao exíguo percentual de 1,08% (um vírgula zero oito por cento).**

Em que pese os louváveis argumentos apresentados pela defesa do ex prefeito municipal, este Relator acompanha o posicionamento do TCM, no sentido de considerar que poderiam ter sido adotadas práticas mais eficientes para a recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa em favor do Município.

Observe-se também que no tocante a análise da insuficiência de créditos disponibilizados para arcar com o passivo financeiro e o montante identificado como de restos a

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:50 Página 39

pagar, efetivamente, evidencia desequilíbrio fiscal da gestão, não sendo possível chancelar tal prática.

Merece atenção também a elevação do crescimento da dívida fundada, que, apesar ter ocorrido em patamar inferior a constatada nos anos de 2009 e 2010, evidencia que a municipalidade não envidou os devidos esforços para combater o seu crescimento.

Por fim, apesar dos questionamentos acima, os quais são amiúde relevantes, uma vez que servem para apontar situações sobre o desiquilibro fiscal da gestão, o resultado patrimonial foi positivo, consoante registrado no Parecer Prévio do TCM.

V) **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

A Inspetoria Regional apontou diversas irregularidades neste tópico, as quais foram objeto de questionamentos pelo TCM, destacando o seguinte:

> "**a) DESPESAS COM JUROS E MULTAS DECORRENTES NO ATRASO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES - R$ 1.350.909,95** (um milhão, trezentos e cinquenta mil novecentos e nove reais e noventa e cinco centavos) - contas da Embasa, INSS, Coelba, Embratel, a revelar ausência de planejamento e controle das receitas e gastos;
> **b) REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PRAZOS CONTRATUAIS EXPIRADOS - R$ 9.834.208,56** (nove milhões, oitocentos e trinta e quatro mil duzentos e oito reais e cinquenta e seis centavos) - locação de imóvel, de máquinas e equipamentos, bem assim contratação de médicos;
> **c) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS ATINENTES A VEÍCULOS LOCADOS,** através das empresas "Tradekar" e "LM Transportes", (DUT, IPVA) **- R$ 2.274.831,24** (dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos);
> **d) VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE em gastos que totalizam o importe de R$ 143.999.939,76** (cento e quarenta e três milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), considerada a realidade financeira da Comuna **-** contratação da empresa "LM Transportes Serviços e Comércio Ltda." para prestação dos serviços de transporte de pessoal, pequenos volumes e cargas, transporte de pessoal com cobrança de diárias, com locação de 1.470 (um mil, quatrocentos e setenta) veículos, para atender as atividades dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, não identificados, como devido - Contrato no 004/2010. **No exercício em exame, houve pagamentos à referida empresa no expressivamente elevado montante de R$ 18.489.121,69** (dezoito milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil cento e vinte e um reais e sessenta e nove centavos). Sendo a matéria objeto de Termo de Ocorrência, deixa de ser pontuada para efeito de penalidade, considerado o princípio do *nom bis in idem;*
> **e) DESPESAS COM MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO,** indevidamente suportada pela Comuna, no valor de **R$ 15.779,18** (quinze mil setecentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), quando são da responsabilidade dos condutores dos veículos respectivos;
> **f) REINCIDÊNCIA NA ADMISSÃO DE PESSOAL SEM A REALIZAÇÃO DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO,** através de terceirização e contratação de temporários, em substituição a servidores do quadro. A prática vulnera a obrigatoriedade da realização de prévio concurso público para provimento de cargos na Administração Pública, imposta no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, acarretando, ademais, sensível prejuízo ao sistema de previdência do servidor municipal de Salvador - PREVIS, na medida em que as obrigações correspondentes, que deveriam compor a sua receita, são destinadas à União. Levantamento efetuado no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria-SIGA demonstra que o gasto efetuado pela Prefeitura com mão de obra terceirizada e pessoal temporário, no exercício em exame, alcança o expressivo montante de **R$ 249.252.099,10** (duzentos e quarenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e dois mil e noventa e nove reais e dez centavos), **equivalente ao injustificável e escandaloso percentual de 40,79%** (quarenta vírgula setenta e nove por cento) **da despesa com pessoal efetivo. Não há justificativa plausível ou legalmente aceitável para o fato, em que pese tentativas vãs e aparentemente razoáveis do Pedido de Reconsideração;**
> **g) INOBSERVÂNCIA AO REGRAMENTO DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64,** concretizada em irregularidades nas fases de empenho, liquidação e pagamento de diversos processos, além de impropriedades na contabilização e escrituração de receitas;
> **h) GASTOS IRRAZOÁVEIS COM CONSULTORIAS, COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA –** no exercício, alcançaram os expressivos montantes de **R$ 2.718.786,64** (dois milhões, setecentos e dezoito mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) e **R$ 19.053.544,91** (dezenove milhões, cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos), respectivamente;
> **i) REINCIDÊNCIA NO DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES ANTERIORES DESTA CORTE DE CONTAS**, a revelar descaso na observância de preceitos legais, conforme explicitado ao longo deste pronunciamento;
> **j) PROCESSOS LICITATÓRIOS NÃO ENCAMINHADOS AO CRIVO TCM, impedindo o exercício do controle externo, no valor total R$ 5.225.947,64** (cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), a saber: – processo nº 40.473/11 – objeto: prestação de serviço de tecnologia da informação - R$ 1.291.000,00 (um milhão duzentos e noventa e um mil reais); – processo nº 37.825/11 – objeto: prestação de serviço técnico especializado de desenvolvimento e evolução de sistema na área de tecnologia da informação – R$ 3.934.947,64 (três milhões, novecentos e trinta e quatro mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). Ditos processos apenas foram apresentados quando do Pedido de Reconsideração, pelo que determina-se o seu desentranhamento pela SGE, para que a Unidade Técnica da Corte venha a examinar a regularidade, ou não, dos procedimentos, com as ressalvas devidas;
> **l) Não apresentação dos Pareceres dos Conselhos Municipais de Saúde e do FUNDEB,** a revelar desconsideração com o controle social legalmente obrigatório.
> Somente na fase recursal, apresenta o Gestor expediente firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde tentando justificar a não emissão oportuna do respectivo Parecer e colaciona o relativo ao FUNDEB. Reitera-se que ditos documentos deveriam integrar as contas quando de sua disponibilização pública, e não como acontece.

Os pontos acima transcritos, ora revelam a necessidade de um maior apuro da administração, como é o caso do pagamento de juros, ora demandam claramente uma instrução probatória mais completa, como é o caso da alegação de ausência de comprovação de regularidade de documentos.

Necessário seria uma afirmação categórica no sentido da regularidade ou da irregularidade, não se podendo constituir como elemento de rejeição a simples suposição.

Por outro lado, o conceito de razoabilidade precisa ser densificado, sob pena em converter-se em elemento subjetivo insuficiente à rejeição.

Merecem destaque, entretanto, a admissão exacerbada de pessoal sem a realização de concurso público (os custos com tais funcionários representaram 40,79% da folha de pagamento), despesas com o pagamento de multas decorrentes no atraso de cumprimento de obrigações (evidenciando aqui, manifesta ineficiência da gestão), irregularidades nas fases de empenho, liquidação e pagamento de diversos processos, contrariando a Lei 4.320/64, e o não encaminhamento de processos licitatórios ao TCM para serem analisados.

Como se vê, os aspectos levantados pela Corte de Contas, referente ao exercício financeiro de 2011, evidenciam, em alguns casos, a impossibilidade de serem elas acolhidas pela Câmara Municipal, ante a quantidade elevada de transgressões e o aparente desacompanhamento regular dos gestores das etapas da Administração .

VI) **DA APLICAÇÃO DOS VALORES REFERENTES AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO.**

Os recursos destinados à Saúde superaram o mínimo constitucionalmente estabelecido de 15%, uma vez que foram aplicados R$ 380.183.170,49(trezentos e oitenta milhões, cento e oitenta e três mil, cento e setenta reais e quarenta e nove centavos), ou seja, 16,28% da arrecadação municipal.

Já na Educação, diversas irregularidades foram detectadas, as quais, igualmente, militam em desfavor do ex-Alcaide, representando mais um ponto para o não acatamento das suas contas, uma vez que nem mesmo o índice constitucional foi atingido.

Neste ponto, cabe transcrever excerto das fls. 30/31, do parecer:

> *"Ao cabo de toda a revisão procedida, conclui-se que a aplicação efetivamente realizada no exercício somou* ***R$556.641.987,77 (quinhentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e hum mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos)*** *que, correspondendo ao percentual de* ***21,59% (vinte e um vírgula cinquenta e nove por cento)*** *das receita mencionadas. De tudo que foi analisado em face de farta documentação produzida na fase recursal, concluise que podem legalmente ser apropriadas, adicionalmente, para efeito do artigo 212 da Carta Federal, despesas no montante de* ***R$13.456.785,80 (treze milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)****. Destarte, afirma-se que houve efetiva e legalmente apropriável despesa na manutenção e desenvolvimento do ensino no montante de* ***R$570.098.773,57 (quinhentos e setenta milhões, noventa e oito mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos)****, equivalente ao percentual de apenas* ***22,11 % (vinte e dois vírgula onze por cento)****, ainda assim não alcançado o mínimo imposto na Lei Maior. revela que não foi cumprido o disposto no artigo 212 da Carta Federal, inalcançado o percentual mínimo fixado". (sic)*

É certo que a Corte de Contas, ao que tudo indica, não incluiu no dispêndio com a educação os gastos com o pessoal aposentado na área, modificando, no particular, sua

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:50 Página 40

metodologia de cálculo.

Trata-se, portanto, de um item que demanda uma análise mais apurada para que se possa chegar a uma conclusão definitiva.

É importante ressaltar-se que o administrador público, embora tendo que aplicar o mínimo, não está obrigado a se limitar a isso, sendo de todo recomendável que exceda esse valor pelas conhecidas carências na área da educação.

Assim, é de se recomendar maior empenho na demonstração do cumprimento das metas constitucionais.

Pontualmente em relação ao Fundeb atendeu as determinações legais quase na sua totalidade, pois, apesar da aplicação dos recursos na forma regulamentada pela Lei, restou em caixa 3,83% dos recursos percebidos pelo município.

VII) TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO E PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS AOS AGENTES POLÍTICOS.

Neste ponto, a Gestão Municipal do ex-Alcaide atuou em plena regularidade, atendendo aos preceitos normativos vigentes.

VIII) DESPESAS COM PESSOAL.

Apesar de os gastos com pessoal estarem de acordo com as determinações da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), efetivamente, é de se questionar o fato de 32% desses valores terem sido destinados a despesas com funcionários terceirizados, demonstrando o desinteresse do ex-Prefeito João Henrique Barradas Carneiro em promover a realização de concursos públicos.

IX) PUBLICIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LIMITE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Apesar de ser questionável a tardia publicização da execução orçamentária municipal, entende não possuir elevada gravidade, haja vista, mesmo que posterior ao prazo, atendeu a sua finalidade.

No tocante a redução da dívida pública, merece atenção o comentário do TCM no sentido de apontar que não representa tal circunstância isolada uma tendência de queda.

X) REPASSE A ENTIDADES CIVIS.

Situação eminentemente alarmante se verifica no tocante ao repasse de valores no montante de R$ 197.587.343,76 (cento e noventa e sete milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), sem a devida prestações de contas, contrariando a Resolução TCM nº 1121/05 e o Art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

Vale ressaltar, que uma prestação de contas parcial referente a menos de 30% dos valores acima apontados foi apresentada, muito tardiamente, acostada ao pedido de reconsideração.

Observe-se que a publicidade e a transparência são elementos imprescindíveis para uma gestão lastreada na responsabilidade, regularidade, respeito aos princípios democráticos, não sendo possível aceitar tal circunstância.

Abaixo, elenca as entidades beneficiárias e os respectivos valores:

Entidade	Valor (R$)
1. ABRE ASSOC BA REC EXCEPCIONAL	249.959,48
2. ABRIGO SAO FRANCISCO DE ASSIS	10.142,22
3. ACOPAMEC - APOIO A ENTIDADES	234.025,00
4. AJUDA SOC. A CRIANCA – ESP. ABRIGO	102.120,00
5. APADA–ASSOC.DEPAISEAM.DED.A.E.BA	94.552,32
6. APAE - ASSOC. PAIS E AMIG. DOS EXCEPCIONAIS	854.399,42
7. ASS. BENEF. DE DEFESA E REC 28 DE SETEMBRO	6.708,00
8. ASS. COMUNITARIA E CULTURAL STELLAGREICE	21.207,53
9. ASS. DE P. E A. DE C.E A. C/D.DE C -EVOLUCAO	28.420,00
10. ASSO. APOS. PENS. INST. E CX. PREV. DA BA	15.087,60
11. ASSO. DOS AMIGOS DE PRAIA GR. ILHA DE MARE	39.319,50
12. ASSOC. BENEF. REC. E CRECHE ESC C C F G SUS	130.033,38
13. ASSOC. BENEFICENTE MANOEL VENTURA - ABMV	12.272,00
14. ASSOC. DOS M DA INV D AVELAR ALAGADOS III	58.000,00
15. ASSOC. SAO VICENTE PAULA RECIFE	86.190,00
16. ASSOC. DE M. E A. L. COCISA E ADJACENCIA	34.427,60
17. ASSOC. MENSAGEIRAS DO AMOR CRISTAO	113.018,00
18. ASSOC .B. DE EQUATERAPIA – ESP. PPD	91.761,97
19. ASSOC. BENEF. CULT. TRAV. NORMA	13.000,00
20. ASSOC. BENEF. DOS MORADORES DO B. DE PIRAJA	54.113,25
21. ASSOC. C. DAS CRIANCAS - ESP.-PAC	7.332,00
22. ASSOC .CL .M. DEF. DA C.LOT.COLI.M	612.720,00
23. ASSOC. CUL.E R. S. SALVADOR - ILE AXE OXUMARÉ	2.835,00
24. ASSOC. CULT. COMUN. E CARNAV. ARCA DO AXE	9.828,00
25. ASSOC. DE MORADORES BENEF. REC.14 DE JULHO	6.240,00
26. ASSOC. DE MORADORES DO CJ. SANTA LUZIA	35.100,00
27. ASSOC. DOS M. DO NO. DE AM. ES. PAC	13.876,56
28. ASSOC.E CENTRO EDUC. INFANTIL Ma DOLORES	36.320,17
29. ASSOC. M. DO PQ. C. CALAB.- ESP. PAC	38.336,07
30. ASSOC. M .N. H. JOAN. LESTE – ESP. PAC	118.346,47
31. ASSOC. MO. I. D. AVELAR – APO. A ENT.	16.000,00
32. ASSOC. SAO F. DE ASSIS .- ESP. PAC	64.692,00
33. ASSOCIAÇÃO BAIANA DE PESSOAS COM DEFIC.	39.627,10
34. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ZÉLIA RIBEIRO	23.045,55
35. ASSOCIAÇÃO CRECHE SANTA ISABEL	66.781,59
36. ASSOCIACÃO CRIANCAS RAIZES DO ABAETE	75.824,00
37. ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	45.255,54
38. ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE	54.434.169,30
39. ASSOCIAÇÂO SANTA BEATRIZ	66.000,00
40. ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIOS PELA VIDA	1.248,00
41.CAASAHCASAAASSIS PORTVHIV	225.752,50
42. CASA DE SANTA MARIA	43.550,00
43. CASA DO SOL	16.327,75
44. CENTRODEEST.E AP.AODES.DA CID.EDAQ	64.369,44
45. CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE	1.228.535,00
46. CENTRO DE PROM. SOC. O SAMARITANO DA BAHIA	97.064,17
47. CENTRO ESPIRITA CAV. DA LUZ	265.619,20
48. CLUBE DE M. C. DO J. CRUZ – ESP. PAC	39.125,26
49. CLUBE DE M.DOM AVELAR-ESP.PAC	57.654,33
50. CLUBE DE MÃES CRECHE ESCOLA N.SRA.DA LUZ	29.757,28
51. CLUBE DE MAES E CR.ESC.SONHO DE CAMILA	26.317,14
52. COMUNIDADE KOLPING DE CAJAZEIRAS	140.415,00
53. CONG. IR.FRANCISCANAS H.DA IM.CONCEIÇAO	3.558.513,76
54. CRECHE ESC.CO.F.DE MAE-ESP.PAC	42.856,00
55. CRECHE ESCOLA COM. FONTE DE LUZ	112.997,45
56. CRECHE-ESC.BEN.E COM.VIVER BEM DE PIRAJA	23.868,00
57. CRIA C. REF. INT. ADOLESCENTES	10.348,15
58. EUGÊNIO DOMINGOS DE SOUZA NETO	702,95
59. FAPEX- FUND. DE APOIO À PESQ. E EXTENSÃO	371.456,27
60. FEDERAÇÃO BA DE ESPORTES RAD E AVENTURA	196.008,80
61. FEDERAÇÃO BAHIANA DE DESPORTO DE PARTI.	211.816,00
62. FEDERAÇAO BAHIANA DE KARATE	258.000,00
63. FUND. DOM AVELAR BRANDAO VILELA	170.200,00
64. FUNDAÇAO ABM DE PESQ. EXTENSÃO NA SAUDE	71.500,00
65. FUNDAÇAO ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO – FEA/UFBA	5.528.853,00
66. FUNDACAO JOSE SILVEIRA -IBIT	47.862,44
67. FUNDACAO PIERRE VERGER	16.400,00
68. GRUPO CULT. REC.E CARNAV.BL.AFRO OKANBI	74.440,00
69. GRUPO CULTURAL ARTE CONSCIENTE LTDA	115.000,00
70. GRUPO DE CULT.E ENTRET.MAMU. DA BAHIA	191.802,00
71. Grupo E da P S DA IGREJA CATÓLICA - GEPASIC	16.700,00
72. HOSPITAL DA SAGRADA FAMILIA	1.711.860,04
73. INST.ASSIT.BENEF.CONCEICAO MACEDO	76.692,00
74. INST. CRISTA DE AMPARO AO JOVEM	62.072,00
75. INST. CULTURAL BENEFICIENTE STEVE BIKO	90.120,00
76. INST. DE CEGOS DA BAHIA	134.612,40
77. INST. FAMILIA TELEMACO SOLIDARIEDADE	13.215,50
78. INSTITUTO DE J I F e C P DANIEL COMBONI	26.737,22
79. INSTITUTO GUANABARA - MANUTENCAO	243.136,08
80. INTS-INST NAC AMP À PESQ TEC INO E SAUDE	5.915.000,00
81. ION – INS. OR. NEUROLÓGICA – ESP. PPD	304.444,60
82. LAR ASSISTENCIAL FRANCO BELCARO	53.588,98
83. LAR DA CRIANCA	73.212,50
84. LAR FABIANO DE CRISTO	1.053,00
85. LIGA ALVARO B.C.MORT.INF.-HOS.M.GESTEIRA	9.404.037,42
86. LIGA BAHIA.C/O CANCER H.ARISTIDES MALTEZ	40.683.464,38
87. MAIS SOCIAL-MOV.DE ACAO E INTEGR.SOCIAL	5.106.743,97
88. MONTE TABOR CE.IT.BR.DE PR.SA.	17.293.186,64
89. MONTE TABOR CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO	118.155,74
90. ORG.SOC.EDUC.INF.P.CID.CRE.M.BOCA DO RIO	11.544,00
91. PRO-SAUDE A.B. DE ASSIST. SOC E HOSPITAR	705.395,39
92. PROJETO AXE	68.722,83
93. PROJETO EDUCACIONAL E CULT. MUNDO LIVRE	10.632,00
94. SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA	43.240.281,32
95. SERVICO S.DA INDUSTRIA-ESP.PAC	2.721,60
96. SOC. DOS ARTESAO DOS ALAGADOS	28.597,62
97. SOC.AMIGOS PRAIA GR.ILHA DE MARÉ E ADJ.	6.220,00
98. SOC. BENEF. REC. MORADORES R.7 DE ABRIL ADJ	18.406,23
99. SOC.BENEF. REC. SAO ROQUE C. MAES	26.175,33
100. SOCIEDADE BENEFICENTE OITO DE MAIO	442,15
101. SOCIEDADE FILARMONICA LIRA SANTAMARENSE	66.700,00
102. SOCIEDADE PRIMEIRO DE MAIO	145.855,38
103. VIDA-VAL IND DO DEF ANO.- MANU.	300.976,50

XI) CONTROLE INTERNO MUNICIPAL.

É eminentemente louvável a preocupação da Corte de Contas, no sentido de aconselhar ao Alcaide para conferir maior autonomia à Controladoria do Município, pontuando sobre não concordar a subordinação desse órgão à Secretaria da Fazenda Municipal.

Entretanto, vale registrar que a Constituição da República(Art. 31, *caput*), Constituição do Estado da Bahia(Art. 61, *caput*), e a Lei Orgânica do Município(Art. 159, *caput*), de maneira expressa informam que o sistema de controle interno será definido por Lei, não havendo previsão legal alguma sobre o modelo indicado pelo TCM.

Segue-se daí, em que pese o inquestionável valor do aconselhamento da Corte de Contas, o não acatamento, de maneira alguma implica em irregularidade ou ilicitude, porém, apenas, de opção do Gestor amparada pela discricionariedade que lhe é garantida pelo ordenamento jurídico pátrio, e, portando, lastreado na conveniência e interesse público.

Não havendo óbice legal para a Controladoria estar subordinada a uma Secretaria,

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:50 Página 41

pontue-se ser plenamente possível obter êxito nas suas funções na forma adotada.

Segue-se daí que o presente opinativo não acompanha o posicionamento adotado pelo TCM, registrando, mais uma vez, que a escolha acerca do modelo adotado para os órgãos de controle interno cabe única e estritamente ao Chefe do Executivo.

XII) GASTOS COM PUBLICIDADE.

Analisando o presente tópico, o presente opinativo tende a ir de encontro ao posicionamento adotado pela Corte de Contas, ainda mais quando se argumentou não fazer sentido gastar-se com publicidade quando necessidades básicas da população não estão sendo atendidas.

Com efeito, é através destes gastos com publicidade que se permite a todos o acesso a execução financeira, que, mesmo tardia ocorreu, a divulgação de informações necessárias e úteis à toda a população referente a programas municipais, a exemplo das campanhas buscando o estímulo ao pagamento de IPTU, entre outros.

A intenção do TCM a fim de buscar o conteúdo das matérias pagas pela Prefeitura é amiúde louvável, valendo registrar que, particularmente à avaliação de utilização de verbas públicas para autopromoção, tal competência foge a Corte de Contas, cabendo ao Ministério Público Estadual e ao Poder Judiciário proceder tais averiguações, órgãos, ressalte-se, muito diligentes neste sentido.

Não há como se conceber que um município não possa informar a população que atende as melhorias que estão sendo realizadas, a inauguração de postos de saúde, informações de todo o gênero que servirão, unicamente, para ajudar e auxiliar o cidadão.

Segue-se daí que o presente opinativo refuta a argumentação no sentido de tentar coibir os gastos com publicidade quando existem diversas necessidades básicas sem serem atendidas.

Vale registrar que o Município de Salvador conta com cerca de três milhões de habitantes, e as despesas com publicidade representaram apenas 0,4% da Receita Líquida Corrente.

Ademais, reitere-se que esses gastos, inclusive, servirão para avisar a população que as suas demandas estão sendo atendidas, prestar-lhes informações úteis e necessárias ao seu dia a dia.

Portanto, particularmente a este ponto, o presente opinativo se manifesta de forma contrária ao posicionamento do TCM.

XIII) MULTAS E RESSARCIMENTOS.

As informações verificadas no Parecer Prévio sob análise, noticiam a adoção de louváveis medidas objetivando a recuperação de créditos decorrentes de condenações da Corte de Contas, através de cobranças judiciais e extra-judiciais, de forma parcial.

Doutra banda, não identificou a adoção de providências referentes a outros créditos da mesma natureza, evidenciando que a Gestão Municipal não tem promovido de maneira plena, as medidas cabíveis para a cobrança das determinações impostas pelo Tribunal de Contas.

5) CONCLUSÃO.

A gestão pública municipal deve ser lastreada na moralidade, probidade, eficiência, publicidade, estrita legalidade, conforme preconizado no Art. 37, da Constituição da República.

O Parecer emitido pelo Tribunal de Contas, em diversos pontos, identificou irregularidades que não podem ser chanceladas após uma análise séria e fundada nos preceitos acima elencados.

Mais uma vez, cabe esclarecer que não se está aqui a emitir pronunciamento acerca da totalidade de atos que compreenderam a gestão do ex-Prefeito Municipal, a qual, conforme registrado no próprio documento sob análise, possui diversos pontos merecedores de elogio.

O opinativo ora emitido se limita a analisar aspectos pontuais, decorrentes da verificação, por parte do TCM de possíveis irregularidades referentes ao exercício de 2011.

As irregularidades encontradas, conforme pontualmente esclarecido acima, não permitem a emissão de parecer pela aprovação das suas contas, devendo, no entanto, ser levado em consideração a impossibilidade de se atribuir especificamente ao Prefeito Municipal todos os atos equivocados praticados durante a sua gestão.

Com efeito, reitere-se, Salvador é um município com cerca de três milhões de habitantes, com elevadas demandas sociais, e, em muitas oportunidades, os próprios Secretários, exercendo a sua autonomia funcional cometem equívocos, deixam de aplicar recursos da forma devida, ou praticam atos ilícitos, não sendo possível responsabilizar o Alcaide, objetivamente, sem a verificação de dolo ou culpa.

É que o entendimento transcrito acima, de doutrinador da envergadura de Hely Lopes Meirelles, merece atenção, haja vista ser demasiado injusto fazer uma taboa rasa, atribuindo só e unicamente ao Prefeito Municipal o ônus de arcar com os prejuízos de atos decorrentes de ineficiência ou não atendimento aos dispositivos legais praticados exclusivamente por outros agentes políticos sob a sua submissão.

De toda forma, quer-se ressaltar que, na análise do Tribunal de Contas dos Municípios estão mesclados atos de competência do Prefeito, sujeitos ao Regime do art. 71, I, da Constituição Federal, bem assim práticas realizadas por setores administrativos do Município, atraindo a incidência do art. 71, II, da mesma Carta.

Diante disso, não é possível, ante o parecer da Corte, identificar-se a conduta específica de cada agente, o que seria imprescindível para a formação da responsabilidade.

Nesse sentido, com as ressalvas ora identificadas, deve-se recomendar a aprovação do Parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, em caráter parcial, com as ressalvas já aqui feitas, concluindo-se assim, pela rejeição das contas nesses exatos termos e com as limitações postas.

Na forma do presente voto e observada a sua fundamentação, que o integra, opina-se pela rejeição.

Assim, as irregularidades encontradas, mesmo cotejadas aos pontos positivos, só conduzem ao entendimento da rejeição das contas, acolhendo parcialmente o Parecer Prévio do TCM, porém, mantendo o posicionamento de não aprovação das contas referentes ao exercício de 2011.

É o opinativo, s.m.j.

Salvador, 27 de maio de 2013.

CLAUDIO TINOCO
Relator

Subscreveram os edis Alfredo Mangueira, Heber Santana e Isnard Araújo.

[1] *Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.*
§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou dos Municípios, onde houver.

[2] Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., pg. 488, São Paulo: Malheiros, 1996.

[3] Direito Administrativo Brasileiro, 4ª ed., pg. 56, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

[4] Trecho extraído da fl. 09 do Parecer Prévio do TCM.

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 1344/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear MARIVALDO CLAUDIO BRAGA JUNIOR cad.14.740, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 29 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1384/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº **2.026/2010** de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE**:

Alterar a pontuação do Assessor Parlamentar Classe **CC10** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
SORAIA SOUZA SILVA	13.434	G 23	G 18	**01/05/13**

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1387/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear AURELINO SALES DE SOUZA cad.10.547, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 10** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 29 de maio de 2013.

ATO N.º 1388/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear DIANA AGUIAR MENEZES cad.14.759, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 12** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 29 de maio de 2013.

ATO N.º 1389/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:50 Página 42

Nomear ANAROLINO DA CRUZ SANTOS cad.14.761, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 29 de maio de 2013.

ATO N.º 1390/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear VALMIR SILVA MATOS cad.14.765, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 29 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1391/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear ADRIANA KELY LIMA SAMPAIO cad.14.766, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 10** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 29 de maio de 2013.

ATO N.º 1392/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear TÁSSIO SANTOS DE BRITO cad.14.768, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 29 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1396/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear CAROLINA ALMEIDA SILVANY LIMA, cad.14.770, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 29 de maio de 2013.

ATO N.º 1397/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear TAINARA DE FIGUEIREDO ALVES, cad.14.005, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 29 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1399/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ANDERSON LUIS SANTOS SILVA, cad.14.270, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 15** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2013. Salvador, 29 de maio de 2013.

ATO N.º 1400/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar LUIS ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA, cad.14.271, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 20** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2013. Salvador, 29 de maio de 2013.

ATO N.º 1401/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar HAMILTON MOREIRA DE ASSIS, cad.10.416, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 08** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2013. Salvador, 29 de maio de 2013.

ATO N.º 1402/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar THIANE COELHO OLIVEIRA, cad.14.529, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2013. Salvador, 29 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1403/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar OSSIMAR SOUZA SILVA, cad.14.702, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2013. Salvador, 29 de maio de 2013.

ATO N.º 1404/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear THIANE COELHO OLIVEIRA, cad.14.529, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2013. Salvador, 29 de maio de 2013.

ATO N.º 1405/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear OSSIMAR SOUZA SILVA, cad.14.702, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2013. Salvador, 29 de maio de 2013.

ATO N.º 1406/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar SCHIRLENE ALMEIDA DOS SANTOS DE JESUS, cad.14.648, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2013. Salvador, 29 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1407/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Exonerar PAULO CESAR MATTOS DA SILVA, cad.14.181, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2013. Salvador, 29 de maio de 2013.

ATO N.º 1408/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Exonerar MARIA CAROLINA REBOUÇAS SANTOS FIUZA, cad.14.342, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2013. Salvador, 29 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1410/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar LIVIA MOTA DE OLIVEIRA, cad.14.580, do Cargo em Comissão de Assessor Parla-

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:50 Página 43

mentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2013. Salvador, 29 de maio de 2013.

ATO N.º 1411/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear, SONIA ALVES DOS REIS cad.10.413, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 20** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2013. Salvador, 29 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº	: 42/2013
PROCESSO CMS	: 828/2013
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	: EWERSON RAIMUNDO DELA TORRES
OBJETO	: Serviços de natureza eventual, por pessoa física, serviços auxiliares e afins.
VALOR TOTAL	: R$ 7.810,00(sete mil, oitocentos e dez reais)
BASE LEGAL	: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e parecer jurídico de nº212/2013
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 01.031.038.2519- 3.3.90.39.000
HOMOLOGAÇÃO	: 28/05/2013

LICENÇA MÉDICA		
6038	IRIS GOUVEA DOURADO	16/05/2013 A 30/05/2013

LICENÇA MÉDICA PRORROGAÇÃO		
3325	VALTER RAMOS DOS SANTOS	24/05/2013 A 22/07/2013

LICENÇA MÉDICA PARA ACOMPANHA PESSOA DA FAMÍLIA		
2025	TÂNIA MARIA JESUÍNO DOS SANTOS	16/052013 A 14/06/2013

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

PORTARIA Nº 40/13 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Relotar para servir na unidade abaixo, o servidor:

COORDENAÇÃO FINANCEIRA;

HUMBERTO AUGUSTO ROHRS DA CUNHA SANTOS – cad. 6.083, a partir de 03/06/13.

Gabinete da Diretoria, 28 de maio de 2013.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 41/13 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Lotar para servir nas Unidades abaixo, os Servidores a partir de 03/06/13,

- Coordenação de Apoio ao Plenário – Setor de Plenário

NOME	CADASTRO
LARISSA MARIA MERCÊS AMADO	6111

- Coordenação de Contabilidade

NOME	CADASTRO
NITHISSA JUCYELLI QUEIROZ SANTOS	6113

- Coordenação de Expediente e Documentação – Setor de Expediente

NOME	CADASTRO
ANA CAROLINA DE SOUZA SANTANA	6106

- Coordenação de Recursos Humanos - Setor de Cadastro

NOME	CADASTRO
JOÃO CARLOS ASPRINO FERNANDES	6108
ERON LEAL DIAS SEGUNDO	6110

- Coordenação de Serviços Gerais

NOME	CADASTRO
TIAGO LEITE ARAGÃO	6115

- Coordenação de Taquigrafia

NOME	CADASTRO
NADILSON FRUTUOSO DE JESUS	6109
ANTENOR RIBEIRO DE OLIVEIRA NETO	6116

- Coordenação Técnica da Ouvidoria

NOME	CADASTRO
SIMONE LIMA GAUDIANO	6117

- Diretoria Administrativa - COMPEL

NOME	CADASTRO
RICARDO ARAÚJO SANTOS	6114

Gabinete da Diretoria, 03 de junho de 2013.

Carlos Alberto Fagundes Pereira
Diretor Administrativo

DOLM 03.06.13__:Camara_Template 29/5/2013 19:51 Página 44

Marcell sugere "cavalo de lata" no lugar das carroças

Vereador propõe parceria da Prefeitura com cooperativas de coleta de material reciclável

O vereador Marcell Moraes (PV) apresentou na Câmara Municipal de Salvador um projeto que propõe a criação de um programa que institui o "cavalo de lata" – carrinho elétrico ou de pedal – para substituir veículos de tração animal em coletas de lixo e material reciclável nas ruas de Salvador. O autor da proposta sugere parcerias com cooperativas de coleta seletiva da capital para que o projeto seja aplicado, conforme ocorre em cidades do Sul do país e tem garantido resultados positivos.

De acordo com Marcell, o uso do "cavalo de lata" em substituição às carroças possibilitará avanços nas mais distintas áreas. "A ideia vai acabar com os maus tratos aos animais, colaborar com o trânsito, valorizar os profissionais catadores e entidades, além de evitar transmissão de doenças que são provocadas pelas fezes e urinas dos animais nas ruas", pontua Marcell Moraes.

Foto: www.anda.jor.br



O vereador esclarece que o seu projeto não vai proibir instantaneamente o uso de carroças na cidade, mas propõe a criação de um novo programa de coleta a ser implantado em Salvador, através de uma parceria entre a Prefeitura Municipal, cooperativas e catadores individuais. "Trata-se de uma ideia sustentável, de proteção aos animais e de responsabilidade social e econômica", completa o vereador.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Marcell Moraes

Suíca pede respeito a moradores do Pela Porco

Representantes da comunidade pediram interferência da Câmara contra abusos policiais

Moradores do Alto da Esperança reuniram-se com o vereador Luiz Carlos Suíca (PT) reivindicando a interferência da Câmara Municipal de Salvador para que os graves problemas de segurança pública do bairro sejam solucionados. Eles frisaram que não são favoráveis à marginalidade praticada por uma minoria da região, porém exigem respeito das polícias Civil e Militar que atuam na área.

"Recebemos relatos de intervenções policiais que podem ser classificadas de arbitrárias e solicitaremos a intervenção do secretário Maurício Teles Barbosa, da Segurança Pública. Mães de família relatam que a polícia chega ofendendo com xingamentos e palavrões, não respeitando ninguém, nem mesmo idosas", afirma Suíca.

A comunidade da região do Pela Porco, segundo o vereador, denuncia que a polícia



Vereador Suíca

chega atirando para o alto, humilha moradores que por azar passem na hora, usam bomba de efeito moral e gás de pimenta. No dia 9 de maio, às 19h30min, por exemplo, crianças e adultos passaram mal e precisaram ser atendidos nos postos de emergência mais próximos. Os moradores solicitam que o comando da PM e a Secretaria de Segurança Pública (SSP) tomem as providências devidas para que isso não mais ocorra.

"Dizem que a população é conivente com o tráfico de drogas e isso não é verdade", ressalta Suíca. A quase totalidade dos moradores, observa, "é formada por trabalhadores sérios que não podem ser colocados na mesma classificação em razão de uma minoria".

Na ausência do Estado, sustenta o vereador Suíca, a imprensa acabou sendo uma espécie de salvo-conduto para os moradores não serem vítimas da violência da parte de quem deveria protegê-los: Vamos encaminhar as denúncias à SSP e esperamos que as reivindicações sejam atendidas. Somos favoráveis ao combate ao crime, porém, com respeito aos moradores que não participam de forma alguma de ações delituosas".

Foto: http://www.bocaonews.com.br



Moradores do Pela Porco em protesto